



# Diário da Justiça

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL – ESTADO DO TOCANTINS

SEÇÃO I

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CRIADO PELO ATO 02/89 DE 17/01/1989—ANO XXIII—DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 2656—PALMAS, SEGUNDA-FEIRA, 30 DE MAIO DE 2011 (DISPONIBILIZAÇÃO)

DIRETORIA GERAL.....	1
TRIBUNAL PLENO.....	1
2ª CÂMARA CÍVEL.....	3
1ª CÂMARA CRIMINAL.....	6
2ª CÂMARA CRIMINAL.....	7
1ª TURMA RECURSAL.....	8
2ª TURMA RECURSAL.....	11
1º GRAU DE JURISDIÇÃO.....	11

## DIRETORIA GERAL

### Portarias

#### PORTARIA Nº 547/2011-DIGER

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, bem como de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, considerando a solicitação contida nos Autos Administrativos - PA 43008/2011 (11/0096666-5), resolve **conceder** ao Juiz CARLOS ROBERTO DE SOUSA DUTRA, o pagamento de ajuda de custo na importância de R\$ 238,80 (duzentos e trinta e oito reais e oitenta centavos) por seus deslocamentos à Comarca de Ananás, nos dias 25 de março; 01, 07, 15 e 29 de abril de 2011.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 27 de maio de 2011.

*José Machado dos Santos*  
Diretor-Geral

#### PORTARIA Nº 546/2011-DIGER

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 012/2010 do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida nos Autos Administrativos - PA 43008/2011 (11/0096666-5), resolve **conceder** ao Juiz CARLOS ROBERTO DE SOUSA DUTRA, o pagamento de 02 (duas) diárias e ½ (meia) na importância de R\$ 525,00 (quinhentos e vinte e cinco reais), por seus deslocamentos em objeto de serviço à Comarca de Ananás, para atuar nas atividades judiciais, nos dias 25 de março; 01, 07, 15 e 29 de abril de 2011.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 27 de maio de 2011.

*José Machado dos Santos*  
Diretor-Geral

#### PORTARIA Nº 545/2011-DIGER

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/09 da Presidência do Tribunal de Justiça, de 28 de maio de 2009, e,

CONSIDERANDO a necessidade de prorrogação do prazo estipulado para a conclusão dos trabalhos, conforme Ofício nº 009/2011-C.S., de 26.05.2011, formulado pelo Presidente da Comissão designada pela Portaria nº 453/2011-DIGER,

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, por igual período, o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão designada pela Portaria nº 453/2011-DIGER publicada no Diário da Justiça nº 2637, de 02.05.2011, referente aos autos PA 42753/11.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 27 de maio de 2011.

*José Machado dos Santos*  
Diretor-Geral

## TRIBUNAL PLENO

SECRETÁRIO: WAGNE ALVES DE LIMA

### Pauta

(PAUTA Nº 11/2011)  
8ª SESSÃO ORDINÁRIA JUDICIAL  
9ª SESSÃO ORDINÁRIA ADMINISTRATIVA

Serão julgados em sessão ordinária, pelo colendo Tribunal Pleno do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas - TO, no dia 02 (dois) do mês de junho do ano dois mil e onze (2011), quinta-feira, a partir das 14 horas, ou nas sessões posteriores quer ordinárias, quer extraordinárias, os feitos abaixo relacionados, assim como os adiados ou constantes de pautas já publicadas:

### SESSÃO JUDICIAL

#### FEITOS A SEREM JULGADOS

##### 01). MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4683/10

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
IMPETRANTE: R. S. S. REPRESENTADO POR SUA MÃE SUEYDE APARECIDA DE MORAIS SOUZA  
Def. Pública: Estellamaris Postal  
IMPETRADO: SECRETÁRIO DA SAÚDE DO ESTADO DO TOCANTINS  
RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

##### 02). MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4603/10

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
IMPETRANTE: WELITON LOPES DA SILVEIRA  
Def. Pública: Estellamaris Postal  
IMPETRADO: SECRETÁRIO DA SAÚDE DO ESTADO DO TOCANTINS  
RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

##### 03). MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4753/10

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
IMPETRANTE: MARIVANIA PIRES DE ARAÚJO  
Def. Pública: Estellamaris Postal  
IMPETRADO: SECRETÁRIO DA SAÚDE DO ESTADO DO TOCANTINS  
RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

##### 04). MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4850/11

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
IMPETRANTE: NORTZON PEREIRA MOURA  
Advogada: Edna Dourado Bezerra  
IMPETRADO: SECRETÁRIO DA SAÚDE DO ESTADO DO TOCANTINS  
RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

##### 05). MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4802/11

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
IMPETRANTE: ROSILENE RODRIGUES PEREIRA  
Def. Pública: Estellamaris Postal  
IMPETRADOS: SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS E GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS  
RELATOR: Desembargador AMADO CILTON

##### 06). MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4824/11

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
IMPETRANTE: GENILVADO LUIZ DE SOUSA

Advogados: e Carlos Franklin de Lima Borges, Érico Vinicius Rodrigues Barbosa e Francielle Paola Rodrigues Barbosa  
 IMPETRADO: SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas, aos 26 dias do mês de maio de 2011.

### **Intimação às Partes**

#### **MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4897/11 (11/0097160-0)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: ODILÉA LISBOA LEITE

ADVOGADOS: SOLANO DONATO CARNOT DAMACENA E PEDRO MARTINS AIRES JÚNIOR

IMPETRADOS: GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS E SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY – Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS da DECISÃO de fls. 202/208, a seguir transcrita: “Cuida-se de mandado de segurança com pedido de liminar, impetrado por Odiléia Lisboa Leite, devidamente qualificada, contra ato omissivo atribuído ao Governador do Estado do Tocantins, Secretário de Estado da Administração e Secretário de Estado da Saúde do Tocantins. Alega a impetrante que logrou aprovação em concurso público para provimento de cargo de fisioterapeuta do quadro de profissionais da Secretaria da Saúde – Edital nº 001/2008, com 13 vagas para o Município de Palmas, ficando, contudo, classificada no cadastro reserva, na 51ª posição, consoante atesta a homologação do certame, publicada no DOE nº 3.063 de 26 de janeiro de 2010. Afirma que foram nomeados 18 fisioterapeutas, tendo em vista que 5 (cinco) nomeados inicialmente não tomaram posse, restando na sua frente de colocação 33 candidatos a serem nomeados. Relata, no entanto, que após a exoneração de cerca de 20 mil servidores comissionados, decorrente do julgamento da ADI 4125/2008, o Governador do Estado confectionou vários contratos temporários para preenchimento das vagas disponíveis, dentre elas do quadro da Secretaria da Saúde, sendo que destes, 37 fisioterapeutas foram nomeados para exercerem o mesmo cargo para o qual foi aprovada em concurso público. Aduz a impetrante que, das 37 pessoas nomeadas para o cargo, apenas três estão à sua frente na classificação do certame, restando 34 contratados em situação irregular. Dentre eles, relata a nomeação de uma candidata aprovada na 82ª posição, hoje lotada no Hemocentro de Palmas. Argumenta, ainda, que o Governador do Estado decretou recentemente “estado de calamidade pública do setor hospitalar e nas unidades do serviço estadual de saúde do Tocantins”, ficando incontroverso o problema na saúde e a necessidade de pessoas qualificadas para sanar as dificuldades apontadas no setor. Ressalta que o concurso foi homologado em 26/01/2010 (DOE nº 3.063), estando válido até 26/01/2012. Diante da situação, entende demonstrada a existência de vagas e a necessidade do serviço especializado, devendo, todavia, ser preenchidas com os candidatos já aprovados em concurso público, ainda vigente. Assevera a presença dos requisitos para a concessão da liminar, estando o *fumus boni iuris* configurado nos inúmeros precedentes jurisprudenciais e nos documentos colacionados aos autos, e o *periculum in mora* na lesão de ordem material e moral que vem sofrendo por estar sendo preterida em nomeação para o cargo para o qual se encontra aprovada. Ao final, requer a concessão da liminar para que sejam anulados os contratos temporários, determinando-se a sua imediata nomeação ao cargo de fisioterapeuta, respeitando-se à ordem de classificação, e, no mérito, seja julgado procedente o presente *writ* confirmando a segurança conferida liminarmente. Acompanha a inicial a documentação de fls. 20/195. Inicialmente, o *writ* foi protocolizado perante a primeira instância, tendo, no entanto, diante da nítida incompetência, sido remetido a esta Corte, nos termos da decisão de fls. 197/198. Após regular distribuição, coube a mim a relatoria do feito. E, neste momento, o que importa relatar. DECIDO. A impetração é própria e preenche os requisitos de admissibilidade, razões pelas quais dela conheço. É cediço que a concessão de liminar depende da constatação da plausibilidade do direito substancial (o *fumus boni iuris*) e da possibilidade de não ser útil à finalidade almejada caso a medida seja concedida só ao final, isto é, da constatação objetiva de um dano potencial capaz de dificultar ou até mesmo impedir o reconhecimento do direito a ser assegurado (o *periculum in mora*). Além das condições normais relativas a qualquer ação, estes são os requisitos específicos da tutela mandamental, que são cumulativos, devendo estar simultaneamente caracterizados nos autos. *In casu*, a impetrante demonstrou interesse pelo direito do qual julga titular e apresentou elementos capazes de formar convencimento sumário e superficial, restando, pois, configurados os requisitos específicos da tutela mandamental. Com efeito, verifica-se, inicialmente, que a impetrante disputou e logrou aprovação em certame público destinado ao preenchimento de cargos de fisioterapeutas do quadro de profissionais da Secretaria da Saúde, cujo resultado final foi publicado através do Decreto nº 3.946, de 26/01/2010 (fls. 44), observando-se que ficara ela na 51ª colocação, de 13 vagas previstas, restando aprovada, portanto, no cadastro de reserva, conforme previsão editalícia. Pela análise da documentação apresentada constata-se, ainda, que as autoridades impetradas realizaram contratações temporárias de fisioterapeutas para exercerem o mesmo cargo para o qual foi a impetrante aprovada, sendo que em tais contratações nota-se que a maioria não são concursados. Diante da situação, embora os candidatos aprovados em cadastro reserva detenham apenas expectativa à nomeação, diferentemente daquele aprovado dentro do número de vagas, no caso em questão, pelas particularidades apresentadas, necessário reconhecer o direito reivindicado pela impetrante, *in limine*, em razão da comprovação dos requisitos necessários para sua nomeação. A respeito do direito líquido e certo, leciona MARIA SYLVIA ZANELLA DI PIETRO: “Hoje, está pacífico o entendimento de que a *liquidez e certeza referem-se aos fatos; estando estes devidamente provados, as dificuldades com relação à interpretação do direito serão resolvidas pelo juiz. Esse entendimento ficou consagrado com a Súmula nº 625, do STF, segundo a qual “controvérsia sobre matéria de direito não impede a concessão de mandado de segurança”. Daí o conceito de direito líquido e certo como o direito comprovado de plano, ou seja, o direito comprovado juntamente com a petição inicial. No mandado de segurança, inexistente a fase de instrução, de modo que, havendo dúvidas quanto às provas produzidas na inicial, o juiz extinguirá o*

*processo sem julgamento de mérito, por falta de um pressuposto básico, ou seja, a certeza e liquidez do direito.”* Pois bem. O edital a que se submeteu à impetrante, com relação ao cadastro de reserva, reza: “1.2. O concurso público visa ao provimento de 1.218 vagas para cargos do Quadro dos Profissionais da Saúde do Estado do Tocantins, conforme descrito nos Anexos I, II e III deste edital, e para a constituição de cadastro reserva. 1.2.1 Cadastro de reserva é o conjunto de candidatos aprovados que tenham obtido classificação além do número de vagas oferecido por cargo/perfil/município. 1.2.2. Os candidatos que compõem o cadastro de reserva somente serão nomeados, observado o município para o qual tenham concorrido se, durante o período de validade do concurso ocorrer o surgimento de novas vagas, ou, ainda, para a investidura em vaga oferecida pelo presente edital, cujo candidato nomeado não venha a tomar posse, ou, empossado, tenha a sua posse tomada insubsistente ou sem efeito.” (grifei). Nota-se, a existência do cadastro de reserva e a previsibilidade de nomeação em caso de surgimento de novas vagas para o cargo durante o período de validade do certame que, nos termos do item 11.22 do edital, só se esgotará em 26/01/2012, tendo em vista a homologação do resultado final publicada no Diário Oficial do dia 26/01/2010. Tem-se, portanto, o seguinte quadro: a impetrante se encontra aprovada em concurso público para o cargo de fisioterapeuta; foi classificada para o cadastro de reserva; o certame previa a reserva técnica; o Estado promoveu nomeações de profissionais da área, através de contratos temporários; a existência de vagas e a necessidade do serviço; o prazo de validade do certame ainda não se esgotou. Nesse contexto, entendo, *a priori*, que embora a impetrante tenha sido classificada fora do número de vagas oferecidas no edital, a mera expectativa de direito se convolou em direito subjetivo à nomeação, pois os contratos temporários além de demonstrarem a existência de vagas e a necessidade da prestação do serviço, impedem que o candidato regularmente aprovado no concurso se torne efetivo, revelando-se, com isso, a fumaça do bom direito suficiente a respaldar a pretensão ora almejada. Em julgamento do RMS nº 22.908/RS (2006/022713-6), a Ministra MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA, em caso similar, ressaltou: “Essa expectativa de direito, contudo, é transformada em direito subjetivo à nomeação do aprovado se preterido na ordem de classificação (Súmula 15/STF), se aberto novo concurso público na vigência do anterior, ou se, durante o prazo de validade do concurso, for contratado outro servidor a título precário para exercer as mesmas funções do cargo para o qual o candidato foi aprovado.” (g. n.). O acórdão do citado recurso restou assim ementado: “RECURSO ORDINÁRIO. MANDADO DE SEGURANÇA. CONCURSO PÚBLICO. PROFESSOR. ENSINO MÉDIO. APROVAÇÃO EM PRIMEIRO LUGAR. RESERVA TÉCNICA DE VAGAS. PREENCHIMENTO DE VAGAS ACIMA DO NÚMERO PREVISTO NO EDITAL A TÍTULO DE CADASTRO-RESERVA. CONVOCAÇÃO REITERADA DE OUTRO PROFESSOR PARA REGIME ESPECIAL DE TRABALHO. NECESSIDADE DO SERVIÇO DEMONSTRADA. DIREITO SUBJETIVO À NOMEAÇÃO. 1. Tem direito líquido e certo à nomeação o candidato, aprovado dentro do número inicial de vagas previstas a título de reserva técnica em edital de concurso público, ante a ulterior nomeação de candidatos em número superior ao previsto no edital, e a reiterada convocação de professor do quadro efetivo para o exercício de carga horária adicional no cargo para o qual foi aprovado, que demonstram a efetiva necessidade do serviço. 2. Recurso ordinário provido.” O precedente jurisprudencial orienta no sentido de que, o candidato excedente adquire o direito à nomeação quando ocorre o preenchimento do cargo em que foi habilitado sem a observância da ordem de classificação, ou mesmo quando ocorre a criação de novas vagas e contratações precárias para exercer exatamente a mesma função daquele aprovado no certame, assim como ocorrerá no presente caso. Ressalto, por certo, que não se desconhece a possibilidade da Administração Pública realizar contratos temporários para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público (art. 37, IX, da CF), contudo se foi realizado o concurso público para o mesmo cargo e existindo candidatos classificados, seja para o número de vagas determinadas no edital, seja em cadastro de reserva, a contratação temporária não poderia anteceder a nomeação daqueles candidatos. Isto porque, se o ente estatal tem a prerrogativa de aproveitar os candidatos classificados além do número de vagas, assim como previu no edital do certame, certamente tem, do mesmo modo, a obrigação de nomeá-los, se restar demonstrada a necessidade do serviço pelo qual lograram aprovação. Ao comentar a contratação temporária, destaca José dos Santos Carvalho Filho: “(...) Ocorre também que a Administração realiza concurso para investidura legítima em regime estatutário ou trabalhista e, ao invés de nomear ou contratar os aprovados, contrata terceiros para as mesmas funções. Trata-se de condutas que refletem no desvio de finalidade e que merecem invalidação em face dos princípios da legalidade e da moralidade administrativa. Pode até mesmo concluir-se que semelhantes distorções ofendem o princípio da valorização do trabalho humano, previsto no art. 170, caput, da Carta vigente.” Além do mais, a preterição dos candidatos já aprovados em concurso público fere, nitidamente, os princípios norteadores da Administração Pública, dentre eles o da boa-fé administrativa, moralidade, da razoabilidade, da lealdade, da isonomia e da segurança jurídica. Para finalizar, cito recente julgado do Superior Tribunal de Justiça, proferido pela Ministra Eliana Calmon, por ser também pertinente à matéria em questão: “ADMINISTRATIVO - RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA - CONCURSO PÚBLICO - NECESSIDADE DO PREENCHIMENTO DE VAGAS, AINDA QUE EXCEDENTES ÀS PREVISTAS NO EDITAL, CARACTERIZADA POR ATO INEQUÍVOCO DA ADMINISTRAÇÃO - DIREITO SUBJETIVO À NOMEAÇÃO - PRECEDENTES. 1. A aprovação do candidato, ainda que fora do número de vagas disponíveis no edital do concurso, lhe confere direito subjetivo à nomeação para o respectivo cargo, se a Administração Pública manifesta, por ato inequívoco, a necessidade do preenchimento de novas vagas. (...)” Dessa forma, tenho que restou demonstrado não só o *fumus boni iuris*, mas, a toda evidência, o *periculum in mora*, levando-se em conta a proximidade de expiração do prazo de validade do certame, bem assim, o prejuízo financeiro advindo com a constatada omissão. Por outro lado, entendo necessário, ainda, tecer considerações quanto ao pólo passivo da ação. Sabe-se que o mandado de segurança é medida constitucional prevista para atacar ato de autoridade pública ou agente de pessoa jurídica no exercício de atribuições públicas, evadido de ilegalidade ou abuso de poder. Nessa seara, Hely Lopes Meirelles ressalta que “ato de autoridade é toda manifestação ou omissão do Poder Público ou de seus delegados, no desempenho de suas funções ou a pretexto de exercê-las. Por autoridade entende-se a pessoa física investida de poder de decisão dentro da esfera de competência que lhe é atribuída pela norma legal.” (destaquei). Desta forma, considerando que a omissão combatida refere-se a ato de nomeação para cargo público, entendo por bem em excluir do pólo passivo a indicação do Secretário de Estado da Saúde, visto que o mesmo não detém competência direta para o cumprimento da ordem mandamental. Assim, entendendo estarem presentes os requisitos

ensejadores da concessão da medida liminar requerida, DEFIRO o pleito, para determinar ao Governador do Estado do Tocantins e ao Secretário de Estado da administração que efetuem a imediata nomeação e posse da impetrante no cargo de Fisioterapeuta, no Município de Palmas. Notifiquem-se as autoridades acimadas de coatoras para que prestem, no prazo legal, as informações que achar necessárias. Após, remetam-se os autos à douta Procuradoria Geral de Justiça, para manifestação. Publique-se e Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 25 de maio de 2011. Desembargador DANIEL NEGRY – Relator”.

## 2ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIO: ORFILA LEITE FERNANDES

### Pauta

#### PAUTA Nº. 21/2011

Serão julgados pela 2ª Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas, em sua vigésima primeira (21ª) Sessão Ordinária de Julgamento, aos oito (8) dias do mês de junho de 2011, quarta-feira, a partir das 14 horas, ou nas sessões posteriores, os seguintes feitos:

#### FEITOS A SEREM JULGADOS:

##### 1. AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI-11.365/11 (11/0091556-4)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE: AÇÃO ORDINÁRIA Nº 27250-5/10, DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS-TO  
AGRAVANTE: VALCY DA CRUZ ALVES  
ADVOGADO: ANTÔNIO HONORATO GOMES  
AGRAVADO: HSBC BANK BRASIL - S/A  
RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO

#### 2ª TURMA JULGADORA

Desembargador Moura Filho	Relator
Desembargador Daniel Negry	Vogal
Desembargador Luiz Gadotti	Vogal

##### 2. AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI-10.375/10 (10/0083181-4)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE: AÇÃO POPULAR Nº 118184-4/09, DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE MIRACEMA DO TOCANTINS-TO  
AGRAVANTE: MUNICIPIO DE MIRACEMA DO TOCANTINS  
PROCURADORES: ANA ROSA TEIXEIRA E OUTROS  
AGRAVADO: LÚCIO ALVES DE LIMA  
ADVOGADOS: SEBASTIÃO LUIS VIEIRA MACHADO E OUTRO  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA  
RELATOR: DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY

#### 3ª TURMA JULGADORA

Desembargador Daniel Negry	Relator
Desembargador Luiz Gadotti	Vogal
Desembargador Marco Villas Boas	Vogal

##### 3. AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI-10.567/10 (10/0084678-1)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE: AÇÃO ORDINÁRIA Nº 24670-9/10 DA, 3ª VARA DOS FEITOS DAS FAZ. E REG. PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS-TO  
AGRAVANTE: ESTADO DO TOCANTINS  
PROCURADOR DO ESTADO: KLEDSON DE MOURA LIMA  
AGRAVADO: JOSÉ HÉLIO ADACHI  
ADVOGADO: ELI GOMES DA SILVA FILHO  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA  
RELATOR: DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY

#### 3ª TURMA JULGADORA

Desembargador Daniel Negry	Relator
Desembargador Luiz Gadotti	Vogal
Desembargador Marco Villas Boas	Vogal

##### 4. AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI-10.938/10 (10/0087946-9)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE: AÇÃO ORDINÁRIA Nº 85037-1/10, DA 3ª VARA DOS FEITOS DAS FAZ. E REG. PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS - TO  
AGRAVANTE: ESTADO DO TOCANTINS  
PROCURADOR DO ESTADO: FREDERICO CÉZAR ABINADER DUTRA  
AGRAVADO: JOSÉ VALDENIR RIBEIRO  
DEF. PÚBL.: MARLON COSTA LUZ AMORIM  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU  
RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS

#### 5ª TURMA JULGADORA

Desembargador Marco Villas Boas	Relator
Desembargador Antônio Félix	Vogal
Desembargador Moura Filho	Vogal

##### 5. AGRAVO DE INSTRUMENTO - AGI-8455/08 (08/0066939-8)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE: AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE NÃO FAZER Nº 2008.2.3921-0, DA 5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS-TO

AGRAVANTES: DROGARIA TAQUARALTO - ME E OUTROS  
ADVOGADOS: GISELE DE PAULA PROENÇA E OUTROS  
AGRAVADA: EMPREENDIMENTOS PAGUE MENOS S/A  
ADVOGADO: GERALDO DE LIMA GADELHA FILHO  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: AUGUSTO MARGARIDO ZARATIN  
RELATOR: DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI

#### 4ª TURMA JULGADORA

Desembargador Luiz Gadotti	Relator
Desembargador Marco Villas Boas	Vogal
Desembargador Antônio Félix	Vogal

##### 6. AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI-11.570/11 (11/0093045-8)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE: AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER Nº 110521-1/10, DA VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE GURUPÍ  
AGRAVANTE: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO TOCANTINS  
ADVOGADA: KEILA MUNIZ BARROS  
AGRAVADA: PATRÍCIA RÉGIA DE OLIVEIRA VICENAL  
ADVOGADOS: RODRIGO LORENÇONI E JAIME SOARES DE OLIVEIRA  
RELATOR: DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY

#### 3ª TURMA JULGADORA

Desembargador Daniel Negry	Relator
Desembargador Luiz Gadotti	Vogal
Desembargador Marco Villas Boas	Vogal

##### 7. AGRAVO DE INSTRUMENTO - AGI-7390/07 (07/0576053-)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE: AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA Nº 31491-7/07, DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE MIRACEMA-TO  
AGRAVANTE: COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS - CELTINS  
ADVOGADOS: SÉRGIO FONTANA E OUTROS  
AGRAVADO: SECRETÁRIO DE FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE MIRACEMA-TO  
ADVOGADO: ANTÔNIO DOS REIS CALÇADO JÚNIOR  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR  
RELATOR: DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY

#### 3ª TURMA JULGADORA

Desembargador Daniel Negry	Relator
Desembargador Luiz Gadotti	Vogal
Desembargador Marco Villas Boas	Vogal

##### 8. AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI-11.203/10 (10/0090141-3)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE: AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE Nº 54820-9/10, DA 5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS-TO  
AGRAVANTE: BANCO FIDIS DE INVESTIMENTOS S/A  
ADVOGADA: MARILI RIBEIRO TABORDA  
AGRAVADA: WOLNEY E CAMPOS LTDA - ME  
ADVOGADA: PRISCILA COSTA MARTINS  
RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS

#### 5ª TURMA JULGADORA

Desembargador Marco Villas Boas	Relator
Desembargador Antônio Félix	Vogal
Desembargador Moura Filho	Vogal

##### 9. AGRAVO DE INSTRUMENTO - AGI-7766/07 (70/0611304-)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE: AÇÃO DE INTERDITO PROIBITÓRIO Nº 99932-4/07, DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORMOSO DO ARAGUAIA-TO  
AGRAVANTE: COOPERATIVA DE PRODUTORES AGROPECUÁRIOS DO PROJETO JABURU  
ADVOGADOS: FERNANDO PALMA PIMENTA FURLAN E OUTRO  
AGRAVADA: COOPERATIVA MISTA RURAL LAGOA GRANDE LTDA - COOPERGRAN  
ADVOGADOS: HENRIQUE PEREIRA DOS SANTOS E OUTROS  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: RICARDO VICENTE DA SILVA  
RELATOR: DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI

#### 4ª TURMA JULGADORA

Desembargador Luiz Gadotti	Relator
Desembargador Marco Villas Boas	Vogal
Desembargador Antônio Félix	Vogal

##### 10. AGRAVO DE INSTRUMENTO - AGI-7759/07 (70/0610626-)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE: REINTEGRAÇÃO DE POSSE Nº 10.2266-9/07 - 1ª VARA CÍVEL, DA COMARCA DE FORMOSO DO ARAGUAIA  
AGRAVANTES: COOPERATIVA DE PRODUTORES AGROPECUÁRIOS DO PROJETO JABURU E ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO PROJETO RIO FORMOSO E REGIÃO DE FORMOSO DO ARAGUAIA  
ADVOGADOS: MARCELO PALMA PIMENTA FURLAN E OUTRO  
AGRAVADO: FERNANDO PASCOALE  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ EDUARDO SAMAPAI  
RELATOR: DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI

**4ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Luiz Gadotti	<b>Relator</b>
Desembargador Marco Villas Boas	<b>Vogal</b>
Desembargador Antônio Félix	<b>Vogal</b>

**11. REEXAME NECESSÁRIO - REENEC-1777/11 (11/0091710-9)**

ORIGEM: COMARCA DE GUARÁI  
REFERENTE: AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA Nº 55000-9/10 - DA VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES  
REMETENTE: JUIZ DE DIREITO DA VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DA COMARCA DE GUARÁI-TO  
IMPETRANTE: J. N. DA S. X. - MENOR IMPÚBERE, REPRESENTADO POR SUA GENITORA: L.DA S. R.  
DEF. PÚBL.: ADIR PEREIRA SOBRINHO  
IMPETRADOS: SECRETÁRIO DA SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARÁI-TO - SENHOR EMIVAL NUNES DA FONSECA E PREFEITO MUNICIPAL DE GUARÁI-TO - MILTON ALVES DA SILVA  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: ALCIR  
RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS

**5ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Marco Villas Boas	<b>Relator</b>
Desembargador Antônio Félix	<b>Vogal</b>
Desembargador Moura Filho	<b>Vogal</b>

**12. APELAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA - APMS-1642/11 (11/0091770-2)**

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA  
REFERENTE: AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3317-5/09 - DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS  
APELANTE: ANTÔNIO MOTA - PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGOMINAS-TO.  
ADVOGADO: ALEXANDRE GARCIA MARQUES  
APELADA: CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGOMINAS-TO  
ADVOGADA: VIVIANE MENDES BRAGA  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: RICARDO VICENTE DA SILVA  
RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS

**5ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Marco Villas Boas	<b>Relator</b>
Desembargador Antônio Félix	<b>Vogal</b>
Desembargador Moura Filho	<b>Vogal</b>

**13. APELAÇÃO - AP-10.360/09 (09/0080084-4)**

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA  
REFERENTE: AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE NÃO FAZER Nº 7551/05, DA 2ª VARA DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS  
APENSA: AÇÃO CAUTELAR INOMINADA PARA FORNECIMENTO DE MEDICAMENTO Nº 7473/05  
APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS  
PROCURADORA DO ESTADO: FERNANDA RAQUEL FREITAS DE SOUSA ROLIM  
APELADA: ÂNGELA MARIA SILVA ANDREANI  
ADVOGADO: MARQUES ELEX SILVA CARVALHO  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: MIGUEL BATISTA DE SIQUEIRA FILHO  
RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO

**2ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Moura Filho	<b>Relator</b>
Desembargador Daniel Negry	<b>Revisor</b>
Desembargador Luiz Gadotti	<b>Vogal</b>

**14. APELAÇÃO - AP-13.340/11 (11/0093758-4)**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS  
REFERENTE: AÇÃO ANULATÓRIA DE NOTIFICAÇÃO E IMPOSIÇÃO DE MULTA ADMINISTRATIVA, COM PEDIDO LIMINAR DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA Nº 4265/03, DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS  
APENSO: (AGI - 5416, TJ-TO)  
APELANTE: VOLKSWAGEN DO BRASIL - INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA  
ADVOGADOS: GERSON JOÃO BORELLI E OUTROS  
APELADO: ESTADO DO TOCANTINS  
PROCURADOR DO ESTADO: JAX JAMES GARCIA PONTES  
RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO

**2ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Moura Filho	<b>Relator</b>
Desembargador Daniel Negry	<b>Revisor</b>
Desembargador Luiz Gadotti	<b>Vogal</b>

**15. APELAÇÃO - AP-13.598/11 (11/0094747-4)**

ORIGEM: COMARCA DE FORMOSO DO ARAGUAIA  
REFERENTE: AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 61536-2/08 - ÚNICA VARA  
APENSA: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA Nº 1.920/00  
APELANTE: ANTÔNIO EDISON FÉLIX DE SOUSA  
ADVOGADO: NADIN EL HAGE  
APELADA: COOPERATIVA MISTA RURAL VALE DO JAVAÉS LTDA - COOPERJAVA  
ADVOGADOS: HENRIQUE PEREIRA DOS SANTOS E OUTRO  
RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO

**2ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Moura Filho	<b>Relator</b>
Desembargador Daniel Negry	<b>Revisor</b>
Desembargador Luiz Gadotti	<b>Vogal</b>

**16. APELAÇÃO - AP-12.708/11 (11/0090985-8)**

ORIGEM: COMARCA DE GOIATINS  
REFERENTE: AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE Nº 75801-3/09, DA ÚNICA VARA  
APELANTES: VALDIVINO RODRIGUES CARVALHO E OUTROS  
ADVOGADO: MARCUS VINÍCIUS SCATENA COSTA  
APELADA: FRANCISCA ROCHA DUARTE  
ADVOGADO: DEARLEY KÜHN  
PROCURADORA DE JUSTIÇA: LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES  
RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO

**2ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Moura Filho	<b>Relator</b>
Desembargador Daniel Negry	<b>Revisor</b>
Desembargador Luiz Gadotti	<b>Vogal</b>

**17. APELAÇÃO - AP-13.448/11 (11/0094344-4)**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS  
REFERENTE: AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE Nº 74396-8/06, DA 2ª VARA CIVEL  
APELANTE: JUAREZ LUSTOSA PARANAGUÁ  
ADVOGADO: WILIAN ALENCAR COELHO  
APELADA: LUCENY DE OLIVEIRA MARTINS  
DEF. PÚBL.: FABIANA RAZERA GONÇALVES  
RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO

**2ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Moura Filho	<b>Relator</b>
Desembargador Daniel Negry	<b>Revisor</b>
Desembargador Luiz Gadotti	<b>Vogal</b>

**18. APELAÇÃO - AP-12.525/11 (11/0090668-7)**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS  
REFERENTE: AÇÃO DE MODIFICAÇÃO DE GUARDA Nº 53863-3/09, DA 3ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES  
APELANTE: A. C. A E M. DE F. W. C. A E J. P. A. N E F. S. E.  
ADVOGADO: LUIS ANTÔNIO BRAGA  
APELADO: JUSTIÇA PÚBLICA  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA  
RELATOR: DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI

**4ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Luiz Gadotti	<b>Relator</b>
Desembargador Marco Villas Boas	<b>Revisor</b>
Desembargador Antônio Félix	<b>Vogal</b>

**19. APELAÇÃO - AP-11.984/10 (10/0089052-7)**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS  
REFERENTE: AÇÃO ORDINÁRIA Nº 50134-2/07, DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS  
APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS  
PROCURADORA DO ESTADO: FERNANDA RAQUEL F. DE S. ROLIM  
APELADO: ELIONARDO DE MORAES  
ADVOGADOS: CARLOS ANTÔNIO DO NASCIMENTO E OUTRO  
RELATOR: DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI

**4ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Luiz Gadotti	<b>Relator</b>
Desembargador Marco Villas Boas	<b>Revisor</b>
Desembargador Antônio Félix	<b>Vogal</b>

**20. APELAÇÃO - AP-13.447/11 (11/0094343-6)**

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI  
REFERENTE: AÇÃO DE EXECUÇÃO Nº 4686/98, DA 1ª VARA CIVEL  
APELANTE: BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A  
ADVOGADOS: RAIMUNDO ROSAL FILHO E MARCELO ADRIANO STEFANELLO  
APELADO: ARNON CARDOSO BOECHAT  
ADVOGADOS: MÁRIO ANTÔNIO SILVA CAMARGOS E OUTRA  
RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO

**2ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Moura Filho	<b>Relator</b>
Desembargador Daniel Negry	<b>Revisor</b>
Desembargador Luiz Gadotti	<b>Vogal</b>

**21. APELAÇÃO - AP-12.923/11 (11/0091582-3)**

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI  
REFERENTE: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS Nº 11590-2/09 - 1ª VARA CIVEL  
1ª APELANTE: DANIELA PEREIRA DA SILVA  
ADVOGADOS: GADDE PEREIRA GLÓRIA E OUTRO

1º APELADO: ATLÂNTICO - FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS  
 ADVOGADOS: JOSÉ EDGAR DA CUNHA BUENO FILHO E OUTROS  
 2º APELANTE: ATLÂNTICO - FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS  
 ADVOGADOS: JOSÉ EDGAR DA CUNHA BUENO FILHO E OUTROS  
 2ª APELADA: DANIELA PEREIRA DA SILVA  
 ADVOGADO: GADDE PEREIRA GLÓRIA  
 3ª APELADA: BRASIL TELECOM S/A  
 ADVOGADOS: PATRÍCIA MOTA MARINHO VICHMEYER E OUTROS  
 RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO

**2ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Moura Filho	Relator
Desembargador Daniel Negry	Revisor
Desembargador Luiz Gadotti	Vogal

**22. APELAÇÃO - AP-13.521/11 (11/0094497-1)**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS  
 REFERENTE: AÇÃO ORDINÁRIA Nº 38298-6/09 - ÚNICA VARA  
 APELANTE: UNIÃO BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO DE ENSINO - UBEE - ENTIDADE MANTENEDORA DO COLÉGIO MARISTA  
 ADVOGADOS: MÁRCIO GONÇALVES MOREIRA E OUTROS  
 APELADA: MARGARETE LEBER DE MACEDO  
 ADVOGADO: ADENILSON CARLOS VIDOVIX  
 RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS

**5ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Marco Villas Boas	Relator
Desembargador Antônio Félix	Revisor
Desembargador Moura Filho	Vogal

**23. APELAÇÃO - AP-9260/09 (09/0076114-8)**

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA  
 REFERENTE: AÇÃO DE REITEGRAÇÃO DE POSSE Nº 42821-3/06 - DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS  
 APELANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA/TO  
 PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO: JORGE MENDES FERREIRA NETO E OUTROS  
 APELADOS: VALDECY CALAÇA DA SILVA E ÉRICA MOREIRA CALAÇA  
 ADVOGADO: MANOEL MENDES FILHO  
 PROCURADOR DE JUSTIÇA: MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA  
 RELATOR: DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI

**4ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Luiz Gadotti	Relator
Desembargador Marco Villas Boas	Revisor
Desembargador Antônio Félix	Vogal

**24. APELAÇÃO - AP-12.691/11 (11/0090968-8)**

ORIGEM: COMARCA DE GOIATINS  
 REFERENTE: AÇÃO DE COBRANÇA DE VENCIMENTO Nº 1979/05, DA ÚNICA VARA  
 APELANTE: MUNICÍPIO DE GOIATINS-TO  
 ADVOGADO: DANIEL DOS SANTOS BORGES  
 APELADO: RAIMUNDO ARRUDA CRUZ  
 ADVOGADA: CRISTIANE ANES DE BRITO  
 PROCURADORA DE JUSTIÇA: ANGÉLICA BARBOSA DA SILVA  
 RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS

**5ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Marco Villas Boas	Relator
Desembargador Antônio Félix	Revisor
Desembargador Moura Filho	Vogal

**25. APELAÇÃO - AP-12.692/11 (11/0090969-6)**

ORIGEM: COMARCA DE GOIATINS  
 REFERENTE: AÇÃO DE COBRANÇA DE VENCIMENTO Nº 1973/05, DA ÚNICA VARA  
 APELANTE: MUNICÍPIO DE GOIATINS-TO  
 ADVOGADO: DANIEL DOS SANTOS BORGES  
 APELADO: JOSÉ MILTON DIAS DA SILVA  
 ADVOGADA: CRISTIANE ANES DE BRITO  
 PROCURADORA DE JUSTIÇA: ANGÉLICA BARBOSA DA SILVA  
 RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS

**5ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Marco Villas Boas	Relator
Desembargador Antônio Félix	Revisor
Desembargador Moura Filho	Vogal

**26. APELAÇÃO - AP-12.703/11 (11/0090980-7)**

ORIGEM: COMARCA DE GOIATINS  
 REFERENTE: AÇÃO DE COBRANÇA DE VENCIMENTO Nº 1989/05, DA ÚNICA VARA  
 APELANTE: MUNICÍPIO DE GOIATINS-TO  
 ADVOGADO: DANIEL DOS SANTOS BORGES  
 APELADA: MARIA ERISMAR FERREIRA MACEDO DA LUZ  
 ADVOGADA: CRISTIANE ANES DE BRITO  
 PROCURADORA DE JUSTIÇA: ANGÉLICA BARBOSA DA SILVA

RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS

**5ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Marco Villas Boas	Relator
Desembargador Antônio Félix	Revisor
Desembargador Moura Filho	Vogal

**27. APELAÇÃO - AP-13.408/11 (11/0094254-5)**

ORIGEM: COMARCA DE ANANÁS  
 REFERENTE: RECLAMAÇÃO TRABALHISTA Nº 12005-5/10 - ÚNICA VARA  
 APELANTE: MUNICÍPIO DE CACHOEIRINHA - TO  
 ADVOGADOS: RENATO DUARTE BEZERRA E OUTROS  
 APELADO: ANTÔNIO MELO DE OLIVEIRA  
 ADVOGADOS: VINÍCIUS COELHO CRUZ E OUTRO  
 PROCURADOR DE JUSTIÇA: ALCIR RAINERI FILHO  
 RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS

**5ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Marco Villas Boas	Relator
Desembargador Antônio Félix	Revisor
Desembargador Moura Filho	Vogal

**28. APELAÇÃO - AP-12.704/11 (11/0090981-5)**

ORIGEM: COMARCA DE GOIATINS  
 REFERENTE: AÇÃO DE COBRANÇA DE VENCIMENTO Nº 1969/05, DA ÚNICA VARA  
 APELANTE: MUNICÍPIO DE GOIATINS-TO  
 ADVOGADO: DANIEL DOS SANTOS BORGES  
 APELADA: MARIA DO SOCORRO AMORIM MARINHO  
 ADVOGADA: CRISTIANE ANES DE BRITO  
 PROCURADORA DE JUSTIÇA: ANGÉLICA BARBOSA DA SILVA  
 RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS

**5ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Marco Villas Boas	Relator
Desembargador Antônio Félix	Revisor
Desembargador Moura Filho	Vogal

**29. APELAÇÃO - AP-13.586/11 (11/0094723-7)**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS  
 REFERENTE: AÇÃO DECLARATÓRIA Nº 83626-0/09 - 2ª VARA CÍVEL  
 APELANTE: JOSÉ WILSON SILVA BORBA  
 ADVOGADOS: ELTON TOMAZ DE MAGALHÃES E OUTROS  
 APELADA: SERASA - S/A  
 ADVOGADOS: MARIANA MARIA BRITO DA SILVA E OUTROS  
 RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS

**5ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Marco Villas Boas	Relator
Desembargador Antônio Félix	Revisor
Desembargador Moura Filho	Vogal

**30. APELAÇÃO - AP-12.695/11 (11/0090972-6)**

ORIGEM: COMARCA DE GOIATINS  
 REFERENTE: AÇÃO DE COBRANÇA DE VENCIMENTO Nº 2099/05, DA ÚNICA VARA  
 APELANTE: MUNICÍPIO DE GOIATINS-TO  
 ADVOGADO: DANIEL DOS SANTOS BORGES  
 APELADO: JOSÉ MARTINS ZEZINHO KRAHO  
 ADVOGADA: CRISTIANE ANES DE BRITO  
 PROCURADORA DE JUSTIÇA: ANGÉLICA BARBOSA DA SILVA  
 RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS

**5ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Marco Villas Boas	Relator
Desembargador Antônio Félix	Revisor
Desembargador Moura Filho	Vogal

**31. APELAÇÃO - AP-13.587/11 (11/0094729-6)**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS  
 REFERENTE: AÇÃO DECLARATORIA Nº 6381-3/09, DA 2ª VARA CÍVEL  
 APELANTE: LUIS CARLOS MATOS DE CARVALHO  
 ADVOGADOS: WYLYKSON GOMES DE SOUSA E OUTRO  
 APELADO: BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A  
 ADVOGADO: EDUARDO ROMERO MARQUES DE CARVALHO  
 RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS

**5ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Marco Villas Boas	Relator
Desembargador Antônio Félix	Revisor
Desembargador Moura Filho	Vogal

**32. APELAÇÃO - AP-13.760/11 (11/0095191-9)**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS  
 REFERENTE: AÇÃO DE COBRANÇA Nº 584-8/09, DA 2ª VARA CÍVEL  
 APELANTE: CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI  
 ADVOGADO: MURILO SUDRÉ MIRANDA E OUTROS

APELADA: ROSANA RABELO PEREIRA LEOBRAS  
 ADVOGADO: WÁLKER DE MONTEMÓR QUAGLIARELLO  
 RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS

#### 5ª TURMA JULGADORA

Desembargador Marco Villas Boas	Relator
Desembargador Antônio Félix	Revisor
Desembargador Moura Filho	Vogal

#### 33. AÇÃO RESCISÓRIA - AR-1644/08 (08/0068004-9)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 REFERENTE: AÇÃO DE ANULAÇÃO DE REGISTRO-CÍVEL Nº 6106-2/04 - 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS-TO  
 REQUERENTE: ESTADO DO TOCANTINS  
 PROCURADORES DO ESTADO: HENRIQUE JOSÉ AUERSWALD JUNIOR E OUTROS  
 REQUERIDO: JOSÉ ALMERI ARRAIS JÚNIOR  
 CURADORA NOMEADA: MARIA DO CARMO COTA  
 PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR ALMEIDA JÚNIOR  
 RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO

#### 2ª CÂMARA CÍVEL

Desembargador Moura Filho	Relator
Desembargador Daniel Negry	Revisor
Desembargador Luiz Gadotti	Vogal
Desembargador Marco Villas Boas	Presidente
Desembargador Antônio Félix	Vogal

## 1ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIO: WANDELBERTE RODRIGUES DE OLIVEIRA

### Intimação às Partes

#### HABEAS CORPUS Nº 6831 (11/0088531-0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.  
 IMPETRANTE: NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA DO INSTITUTO TOCANTINENSE ANTÔNIO CARLOS (ITPAC)  
 PACIENTE: FRANCISCO JORGE MARIANO DE ALMEIDA  
 ADVOGADO: LEONARDO GONÇALVES DA PAIXÃO  
 IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DE EXECUÇÕES PENAIS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA- TO  
 RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador Luiz Gadotti - Relator, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: "Leonardo Gonçalves da Paixão, brasileiro, solteiro, inscrito na OAB/TO sob o nº. 4.415, impetra o presente *Habeas Corpus*, em favor de Francisco Jorge Mariano de Almeida, residente e domiciliado na Avenida Brasília, Quadra 35, s/nº, Setor São Miguel, Araguaína/TO, apontando como autoridade coatora o MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Araguaína/TO. Consta que o Paciente foi preso em flagrante, no dia 30 de agosto de 2010, pela suposta prática dos crimes tipificados nos artigos 147 e 184 do Código Penal e o art. 241-D do estatuto da Criança e do Adolescente. Alega o Impetrante não estarem presentes os requisitos da prisão preventiva, estando o decreto desfundamentado. Relata ser o Paciente primário, sem antecedentes criminais, com residência fixa, o que segundo a defesa seriam condições garantidoras do benefício da liberdade. Pugna pela possibilidade de responder o processo em liberdade ou caso não seja esse o entendimento desta Corte, que seja convertida em prisão domiciliar. Ao final, requer a concessão liminar da ordem, com a consequente expedição do Alvará de Soltura em favor do Paciente. À FL. 22, o Magistrado *a quo*, prestou as informações solicitadas. Com vista, manifestou o Ministério Público nesta instância, pela denegação da ordem. À fl. 39, os autos vieram-me conclusos. É o relatório, resumidamente. DECIDO. Nesta fase de apreciação meritória, após solicitação de novas informações, estas me foram remetidas, noticiando que foi prolatada sentença, condenando o Paciente à pena de 2 anos e seis meses de reclusão. Tendo sido a pena privativa de liberdade substituída por prestação de serviço à comunidade. Ao Paciente, em 17 de fevereiro de 2011, foi concedida a liberdade. Desse modo, observo que o presente *Habeas Corpus*, resta prejudicado. Ademais, é orientação sedimentada das Jurisprudências dos Tribunais Pátrios, que, quando da prolação da sentença condenatória, alterando-se o motivo da prisão, a referida ação, que fora impetrada antes da mesma, se torna prejudicada. Nesse sentido trago o seguinte julgado, vejamos: PROCESSUAL PENAL. HABEAS CORPUS SUBSTITUTIVO DE RECURSO ORDINÁRIO. ART. 180, § 1º, DO CP. PRISÃO EM FLAGRANTE. AUSÊNCIA DOS REQUISITOS DO ART. 312 CPP. EXCESSO DE PRAZO. SENTENÇA CONDENATÓRIA PROFERIDA. Uma vez prolatada a sentença penal condenatória, fica sem objeto o *habeas corpus* que visa a concessão da liberdade provisória em virtude da inexistência dos motivos ensejadores da segregação cautelar, bem como da ocorrência de excesso de prazo na instrução criminal (Precedentes). Writ prejudicado. (STJ – HC 45060/SC; HABEAS CORPUS 2005/0101214-8, Relator Ministro FELIX FISCHER, Órgão Julgador T5 - QUINTA TURMA, Data do Julgamento 18/10/2005, Data da Publicação/Fonte DJ 19.12.2005, p. 454). (destaque). O artigo 659, do Código de Processo Penal, traz, em sua redação, o seguinte entendimento: "Art. 659. Se o juiz ou o tribunal verificar que já cessou a violência ou coação ilegal, julgará prejudicado o pedido". Posto isso, outra alternativa não há, senão a de julgar prejudicado os presentes *Habeas Corpus*, por absoluta perda do objeto da impetração. Declaro a sua extinção e, consequentemente, após as cautelas de praxe, determino o seu pronto arquivamento. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas, 27 de maio de 2011. Desembargador LUIZ GADOTTI-Relator."

#### HABEAS CORPUS Nº 7453 (11/0095732-1)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.  
 IMPETRANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 PACIENTES: FRANCISCO ROCHA DOS SANTOS FILHO E MAYANDRO DA LUZ SILVA  
 DEF.ª PÚBL.ª: CAROLINA SILVA UNGARELLI  
 IMPETRADA: JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO VARA CRIMINAL DA COMARCA DE MIRACEMA- TO  
 RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador Luiz Gadotti - Relator, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: "A Defensoria Pública do Estado do Tocantins, através da Defensoria Pública, Carolina Silva Ungarelli, inscrita na OAB/TO sob o nº. 4180-0042, lotada na Defensoria Pública de Miracema, impetra o presente *Habeas Corpus* em favor de Francisco Rocha dos Santos Filho, brasileiro, solteiro, lavrador, residente e domiciliado a Rua 02, Quadra 08, Lote 25, Bairro Santa Bárbara, Palmas/TO, e Mayandro da Luz Silva, brasileiro, solteiro, trabalhador rural, residente na P-1, Lote 15, Setor Taquaralho em Palmas/TO, apontando como autoridade coatora o MM. Juiz de Direito Substituto da Vara Criminal da Comarca de Miracema/TO. Relata a Impetrante que os Pacientes foram presos em 05 de janeiro de 2011, pela suposta prática do crime tipificado no art. 155, §4º, inciso IV e art. 71, *caput* do Código Penal. Alega a defesa que a decisão proferida pelo Juiz *a quo*, que indeferiu o pedido de liberdade provisória, fere o princípio da inocência, demonstrando uma antecipação de pena, assim como não apresenta amparo legal, acarretando coação ilegal em virtude da ausência de justa causa. Assevera serem os Pacientes possuidores de condições pessoais favoráveis, e por não ter o fato por eles praticado, causado nenhum abalo a ordem pública, econômica, nem estarem furtando-se à aplicação da lei penal e menos ainda obstruindo a instrução processual, entende a Impetrante, estar devidamente demonstrada a possibilidade de responderem ao processo em liberdade. Aduz estarem presentes e demonstrados o *fumus boni iuris* e o *periculum in mora*. Ao final, pleiteia a concessão liminar da ordem, com consequente expedição do competente Alvará de Soltura, em favor dos Pacientes. Às fls. 42/58, o Magistrado *a quo*, prestou as informações solicitadas. Com vista, manifestou o Ministério Público nesta instância, pela prejudicialidade da ordem requerida. À fl. 65, os autos vieram-me conclusos. É o relatório, resumidamente. DECIDO. Nesta fase de apreciação meritória, foram-me remetidas informações, noticiando que foi prolatada sentença, condenando o Paciente Francisco Rocha dos Santos Filho, à pena de 03 (três) anos de reclusão em regime semi-aberto e, Mayandro da Luz Silva, à pena de 03 (três) anos e 06 (seis) meses de reclusão, inicialmente em regime fechado, por ser reincidente na prática de crime doloso. (fls. 43/58). Desse modo, observo que o presente *Habeas Corpus*, resta prejudicado. Ademais, é orientação sedimentada das Jurisprudências dos Tribunais Pátrios, que, quando da prolação da sentença condenatória, alterando-se o motivo da prisão, a referida ação, que fora impetrada antes da mesma, se torna prejudicada. Nesse sentido trago o seguinte julgado, vejamos: PROCESSUAL PENAL. HABEAS CORPUS SUBSTITUTIVO DE RECURSO ORDINÁRIO. ART. 180, § 1º, DO CP. PRISÃO EM FLAGRANTE. AUSÊNCIA DOS REQUISITOS DO ART. 312 CPP. EXCESSO DE PRAZO. SENTENÇA CONDENATÓRIA PROFERIDA. Uma vez prolatada a sentença penal condenatória, fica sem objeto o *habeas corpus* que visa a concessão da liberdade provisória em virtude da inexistência dos motivos ensejadores da segregação cautelar, bem como da ocorrência de excesso de prazo na instrução criminal (Precedentes). Writ prejudicado. (STJ – HC 45060/SC; HABEAS CORPUS 2005/0101214-8, Relator Ministro FELIX FISCHER, Órgão Julgador T5 - QUINTA TURMA, Data do Julgamento 18/10/2005, Data da Publicação/Fonte DJ 19.12.2005, p. 454). (destaque). O artigo 659, do Código de Processo Penal, traz, em sua redação, o seguinte entendimento: "Art. 659. Se o juiz ou o tribunal verificar que já cessou a violência ou coação ilegal, julgará prejudicado o pedido". Posto isso, outra alternativa não há, senão a de julgar prejudicado os presentes *Habeas Corpus*, por absoluta perda do objeto da impetração. Declaro a sua extinção e, consequentemente, após as cautelas de praxe, determino o seu pronto arquivamento. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas, 27 de maio de 2011. Desembargador LUIZ GADOTTI-Relator."

#### HABEAS CORPUS Nº 7592 (11/0097478-1)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.  
 IMPETRANTE: BERNARDINO COSOBEK DA COSTA  
 PACIENTE: WALCIMAR DOS SANTOS SILVA  
 ADVOGADO: BERNARDINO COSOBECK DA COSTA  
 IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS- TO  
 RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador Luiz Gadotti - Relator, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: "Bernardino Cosobek da Costa, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional do Tocantins sob o nº 4138, impetra o presente *Habeas Corpus* Preventivo, em favor de Walcimar dos Santos Silva, brasileiro, convivente, encarregado de expedição, residente na 612 Sul, QI – 04, Alameda 03, CS01 26, na cidade de Palmas/TO, apontando como autoridade coatora o MM. Juiz de Direito da Única Vara Criminal da Comarca de Colinas do Tocantins-TO. O Impetrante informa na peça inaugural que primeiramente fora decretada a prisão preventiva do Paciente sob a alegação de se assegurar a aplicação da lei penal e pela conveniência da instrução processual, unicamente por em virtude de suposta fuga do distrito da culpa, porém, após requer a concessão da liberdade provisória, relata que o MM. Juiz teria fundamentado a negativa da benesse, vez que diante da fuga do distrito da culpa, seria necessário se resguardar a ordem pública e assegurar a aplicação da lei penal. Alega que não restou suficientemente fundamentada a manutenção do decreto prisional, e que não poderia o MM. Juiz ter inovado sua fundamentação quando da análise do pedido de liberdade provisória. Assevera inexistir motivação suficiente a embasar a manutenção do ergástulo, e justifica que o Paciente não empreendeu fuga do distrito da culpa como tem sido alegado pelo Magistrado, mas sim, por motivos de saúde de seu filho, necessitou mudar-se para esta comarca, para proporcionar um melhor tratamento ao seu filho. E que se o mesmo possui endereço fixo e trabalho lícito, estando com registro na carteira de trabalho. Pugna pela concessão liminar do presente writ preventivo, pois, o Paciente teve conhecimento que contra si, consta expedida ordem de prisão, e diante da ausência de motivação para esta requer que lhe seja garantido o direito de responder o processo em liberdade. Ao final,

pleiteia a concessão liminar da ordem, com conseqüente expedição do competente Salvo Conduto, em favor do Paciente. À fl. 60, os autos vieram-me conclusos. É o relatório, resumidamente. DECIDO. É pacífico, na doutrina e jurisprudência pátrias que, na análise inicial do *Habeas Corpus*, não se pode adentrar a seara meritória do pedido. Compulsando os autos superficialmente, verifico que apenas na decisão proferida pelo MM. Juiz *a quo*, fls. 18/20, consta relatado que o Paciente responde por suposta prática dos crimes tipificados nos artigos 129 e 121 do CP. Consta na referida decisão, que a prisão do ora Paciente foi decretada para assegurar a aplicação da lei penal e pela conveniência da instrução processual, vez que após a suposta prática do crime o Paciente teria empreendido fuga do distrito da culpa. As fls. 22/24, tem-se a decisão que indeferiu o pedido de liberdade provisória, fundamentando a negativa da liberdade na necessidade de resguardar a ordem pública e para assegurar a aplicação da lei penal, pois, houve a fuga do distrito da culpa e considerou-se a periculosidade do Paciente. Assevero que o Impetrante juntou nos autos apenas sua peça inicial, documentos pessoais do Paciente, as decisões do Juízo de primeiro grau, e jurisprudências para fundamentar suas alegações. Assim, *a priori*, com base na documentação acostada aos presentes autos, verifico estarem devidamente demonstrados os requisitos autorizadores da segregação cautelar, tendo sido a decretação e a manutenção do decreto perfeitamente fundamentada, não se evidenciando, no presente momento, a ocorrência de constrangimento ilegal. Indefiro a liminar. Notifique-se a autoridade inquirida coatora a prestar as informações que entender convenientes, em 10 dias. Após, ouça-se o Ministério Público. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas, 27 de maio de 2011. *Desembargador LUIZ GADOTTI-Relator.*

## 2ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIA: MARIA SUELI DE S. AMARAL CURY

### Intimação às Partes

#### HABEAS CORPUS Nº 7478 (11/0096004-7)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

T. PENAL: ART. 288, caput, e ART. 180, caput, c/c, ART. 29, todos do CPB.

IMPETRANTE: NADIN EL HAGE

PACIENTES: ALTAMIRO ALMEIDA DA SILVA E FRANCISCO MARCOS DA SILVA SAMPAIO

ADVOGADO: NADIN EL HAGE

IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE GURUPI-TO

RELATORA: JUÍZA ADELINA GURAK

Por ordem da Excelentíssima Senhora Juíza Adelina Gurak - Relatora em Substituição, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: "DECISÃO: I – Diante do pedido formulado pelo impetrante às fls. 221/237 que, inconformado com os termos da decisão proferida às fls. 214/219, reiterou os termos da impetração do *habeas corpus*, ao argumento de que a decisão do magistrado que indeferiu seu pedido de liberdade provisória carece da devida fundamentação, indefiro tal pleito pelos mesmos motivos expostos na referida decisão. II – O requerimento de conversão do pedido de consideração em agravo regimental não é possível, tendo em vista o disposto no art. 251 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, pelo que também o indefiro. III – Colha-se o parecer da Procuradoria de Justiça. IV – Intimem-se. Palmas – TO, 25 de maio de 2011. *Juíza ADELINA GURAK-RELATORA*".

#### HABEAS CORPUS Nº 7580(11/0097223-1)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

T. PENAL: Art. 213, caput, do CPB.

IMPETRANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS

PACIENTE: SEBASTIÃO CONCEIÇÃO MARQUES

DEFENSORA PÚBLICA: KENIA MARTINS PIMENTA FERNANDES

IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE

ARRAIAS-TO

RELATORA: JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS

Por ordem da Excelentíssima Senhora JUÍZA CÉLIA REGINA RÉGIS – Relatora em Substituição, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: "Trata-se de *HABEAS CORPUS*, com pedido de liminar, impetrado pela Defensoria Pública KENIA MARTINS PIMENTA FERNANDES, em favor de SEBASTIÃO CONCEIÇÃO MARQUES, contra ato do Excelentíssimo Senhor JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARRAIAS/TO. Afirma que o paciente foi preso em flagrante delito pela suposta prática do delito capitulado no art. 213, caput, do Código Penal, e, requerida a sua liberdade provisória, esta restou indeferida pela autoridade impetrada. Sustenta que em 06 de dezembro de 2010 foi realizada audiência de instrução e julgamento, onde, após ouvidas as testemunhas, o Ministério Público intentou incidente de insanidade mental do acusado. Ocorre que referido exame foi marcado para o dia 18 de janeiro de 2011, entretanto, até a presente data, a carta precatória não foi devolvida ao juízo deprecante. Argumenta que, na data de 25 de março de 2011, apresentou requerimento de relaxamento da prisão do acusado por excesso de prazo na conclusão da instrução processual, todavia, até agora não foi exarada qualquer decisão. Alega que, no presente caso, os pressupostos cautelares, ou seja, o *periculum in mora* e o *fumus boni iuris*, estão evidentes. Ao final, requer que o presente *writ* seja conhecido, com o provimento liminar no sentido de se declarar o excesso de prazo na instrução do processo-crime e do incidente de insanidade mental instaurados em face do Paciente, expedindo-se o competente Alvará de Soltura em seu favor. Acosta documentos às fls. 10/55. É o relatório. DECIDO. A liminar, em sede de *Habeas Corpus*, não tem previsão legal específica, sendo admitida apenas pela doutrina e jurisprudência; e para que seja concedida, há que se demonstrar, de forma inequívoca e concorrentemente, os requisitos ensejadores das medidas cautelares, quais sejam, o *periculum in mora* e o *fumus boni iuris*. No caso *sub examine*, objetiva a Impetrante, que o presente *writ* seja conhecido, com o provimento liminar no sentido de se declarar o excesso de prazo na instrução do processo-crime e do incidente de insanidade mental instaurados em face do Paciente, expedindo-se o competente Alvará de Soltura em seu favor. *In casu*, entendendo conveniente aguardar as informações a serem prestadas pela autoridade impetrada, vez

que o magistrado *a quo*, em razão da proximidade dos fatos, pode trazer elementos indispensáveis para o deslinde da controvérsia, ainda mais, pelo fato de que não há notícias nos autos de que a questão aqui debatida foi por ele analisada, o que poderia vir a implicar em supressão de instância. Dessa maneira, não vislumbro o pretense quadro claro e adequado à concessão da liminar. Ademais, analisando os argumentos expendidos na impetração juntamente com os documentos carreados aos autos, noto que o constrangimento não se mostra com a nitidez alegada na inicial, dependendo de uma análise mais profunda. Destaco, ainda, que o requerimento de liminar é idêntico ao próprio mérito da impetração, cuja resolução demanda análise pormenorizada dos autos, o que ocorrerá quando do julgamento pelo órgão colegiado, após as informações a serem prestadas pela autoridade impetrada e ouvido o Ministério Público nesta instância. Nesse contexto, considero prudente reservar ao Colegiado o pronunciamento definitivo no momento apropriado, pelo que **INDEFIRO A LIMINAR** postulada, reservando-me a um exame mais detido do pedido por ocasião do julgamento de mérito deste *habeas corpus*. Solicitem-se informações detalhadas ao Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Arraias/TO. Oficie-se com cópia da petição inicial, bem como da presente decisão. Após as informações, remetam-se os autos ao Ministério Público nesta instância. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas/TO, 25 de maio de 2011. **CÉLIA REGINA REGIS - Juíza Convocada**".

#### HABEAS CORPUS 6989(10/0090488-9)

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

T. PENAL : ART. 157, 213 do CPB E ART. 1º INCISOS V E VI DA LEI 8.072/90

IMPETRANTE : CAROLINA SILVA UNGARELLI

PACIENTE : MAURICIO ALVES DE OLIVEIRA

DEFEN.PÚBL. : CAROLINA SILVA UNGARELLI

IMPETRADO : JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS-TO

PROC.JUSTIÇA : ALCIR RAINERI FILHO

RELATORA : JUÍZA ADELINA GURAK – RELATORA EM SUBSTITUIÇÃO

Por ordem da Excelentíssima Senhora Juíza Adelina Gurak – Relatora em Substituição, ficam intimadas as partes interessadas, nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: "Trata-se de *habeas corpus*, com pedido de liminar, impetrado pela Defensoria Pública, em favor do paciente **Maurício Alves de Oliveira**, acusado pela prática do delito tipificado nos arts. 157, § 2º, I e II, (duas vezes – duas vítimas) e 213, 214 c/c 69 e 29, todos do Código Penal, apontando como autoridade coatora o MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Palmas-To, em síntese, ao argumento de configuração de constrangimento ilegal por excesso de prazo na instrução criminal. Com a inicial trouxe os documentos de fls. 09/223. Decisão de fls. 561/563 proferida em sede de plantão, indeferindo o pedido de liminar. Notificada, a autoridade prestou informações às fls. 571 no dia 07/02/2011, esclarecendo que a prisão cautelar foi decretada para garantir a ordem pública, tendo em vista a ocorrência de outras práticas delituosas pelo acusado, acrescendo que o processo estava aguardando manifestação da Defensoria Pública sobre documentos juntados. Parecer do insigne representante do *Parquet* nesta instância, manifestando-se pela denegação da ordem pleiteada. Em vista das informações prestadas no HC nº. 7262, foi reiterado ofício ao Juízo requisitando informações detalhadas sobre o estágio atual do processo crime, o qual esclareceu que a denúncia que resultou na ação penal nº. 2009.0006.1698-7, foi julgada parcialmente procedente em sentença, perfazendo a condenação no delito do art. 157, § 2º, I e II e art. 213 c/c art. 69 e 29, todos do CP, sendo fixado ao paciente, pela soma dos dois delitos, a pena definitiva de 18 (dezoito) anos e 10 (dez) meses de reclusão, e 20 (vinte) dias-multa, inicialmente no regime fechado. Acrescenta que, com o fim de garantir a ordem pública, foi-lhe negado o direito de interpor apelação em liberdade, em virtude da gravidade do delito praticado, e pela existência de outra ação penal em curso em desfavor do acusado, pela mesma prática delitiva, e ao final expõe que o processo encontra-se com vistas ao Ministério Público para oferecer contra-razões à apelação interposta. DECIDO. Diante das informações trazidas aos autos pelo Magistrado Singular, ora autoridade coatora, noticiando a superveniência de sentença condenatória, não mais subsiste o objeto da impetração do presente "*writ*", qual seja, o alegado excesso de prazo da instrução criminal, pelo que, com efeito, operou-se a prejudicialidade deste "*habeas corpus*". A respeito, confira-se orientação jurisprudencial: "**HABEAS CORPUS. TRÁFICO DE ENTORPECENTES. ASSOCIAÇÃO. EXCESSO DE PRAZO NA FORMAÇÃO DA CULPA. AUSÊNCIA DOS REQUISITOS DA PRISÃO PREVENTIVA. PERDA DO OBJETO. SUPERVENIÊNCIA DE SENTENÇA CONDENATÓRIA. PREJUDICIALIDADE. 1. Verifica-se a perda do objeto do *writ* no que tange ao alegado constrangimento decorrente de excesso de prazo na instrução e ausência de fundamentos para a custódia provisória do paciente, tendo em vista a superveniência de sentença condenatória, nos autos da Ação Penal n. 021.09.007004-2, dando-o como incurso nas sanções dos arts. 33, caput, e 35, c/c art. 40, V, todos da Lei n. 11.343/2006. (HC 165741 / ES - Relator(a): Ministro JORGE MUSSI - Órgão Julgador: QUINTA TURMA - Data do Julgamento 03/02/2011)". "**PROCESSO PENAL. HABEAS CORPUS. TRÁFICO DE DROGAS E ASSOCIAÇÃO PARA TAL FIM. ILEGALIDADE DA PRISÃO EM FLAGRANTE. FALTA DE FUNDAMENTAÇÃO PARA MANTER A CUSTÓDIA CAUTELAR. SUPERVENIÊNCIA DE SENTENÇA CONDENATÓRIA. JUÍZO DE COGNIÇÃO MAIS AMPLO. WRIT PREJUDICADO. ORDEM NÃO CONHECIDA. I. Se a matéria objeto de irrisignação já foi apreciada em um juízo de cognição mais amplo que a via estreita do *habeas corpus* – no caso, a prisão foi mantida pela superveniente sentença condenatória - com a formação de título judicial, tal circunstância impede o conhecimento das teses manejadas no *mandamus*. Precedentes desta Corte e do STF. II. Nesta hipótese, eventual irrisignação com o decreto condenatório deverá ser veiculada mediante a interposição dos recursos ordinários previstos na legislação processual penal. III. Ordem não conhecida. (HC 140801 / ES - Relator(a): Ministro GILSON DIPP – Órgão Julgador: QUINTA TURMA - Data do Julgamento: 05/04/2011)". A vista disso, evidenciada a prejudicialidade do presente "*writ*", com fundamento no art. 659, do CPP, c.c. o art. 30, inc. II, letra "e", do RI-TJ/TO, declaro extinto o presente *habeas corpus*, sem resolução de mérito, e, por conseqüência, determino o arquivamento do presente caderno processual. Publique-se. Intimem-se. Palmas – TO, 26 de maio de 2011. **Juíza ADELINA GURAK RELATORA**".****

**1ª TURMA RECURSAL****Pauta****PAUTA DE JULGAMENTO Nº 012/2011**  
**SESSÃO ORDINÁRIA – 02 DE JUNHO DE 2011**

Serão julgados pela 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais do Estado do Tocantins, em Palmas, em sua 9ª (nona) Sessão Ordinária de Julgamento, aos dois (02) dias do mês de junho de 2011, quinta-feira, às 9 horas ou nas sessões posteriores, na Sala de Sessões das Turmas Recursais do Fórum da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, os feitos abaixo relacionados, assim como os retirados de julgamento de sessões anteriores:

**01 - RECURSO INOMINADO Nº 2426/2011 (JECC-COLINAS DO TOCANTINS-TO)**

Referência: 2009.0004.9229-3\*  
Natureza: Indenização Por Danos Morais  
Recorrente: Jordannya Kallita Silva Alves  
Advogado: Dr. Ronei Francisco Diniz Araújo  
Recorrido: Antonio Pereira da Silva  
Advogado: Dr. Paulo Monteiro  
Relator: Juiz Gilson Coelho Valadares

**02 - RECURSO INOMINADO Nº 2436/11 (JECC-DIANÓPOLIS-TO)**

Referência: 2010.0008.1470-7/0\*  
Natureza: Indenização por Dano Moral  
Recorrente: Banco Itauleasing S/A  
Advogado(s): Dr. Marcos André Cordeiro dos Santos e Outros  
Recorrida: Maria Cândida Pereira da Silva  
Advogado(s): Dr. Adriano Tomasi  
Relator: Juiz Gilson Coelho Valadares

**03 - RECURSO INOMINADO Nº 2438/11 (COMARCA DE ALVORADA-TO)**

Referência: 2010.0001.6724-8/0\*  
Natureza: Cancelamento de Débito c/c Indenização por Danos Morais com pedido de tutela antecipada  
Recorrente: Divino Vieira Filho  
Advogado(s): Dr. Lidimar Carneiro Pereira Campos  
Recorrido: HSBC Bank Brasil S/A – Banco Múltiplo (Revel)  
Advogado(s): Drª. Patrícia Wiensko e Outros  
Relator: Juiz Gilson Coelho Valadares

**04 - RECURSO INOMINADO Nº 2443/11 (JECC-TOCANTINÓPOLIS-TO)**

Referência: 2009.0008.6050-0/0\*  
Natureza: Indenização por Dano Moral com pedido de antecipação de tutela  
Recorrente: Fundação Educacional Dom Orione  
Advogado(s): Dr. José Hilário Rodrigues e Outros  
Recorrida: Luma Almeida Tavares  
Advogado(s): Dr. Giovani Moura Rodrigues  
Relator: Juiz Gilson Coelho Valadares

**05 - RECURSO INOMINADO Nº 2449/11 (JECÍVEL-PORTO NACIONAL-TO)**

Referência: 2010.0005.5537-0/0 (9.755/10)\*  
Natureza: Reparação de Danos Materiais e Morais  
Recorrente: Teodoro e Brito Ltda  
Advogado(s): Dr. Rubens Luiz Martinelli Filho e Outros  
Recorrido: Ericton Aires Amaral  
Advogado(s): Dr. Virgílio Ricardo Coelho Meirelles e Outros  
Relator: Juiz José Maria Lima

**06 - RECURSO INOMINADO Nº 2451/11 (JECC-COLINAS DO TOCANTINS-TO)**

Referência: 2009.0008.5548-5/0\*  
Natureza: Indenização por Danos Materiais e Morais  
Recorrente: Bradesco Auto/RE Companhia de Seguros  
Advogado(s): Dr. Renato Tadeu Rondina Mandalini e Outros  
Recorrido: Emilson dos Santos Lima  
Advogado(s): Dr. Adwardys Barros Vinhal  
Relator: Juiz José Maria Lima

**07 - RECURSO INOMINADO Nº 2458/11 (JECÍVEL-ARAGUAÍNA-TO)**

Referência: 17.964/10\*  
Natureza: Cobrança Ordinária do Seguro DPVAT causa mortis  
Recorrente: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DVPAT S/A  
Advogado(s): Dr. Jacó Carlos Silva Coelho e Outros  
Recorrida: Lucilene Alves da Silva  
Advogado(s): Drª. Clauzi Ribeiro Alves  
Relator: Juiz José Maria Lima

**08 - RECURSO INOMINADO Nº 2460/11 (JECÍVEL-ARAGUAÍNA-TO)**

Referência: 18.102/10\*  
Natureza: Indenização por ato ilícito causado por acidente de trânsito  
Recorrente: Mauricélia Ribeiro de Macedo  
Advogado(s): Dr. Orlando Dias de Arruda e Outro  
Recorrido: Transportes Zilli Ltda (Revel)  
Advogado(s): Não constituído  
Relator: Juiz Gilson Coelho Valadares

**09 - RECURSO INOMINADO Nº 2467/11 (JECÍVEL-ARAGUAÍNA-TO)**

Referência: 18.304/10\*  
Natureza: Declaratória de Inexigibilidade de Débito c/c com Responsabilidade Civil e pedido de liminar  
Recorrente: Agmon Antônio Diniz Júnior  
Advogado(s): Dr. Ivair Martins dos Santos Diniz

Recorrido: Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins-CELTINS  
Advogado(s): Dr. Philippe Bittencourt e Outros  
Relator: Juiz José Maria Lima

**10 - RECURSO INOMINADO Nº 2480/11 (JECÍVEL-ARAGUAÍNA-TO)**

Referência: 17.709/09\*  
Natureza: Indenizatória decorrente de Danos Morais  
Recorrente: Pollyene Santos Guimarães  
Advogado(s): Dr. Agnaldo Raiol Ferreira Sousa  
Recorrida: Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins-Celtins  
Advogado(s): Dr. Philippe Bittencourt e Outros  
Relator: Juiz Gil de Araújo Corrêa

**11 - RECURSO INOMINADO Nº 2491/11 (JECÍVEL-GURUPI-TO)**

Referência: 2010.0000.5959-3/0 (12.869/10)\*  
Natureza: Indenização por Danos Morais  
Recorrente: Hiper Norte Supermercados Ltda  
Advogado(s): Drª. Rosana Ferreira de Melo e Outro  
Recorrido: Márcio Antônio da Costa  
Advogado(s): Dr. José Lemos da Silva  
Relator: Juiz José Maria Lima

**12 - RECURSO INOMINADO Nº 2494/11 (JECÍVEL-GURUPI-TO)**

Referência: 2010.0000.5910-0/0 (12.458/10)\*  
Natureza: Indenização c/c pedido de tutela liminar do consumidor de sustação de negativação  
Recorrente: Serasa S/A  
Advogado(s): Drª. Miriam Perón Pereira Curiati e Outros  
Recorrido: Liderplast Indústria e Comércio de Plásticos Ltda-EPP  
Advogado(s): Dr. Henrique Veras da Costa e Outro  
Relator: Juiz Gilson Coelho Valadares

**13 - RECURSO INOMINADO Nº 2497/11 (JECC-TOCANTINÓPOLIS-TO)**

Referência: 2010.0000.4750-1/0\*  
Natureza: Indenização por Dano Moral  
Recorrente: Banco Bradesco S/A  
Advogado(s): Dr. José Edgard da Cunha Bueno Filho e Outros  
Recorrido: Gustavo Lima Labre  
Advogado(s): Dr. Giovani Moura Rodrigues  
Relator: Juiz Gilson Coelho Valadares

**14 - RECURSO INOMINADO Nº 2500/11 (COMARCA DE FILADÉLFIA-TO)**

Referência: 2011.0000.7855-3/0\*  
Natureza: Obrigação de Fazer com pedido de tutela antecipada c/c Danos Morais  
Recorrente: Banco Bradesco Financiamentos S/A (nova denominação do Banco Finasa S/A)  
Advogado(s): Dr. José Edgard da Cunha Bueno Filho e Outros  
Recorrida: Patrícia Bento da Silva  
Advogado(s): Dr. Ulthant Vandrê Moreira Lima (Defensor Público)  
Relator: Juiz Gil de Araújo Corrêa

**15 - RECURSO INOMINADO Nº 2502/11 (JECC-REGIÃO SUL-PALMAS-TO)**

Referência: 2006.0010.0051-9/0\*  
Natureza: Indenização  
Recorrente: Francisca Valda Bezerra Mariano  
Advogado(s): Dr. Freddy Alejandro Solorzano Antunes (Defensor Público)  
Recorrida: Hilka Monteiro Rocha  
Advogado(s): Dr. Solano Donato Carnot Damancena  
Relator: Juiz José Maria Lima

**16 - RECURSO INOMINADO Nº 2504/11 (JECC-TOCANTINÓPOLIS-TO)**

Referência: 2010.0000.4691-2/0\*  
Natureza: Indenização por Danos Morais c/c antecipação dos efeitos da tutela  
Recorrente: Atlântico Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não-Padronizados (nova denominação do CRDG BZ Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não-Padronizados)  
Advogado(s): Dr. José Edgard da Cunha Bueno Filho e Outros  
Recorrido: Salivaldson Rodrigues Milhomem  
Advogado(s): Dr. Madson Souza Maranhão e Silva  
Relator: Juiz Gilson Coelho Valadares

**17 - RECURSO INOMINADO Nº 2505/11 (JECC-TOCANTINÓPOLIS-TO)**

Referência: 2010.0000.4843-5/0\*  
Natureza: Reparação de Danos Morais com pedido de antecipação dos efeitos da tutela  
Recorrente: Banco do Brasil S/A  
Advogado(s): Drª. Paula Rodrigues da Silva e Outros  
Recorrido: Cleber Rodrigues Belarmino  
Advogado(s): Dr. Marcelo R. Queiroz Santos  
Relator: Juiz José Maria Lima

**18 - RECURSO INOMINADO Nº 2526/11 (JECÍVEL-PORTO NACIONAL-TO)**

Referência: 2011.0000.4303-2/0 (9.921/11)\*  
Natureza: Cobrança de Indenização do Seguro Obrigatório de veículos automotores de via terrestre – DPVAT  
Recorrente: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A  
Advogado(s): Dr. Jacó Carlos Silva Coelho e Outros  
Recorrido: Manoel Chaves da Luz  
Advogado(s): Drª. Francisca Neta Chaves da Luz Souza  
Relator: Juiz Gil de Araújo Corrêa

**19 - RECURSO INOMINADO Nº 2528/11 (JECÍVEL-PORTO NACIONAL-TO)**

Referência: 2010.0005.5477-2/0 (9.817/10)\*  
Natureza: Declaratória de Inexistência de Débito c/c Repetição de Indenização por Danos Morais e pedido de antecipação de tutela



Recorrente: José da Guia Martins Chaves  
 Advogado(s): Dr. Amaranto Teodoro Maia  
 Recorrido: Banco do Brasil S/A  
 Advogado(s): Dr. Gustavo Amato Pissini e Outros  
 Relator: Juiz José Maria Lima  
**20 - RECURSO INOMINADO Nº 2546/11 (JECIVEL-ARAGUAÍNA-TO)**  
 Referência: 18.047/2010\*  
 Natureza: Ação Reclamatória  
 Recorrente: Abrão Dias da Luz  
 Advogado(s): Dr. Agnaldo Raiol Ferreira SOUSA  
 Recorrido: Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins - CELTINS  
 Advogado(s): Drª. Leticia Bittencourt e Outros  
 Relator: Juiz Gil de Araújo Corrêa

**21 - RECURSO INOMINADO Nº 032.2009.900.020-3**  
 Origem: Juizado Especial Cível e Criminal – Região Sul – da Comarca de Palmas (Sistema Projudi)  
 Natureza: Indenização por Danos Materiais e Morais  
 Recorrente: Sony Ericsson Mobile Communications do Brasil Ltda  
 Advogado(s): Dr. Ventura Alonso Pires e Outros  
 Recorrido: Cleijânio Santana Parente  
 Advogado(s): Dr. Freddy Alejandro Solorzano Antunes (Defensor Público)  
 Relator: Juiz Gil de Araújo Corrêa

**22 - RECURSO INOMINADO Nº 032.2009.903.929-2**  
 Origem: Juizado Especial Cível e Criminal – Região Sul – da Comarca de Palmas (Sistema Projudi)  
 Natureza: Indenização por Danos Morais e Materiais  
 Recorrente: Transbrasiliana Encomendas e Cargas Ltda  
 Advogado(s): Dr. Carlos Augusto de Souza Pinheiro e Outros  
 Recorrido: Luiz dos Santos Júnior  
 Advogado(s): Drª. Klécia Kalthiane Mota Costa  
 Relator: Juiz Gil de Araújo Corrêa

**23 - RECURSO INOMINADO Nº 032.2009.904.829-3**  
 Origem: Juizado Especial Cível e Criminal – Taquaralto – da Comarca de Palmas (Sistema Projudi)  
 Natureza: Reembolso de parcelas de Consórcio c/c Danos Morais  
 Recorrente: Simone Maria Bastos Freire  
 Advogado(s): Dr. Leandro Jeferson Cabral de Mello  
 Recorridos: Comercial Moto Dias-EPP // Recon Administradora de Consórcio Ltda  
 Advogado(s): Dr. Marcelo de Souza Toledo e Outros (1º recorrido) // Dr. Alysson Tosin e Outros (2º recorrido)  
 Relator: Juiz Gilson Coelho Valadares

**24 - RECURSO INOMINADO Nº 032.2010.900.005-2**  
 Origem: Juizado Especial Cível e Criminal – Região Sul – da Comarca de Palmas (Sistema Projudi)  
 Natureza: Indenização por Dano Material c/c Dano Moral  
 Recorrente: Banco Itaúcard S/A  
 Advogado(s): Dr. André Ricardo Tanganeli e Outros  
 Recorrido: Euryandro Ribeiro Costa  
 Advogado(s): Dr. Regina Gomes da Silva  
 Relator: Juiz Gilson Coelho Valadares

**25 - RECURSO INOMINADO Nº 032.2010.900.476-5**  
 Origem: Juizado Especial Cível e Criminal – Região Sul – da Comarca de Palmas (Sistema Projudi)  
 Natureza: Indenização por Danos Morais e Materiais e desbloqueio do nome no banco  
 Recorrente: Luiz Gonzaga Pereira Souza  
 Advogado(s): Dr. Freddy Alejandro Solorzano Antunes (Defensor Público)  
 Recorrido: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A  
 Advogado(s): Dr. Leandro Rógeres Lorenzi e Outros  
 Relator: Juiz Gil de Araújo Corrêa

**26 - RECURSO INOMINADO Nº 032.2010.900.516-8**  
 Origem: Juizado Especial Cível e Criminal – Taquaralto – da Comarca de Palmas (Sistema Projudi)  
 Natureza: Indenização por Danos Materiais e Morais  
 Recorrente: Import Express Comercial Importadora Ltda  
 Advogado(s): Dr. Antônio Rogério Bonfim Melo e Outros  
 Recorrido: Anderson Marcello Araújo de Menezes  
 Advogado(s): Drª. Denize Souza Leite (Defensora Pública)  
 Relator: Juiz José Maria Lima

**27 - RECURSO INOMINADO Nº 032.2010.900.623-2**  
 Origem: Juizado Especial Cível e Criminal – Região Sul – da Comarca de Palmas (Sistema Projudi)  
 Natureza: Indenização por Danos Morais com pedido de liminar  
 Recorrente: Banco do Brasil S/A  
 Advogado(s): Drª. Paula Rodrigues da Silva e Outros  
 Recorrido: Milton Antônio Félix do Nascimento  
 Advogado(s): Dr. Édison Fernandes de Deus e Outro  
 Relator: Juiz José Maria Lima

**28 - RECURSO INOMINADO Nº 032.2010.902.635-4**  
 Origem: Juizado Especial Cível e Criminal – Região Sul – da Comarca de Palmas (Sistema Projudi)  
 Natureza: Declaratória de Inexistência de débito c/c antecipação de tutela e Indenização por Danos Morais  
 Recorrente: Jaqueline da Silva Rocha  
 Advogado(s): Dr. Edison Fernandes de Deus e Outro

Recorrido: Atlântico – Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não-Padronizados  
 Advogado(s): Drª. Paula Rodrigues da Silva e Outros  
 Relator: Juiz Gil de Araújo Corrêa

**OBSERVAÇÕES:** 1ª - FICAM OS INTERESSADOS ADVERTIDOS DE QUE AS EMENTAS E ACÓRDÃOS SERÃO PUBLICADOS EM SESSÃO, CONTANDO, A PARTIR DA REFERIDA PUBLICAÇÃO EM SESSÃO, O PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS.

2ª - A PUBLICAÇÃO DAS EMENTAS E ACÓRDÃOS NO DIÁRIO DA JUSTIÇA SOMENTE SERÃO PARA CONHECIMENTO PÚBLICO DOS JULGADOS.

3ª - SERÁ PUBLICADA, EM SESSÃO, A ATA DA SESSÃO ANTERIOR.

(\*) O número citado na referência corresponde ao do juizado de origem.

SECRETARIA DA 1ª TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS DO ESTADO DO TOCANTINS, aos vinte e sete (27) dias do mês de maio (05) do ano de dois mil e onze (2011).

### **Intimação às Partes**

Juiz Presidente: GIL DE ARAÚJO CORRÊA

FICAM AS PARTES INTIMADAS DOS SEGUINTE ATOS PROCESSUAIS:

#### **MANDADO DE SEGURANÇA (COM PEDIDO DE LIMINAR) Nº 2469/11**

Referência: 032.2009.904.633-9 (Indenização de Seguro DPVAT)

Impetrante: Antonio Luiz e Silva

Advogado(s): Dr. Leandro Jeferson Cabral de Mello e outro

Impetrado: Juiz de Direito Relator da 2ª Turma Recursal e Juiz de Direito do Juizado Especial Cível da Comarca de Palmas

Relator: Juiz José Maria Lima

DECISÃO: "(...) Diante do exposto, INDEFIRO o pedido da concessão de liminar pleiteado. Oficie-se às autoridades acionadas de coatoras para que prestem suas informações em até 10 dias e após, com estas, colha-se parecer do Representante do Parquet para oferecer parecer opinativo no mandado de segurança, sob pena de nulidade. Publique-se e Intimem-se." Palmas-TO, 26 de maio de 2011

#### **MANDADO DE SEGURANÇA (COM PEDIDO DE LIMINAR) Nº 2496/11**

Referência: 2010.0007.2370-1

Impetrante: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A

Advogado(s): Dr. Jacó Carlos Silva Coelho

Impetrado: Juiz de Direito do Juizado Especial Cível da Comarca de Guaraí-TO

Relator: Juiz José Maria Lima

DECISÃO: "(...) Diante do exposto, INDEFIRO o pedido da concessão de liminar pleiteado. Oficie-se à autoridade acionada de coatora para que preste suas informações em até 10 dias e após, com estas, colha-se parecer do Representante do Parquet para oferecer parecer opinativo no mandado de segurança, sob pena de nulidade. Publique-se e Intimem-se." Palmas-TO, 26 de maio de 2011

#### **MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2513/11**

Referência: 2011.0003.0051-5

Natureza: Indenização por Danos Morais com Pedido de Antecipação de Tutela

Impetrante: BV Financeira S/A

Advogado(s): Dr. Marcos André Cordeiro dos Santos

Impetrado: Juiz de Direito da Comarca de Miranorte-TO

Relator: Juiz José Maria Lima

DESPACHO: "Intime-se o impetrante para recolher as custas processuais no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de deserção. Cumpra-se." Palmas-TO, 26 de maio de 2011

#### **MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2522/11 (COM PEDIDO DE LIMINAR)**

Referência: 20.650/11

Impetrante: BV Financeira S/A

Advogado(s): Dr. Marcos André Cordeiro dos Santos e Outra

Impetrado: Juiz de Direito do Juizado Especial Cível da Comarca de Araguaína

Relator: Juiz José Maria Lima

DESPACHO: "Intime-se o impetrante para recolher as custas processuais no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de deserção. Cumpra-se." Palmas-TO, 26 de maio de 2011

#### **RECURSO INOMINADO Nº 2422/11 (JECC-REGIÃO NORTE-PALMAS-TO)**

Referência: 2147/07

Natureza: Execução de Sentença (Cobrança c/c Indenização por Danos Morais e Materiais com pedido de antecipação de tutela)

Recorrente: Adalberto Barbosa Barros

Advogado(s): Drª. Elisabete Soares de Araújo

Recorrido: José Pereira de Oliveira

Advogado(s): Drª. Gisele de Paula Proença e Outros

Relator: Juiz José Maria Lima

DECISÃO: "(...) Desta forma, após esmerada análise dos autos, indefiro o pedido de assistência judiciária. Entretanto, entendo ser o caso de o recorrente realizar o recolhimento do preparo no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas da intimação, sob pena de deserção. Intimem-se. Cumpra-se." Palmas-TO, 26 de maio de 2011

### **Intimação de Acórdão**

#### **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Recurso Inominado nº 032.2009.903.360-0**

Origem: Juizado Especial Cível e Criminal – Região Sul – da Comarca de Palmas (Sistema Projudi)

Natureza: Indenizatória decorrente de Danos Morais c/c Obrigação de Fazer c/c antecipação de tutela

Embargante: Marcela Santa Cruz Melo

Advogado(s): Drª. Aline Brito da Silva  
 Embargada: Palmas Locação de Tele Salas Ltda  
 Advogado(s): Dr. Leandro Finelli e Outros  
 Relator: Juiz Gilson Coelho Valadares

**SÚMULA DE JULGAMENTO-EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. EXISTÊNCIA DE ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS. CONTRADIÇÃO. EFEITOS MODIFICATIVOS. ACOLHIMENTO. 1. No caso em tela a embargante apontou contradição do julgado com as provas dos autos. No acórdão ficou consignado que o recorrente não seria condenado em honorários, haja vista a ausência de advogado. Todavia, consultando os autos observo que realmente existia procurador habilitado (evento 64) devendo o julgado ser harmonizado com as provas. 2. Observo ainda que o patrono ingressou no processo somente quando do recurso, enfrentou matéria de baixa complexidade e sem grandes controvérsias processuais. 3. Dessa forma, conheço dos embargos e acolho-o atribuindo-lhe efeito modificativo ficando a embargada obrigada a pagar à embargante a título de honorários advocatícios o valor de 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação, nos termos do artigo 55 da Lei 9099/95.

**ACÓRDÃO:** Discutidos os autos nº 032.2009.903.360-0, acordam os integrantes da 1ª Turma Recursal do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, em conhecer dos embargos declaratórios, dando-lhe provimento ficando a embargada a pagar à embargante a título de honorários advocatícios o valor de 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação nos termos do artigo 55 da Lei 9099/95. Palmas-TO, 26 de maio de 2011

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Recurso Inominado nº 032.2009.903.360-0**

Origem: Juizado Especial Cível e Criminal – Região Sul – da Comarca de Palmas (Sistema Projudi)

Natureza: Indenizatória decorrente de Danos Morais c/c Obrigação de Fazer c/c antecipação de tutela

Embargante: Palmas Locação de Tele Salas Ltda

Advogado(s): Dr. Leandro Finelli e Outros

Embargada: Marcela Santa Cruz Melo

Advogado(s): Drª. Aline Brito da Silva

Relator: Juiz Gilson Coelho Valadares

**SÚMULA DE JULGAMENTO-EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. INTEMPESTIVIDADE. NÃO CONHECIMENTO. 1. No caso em tela o acórdão foi julgado na sessão do dia 14/04/2011, entretanto, o autor somente embargou no dia 02/05/2011. 2. De acordo com o artigo 48 da Lei 9099/95 os embargos devem ser interpostos 5 dias após a ciência da decisão cuja ciência ocorreu na sessão de julgamento. 3. Dessa forma, não conheço dos embargos declaratórios, face à intempestividade.

**ACÓRDÃO:** Discutidos os autos nº 032.2009.903.360-0, acordam os integrantes da 1ª Turma Recursal do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, em não conhecer dos embargos declaratórios, face à intempestividade. Sem custas e sem honorários. Palmas-TO, 26 de maio de 2011

**Ata de Redistribuição**

**ATA DE REDISTRIBUIÇÃO DOS PROCESSOS DA 1ª TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS DO ESTADO DO TOCANTINS.**

339ª REDISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA MANUAL OCORRIDA EM 27 DE MAIO DE 2011, CONFORME RESOLUÇÃO Nº 16/2009, PUBLICADA NO DJ Nº 2268, DE 04 DE SETEMBRO DE 2009.

**RECURSO INOMINADO Nº 2503/11 (JECC-REGIÃO SUL-PALMAS-TO)**

Referência: 2007.0006.6375-0/0

Natureza: Indenização por Danos Morais

Recorrente: Maria Rosa Rocha Rêgo

Advogado(s): Drª. Jaiana Milhomens Gonçalves

Recorridos: Biofarm Comércio de Produtos Orgânicos Ltda // Banco ABN AMRO Real S/A

Advogado(s): Drª. Márcia Caetano de Araújo e Outros (1º recorrido) // Dr. Leandro Rógeres Lorenzi e Outros (2º recorrido)

Relator: Juiz Gilson Coelho Valadares

**Boletim de Expediente**

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO PROFERIDO NA SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO REALIZADA NO DIA 12 DE MAIO DE 2011, APENAS PARA CONHECIMENTO, TENDO O PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO INICIADO APÓS A DATA DA SESSÃO SUPRAMENCIONADA, TRANSITADO EM JULGADO EM 27 DE MAIO DE 2011:

**RECURSO INOMINADO Nº 2427/2011 (JECC-COLINAS DO TOCANTINS-TO)**

Referência: 2006.0007.6183-4

Natureza: Indenização Por Danos Morais

Recorrente: Francisco de Assis Bezerra Mello

Advogado: Dr. Paulo Monteiro

Recorrido: William Charles Gabriel Pires

Advogado: Dr. Antonio Rogério Barros de Mello

Relator: Juiz José Maria Lima

**EMENTA:** RECURSO INOMINADO - DANO MORAL - PALAVRAS OFENSIVAS DIRIGIDAS A POLICIAL MILITAR NO EXERCÍCIO DE SUA FUNÇÃO - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO - SENTENÇA MANTIDA. 1. Em que pese o policial militar esteja sujeito às tensões cotidianas, isso não quer dizer que pessoalmente este não se sinta humilhado, desrespeitado, desprestigiado diante da ofensa; 2. O estado de embriaguez e o nervosismo decorrente do acidente automobilístico que o recorrente se envolveu não excluem sua responsabilidade pelas ofensas dirigidas ao recorrido, até porque não comprovou nos autos que a embriaguez era completa e tenha decorrido de caso fortuito ou força maior, o que lhe retiraria a capacidade de entendimento; 3. O montante fixado pela magistrada singular não se mostra desarrazoado em virtude dos fatos e provas constantes nos autos, não merecendo qualquer reparo; 4. Recurso conhecido e improvido. Sentença mantida.

**ACÓRDÃO:** Vistos, e relatados e discutidos o Recurso nº 2427/11, em que figura como Recorrente Francisco de Assis Bezerra Mello e Recorrido William Charles Gabriel Pires,

por unanimidade de votos, acordam os integrantes da 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais do Estado do Tocantins, em conhecer do recurso e negar-lhe provimento para manter integralmente a sentença proferida. Condenação do recorrente ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 15% sobre o valor da condenação, face ao disposto no artigo 55 da Lei nº 9.099/95, ficando suspensa a exigibilidade em virtude da assistência judiciária, nos moldes do art. 12 da Lei nº 1.060/50. Palmas-TO, 12 de maio de 2011

**RECURSO INOMINADO Nº 2442/11 (JECÍVEL-PORTO NACIONAL-TO)**

Referência: 2010.0005.5473-0/0 (9.813/10)

Natureza: Declaratória de Inexistência de Débito c/c pedido de tutela antecipada c/c Reparação de Danos Materiais e Morais

Recorrente: GM Marinho-ME

Advogado(s): Dr. Clairton Lúcio Fernandes

Recorrido: Banco Bradesco S/A // Betel Telec. Com. Telefonia Ltda (Revel)

Advogado(s): Dr. Francisco O. Thompson Flores e Outros // Não constituído

Relator: Juiz Gil de Araújo Corrêa

**SÚMULA DE JULGAMENTO-EMENTA:** RECURSO INOMINADO. PREPARO RECURSAL. AUSÊNCIA. RECURSO DESERTO. 1 - À parte recorrente, por se tratar de pessoa jurídica, foi negada assistência judiciária gratuita em razão da não comprovação de hipossuficiência (fls. 115/116), sendo intimada para a efetivação, em até 48h, do preparo recursal (fl.114), quedando-se inerte até a presente data (fl. 120). 2 - Consoante o §1º do artigo 42 da Lei 9.099/95, o preparo será feito, independentemente de intimação, nas quarenta e oito horas seguintes à interposição, sob pena de deserção. 3 - Conforme o Enunciado nº 13 da jurisprudência destas Turmas, é de 48 horas o prazo para a comprovação nos autos, com a juntada dos originais ou cópia autenticada, do preparo recursal, que inclui custas do processo no juizado especial, custas do recurso e taxa judiciária, competindo à parte velar pelo correto recolhimento, devendo ser prorrogado para a primeira hora do primeiro dia útil subsequente quando o termo final ocorrer em feriado ou final de semana. 4 - Ausente essa comprovação, o recurso é deserto, motivo de seu não conhecimento. 5 - À luz da orientação consignada no Enunciado 122 do FONAJE, o recorrente arcará com as custas e honorários advocatícios que, em atenção ao art. 20, §3º, do CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, observando o grau de zelo profissional, o local da prestação do serviço, a natureza e importância da causa, bem como o trabalho realizado pelos advogados e o tempo exigido para o serviço dispensado, com parâmetro na baliza do art. 55, segunda parte, da Lei nº 9.099/95, fixo à razão de 10% (dez por cento) sobre o valor da causa. 6 - Súmula do Julgamento que serve como acórdão. Inteligência do art. 46, segunda parte, da Lei 9.099/95.

**ACÓRDÃO:** Vistos e discutidos os presentes autos de Recurso Inominado nº 2442/11 em que figuram como recorrente GM MARINHO-ME e recorrido BANCO BRADESCO S.A E BETEL TELEC. COM. TELEFONIA LTDA, acordam os integrantes da 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Tocantins, em quorum mínimo e por unanimidade, em não conhecer do recurso porque verificada a deserção. Acompanhou o relator a Juíza Deborah Wajngarten. Palmas-TO, 12 de maio de 2011

**RECURSO INOMINADO Nº 2444/11 (COMARCA DE ARAGUATINS-TO)**

Referência: 2006.0007.0279-0/0 (122/06)

Natureza: Indenização por Danos Materiais e Morais

Recorrente: Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins-CELTINS

Advogado(s): Drª. Leticia Bittencourt e Outros

Recorrido: Gaspar Mota Chaves

Advogado(s): Drª. Napociani Pereira Povoá (Defensora Pública)

Relator: Juiz José Maria Lima

**EMENTA:** RECURSO INOMINADO - SUSPENSÃO NO FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA - DANOS MATERIAIS E MORAIS - RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO - SENTENÇA REFORMADA. 1. O recorrido teve o fornecimento de energia elétrica suspenso em sua residência por suposta ausência de pagamento de fatura; 2. A recorrente agiu com desídia na verificação dos pagamentos, bem como ao condicionar o restabelecimento do serviço ao pagamento de débitos referentes a unidade consumidora diversa e dos anos de 1.997 e 1.998; 3. A prestação dos serviços por parte da recorrente foi defeituosa, ocasionando danos de natureza moral ao recorrido, que permaneceu 25 (vinte e cinco) dias sem energia elétrica em sua residência; 4. Dano moral caracterizado, sendo o montante fixado em sentença reduzido para R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais); 5. Recurso conhecido e parcialmente provido.

**ACÓRDÃO:** Vistos, e relatados e discutidos o Recurso Inominado nº 2444/11, em que figura como Recorrente Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins - CELTINS e Recorrido Gaspar Mota Chaves, por unanimidade de votos, acordam os integrantes da 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais do Estado do Tocantins, em conhecer do recurso e, por maioria de votos, em dar-lhe parcial provimento a fim de minorar a indenização por danos morais para R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais). Acompanhou o voto do relator o Juiz Gil de Araújo Corrêa. Sem condenação do recorrente ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, a teor do que dispõe o art. 55 da Lei nº 9.099/95. Palmas-TO, 12 de maio de 2011

**RECURSO INOMINADO Nº 2498/11 (JECC-TOCANTINÓPOLIS-TO)**

Referência: 2010.0004.2717-7/0

Natureza: Reparação de Danos Morais c/c Repetição de Indébito e Obrigação de Fazer com pedido de antecipação de tutela

Recorrente: Banco GE S/A

Advogado(s): Dr. Marcos de Rezende Andrade Júnior e Outros

Recorrido: Venturo Pereira da Cruz

Advogado(s): Dr. Giovani Moura Rodrigues

Relator: Juiz José Maria Lima

**SÚMULA DE JULGAMENTO-EMENTA:** RECURSO INOMINADO - DIREITO DO CONSUMIDOR -RESPONSABILIDADE OBJETIVA - FRAUDE - EMPRÉSTIMO CONSIGNADO - DANO MORAL CONFIGURADO - QUANTUM ADEQUADO - REPETIÇÃO DO INDÉBITO - SENTENÇA MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. 1. A recorrente deixou de agir com o rigor indispensável ao proceder à identificação do seu consumidor, não conferindo os dados que lhe foram fornecidos pelo

terceiro fraudador, assumindo o risco pela precariedade e facilidade com que contrata o fornecimento dos seus serviços (teoria do risco profissional); 2. A responsabilidade do recorrente, neste caso, decorre do risco profissional, tratando-se de natureza objetiva, nos moldes do artigo 14 do CDC; 3. Em relação ao valor fixado a título de indenização por danos morais, entendo que este encontra-se em consonância com os padrões de condenação desta Turma Recursal em casos semelhantes, razão pela qual deixo de acolher o pedido do recorrente no sentido de minorá-los; 4. Não há que se falar em afastar a incidência do parágrafo único do art. 42 do CDC, pois tratando-se de relação de consumo e, havendo cobrança indevida, o consumidor deve ser restituído em dobro; 5. Recurso conhecido, lhe sendo negado provimento por unanimidade.

**ACÓRDÃO:** Vistos, e relatados e discutidos o Recurso nº 2498/11, em que figura como Recorrente Banco GE S/A e Recorrido Venturo Pereira da Cruz, por unanimidade de votos, acordam os integrantes da 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais do Estado do Tocantins, em conhecer do recurso e negar-lhe provimento para manter integralmente a sentença querreada. Condenação do recorrente ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 20% sobre o valor da condenação, face ao disposto no artigo 55 da Lei nº 9.099/95. Palmas-TO, 12 de maio de 2011

#### **RECURSO INOMINADO Nº 032.2008.905.050-7**

Origem: Juizado Especial Cível e Criminal – Região Sul – da Comarca de Palmas (Sistema Projudi)

Natureza: Declaratória de Inexistência de Débito c/c Restituição em dobro por Cobrança Indevida e Danos Morais

Recorrente: Brasil Telecom S/A

Advogado(s): Dr. Júlio Franco Poli

Recorrida: Núbia Paula de Araújo Dias

Advogado(s): Dr. Carlos Antônio do Nascimento

Relator: Juiz José Maria Lima

**SÚMULA DE JULGAMENTO-EMENTA:** RECURSO INOMINADO – DIREITO DO CONSUMIDOR – RESPONSABILIDADE OBJETIVA – FRAUDE NA INSTALAÇÃO DE LINHA TELEFÔNICA – INSCRIÇÃO INDEVIDA NOS ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO – DANO MORAL CONFIGURADO – QUANTUM ADEQUADO – SENTENÇA MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. 1. A consumidora teve seu nome inscrito nos cadastros restritivos de crédito por débito oriundo de linha telefônica instalada sem seu conhecimento; 2. A responsabilidade da recorrente, neste caso, decorre do risco profissional, tratando-se de natureza objetiva, nos moldes do artigo 14 do Código de Defesa do Consumidor; 3. A recorrente não afastou a sua responsabilidade, vez que o que restou evidente foi o defeito na prestação do seu serviço ao proceder à identificação da consumidora; 4. O fato de a recorrente ter incluído indevidamente o nome da recorrida nos cadastros restritivos de crédito gera o dever de indenizar, mesmo que ausente o dolo ou culpa. Nesse sentido são os precedentes desta Turma no julgamento do RI 2266/10 e RI 2227/10; 5. A condenação a título de danos morais fixada em sentença no montante de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) mostrou-se em consonância com julgados proferidos por esta Turma Recursal em casos semelhantes, devendo ser mantida; 6. Recurso conhecido e improvido. Sendo a sentença mantida na íntegra, a lavratura do acórdão se faz nos termos do artigo 46 da Lei nº 9.099/95.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os autos nº 032.2008.905.050-7, em que figura como Recorrente Brasil Telecom Celular e Recorrido Núbia Paula de Araújo Dias, por unanimidade de votos, acordam os integrantes da 1ª Turma Recursal do Estado do Tocantins conhecer do Recurso Inominado, entretanto, negar-lhe provimento a fim de manter a sentença por seus próprios fundamentos. Condenação da recorrente ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 15% sobre o valor da condenação, face ao disposto no artigo 55 da Lei nº 9.099/95. Palmas-TO, 12 de maio de 2011

#### **RECURSO INOMINADO Nº 032.2010.901.902-9**

Origem: Juizado Especial Cível e Criminal – Região Sul – da Comarca de Palmas (Sistema Projudi)

Natureza: Reclamação (Indenização por Danos Morais)

Recorrente: TIM Celular S/A

Advogado(s): Dr. Bruno Ambrogi Ciambroini

Recorrida: Gleide de Souza Sales Dias

Advogado(s): Dr. Freddy Alejandro Solorzano Antunes (Defensor Público)

Relator: Juiz José Maria Lima

**SÚMULA DE JULGAMENTO-EMENTA:** RECURSO INOMINADO – DIREITO DO CONSUMIDOR – RESPONSABILIDADE OBJETIVA – APARELHO CELULAR BLOQUEADO – PROMESSA DE DESBLOQUEIO – DESCUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO POR PARTE DO FORNECEDOR – DEFEITUOSA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO – DANO MORAL CONFIGURADO – QUANTUM ADEQUADO – RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO – SENTENÇA MANTIDA. 1. A consumidora adquiriu aparelho celular com a garantia por parte do fornecedor de que este seria desbloqueado, entretanto tal desbloqueio não foi providenciado pela recorrente; 2. A recorrente descumpriu o compromisso de desbloqueio do aparelho celular, causando excessivo desconforto à recorrida, que adquiriu um aparelho que ficou vinculado à utilização dos serviços da recorrente, contrariando as normas expedidas pela ANATEL; 3. A condenação arbitrada em sentença no valor de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) mostrou-se em consonância com os princípios da razoabilidade e proporcionalidade, devendo ser mantida integralmente; 4. Recurso conhecido e improvido. Sendo a sentença mantida por seus próprios fundamentos, a lavratura do acórdão se faz nos termos do artigo 46 da Lei nº 9.099/95; 5. Condenação da recorrente ao pagamento de honorários advocatícios fixados em 20% sobre o valor da condenação, mais as custas processuais, face ao disposto no artigo 55 da Lei nº 9.099/95.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os autos nº 032.2010.901.902-9, em que figura como Recorrente Tim Celular S/A e Recorrido Gleide de Souza Sales Dias, por unanimidade de votos, acordam os integrantes da 1ª Turma Recursal do Estado do Tocantins em conhecer do Recurso Inominado, e negar-lhe provimento para manter a sentença por seus próprios fundamentos. Sem condenação da recorrente ao pagamento de honorários advocatícios e custas processuais, face ao disposto no artigo 55 da Lei nº 9.099/95. Palmas-TO, 12 de maio de 2011

#### **RECURSO INOMINADO Nº 032.2010.902.050-6**

Origem: Juizado Especial Cível e Criminal – Região Sul – da Comarca de Palmas (Sistema Projudi)

Natureza: Indenização por Cobrança indevida c/c Reparação por Danos Morais

Recorrente: Unibanco – União dos Bancos Brasileiros S/A

Advogado(s): Dr. Celson Marcon e Outros

Recorrida: Caroline Spricigo

Advogado(s): Dr. Clayrton Spricigo e Outro

Relator: Juiz José Maria Lima

**EMENTA:** RECURSO INOMINADO – COBRANÇA INDEVIDA – TARIFA DE EMISSÃO DE BOLETO BANCÁRIO – RESTITUIÇÃO EM DOBRO – DANO MORAL NÃO CONFIGURADO – RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO – SENTENÇA REFORMADA. 1. A cláusula que prevê a cobrança de tarifa de emissão de boleto bancário é considerada abusiva, já que a obrigação pelos custos resultantes da emissão de boletos bancários é do credor, conforme precedentes desta Turma (RI 032.2009.902.359-3 e 032.2009.902.926-9); 2. Havendo cobrança indevida, necessária a restituição em dobro, conforme previsão do parágrafo único do art. 42 do CDC; 3. Em que pese ter havido cobrança indevida, a recorrida não comprovou nos autos qualquer situação que tenha extrapolado o mero dissabor decorrente da relação contratual; 4. Recurso conhecido e parcialmente provido para afastar a condenação a título de danos morais, mantendo o julgado em seus demais termos.

**ACÓRDÃO:** Vistos, e relatados e discutidos o Recurso nº 032.2010.902.050-6, em que figura como Recorrente UNIBANCO – União dos Bancos Brasileiros S/A e Recorrido Caroline Spricigo, por unanimidade de votos, acordam os integrantes da 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais do Estado do Tocantins, em conhecer do recurso e dar-lhe parcial provimento para excluir do julgado a condenação a título de danos morais. Sem custas e honorários advocatícios. Palmas-TO, 12 de maio de 2011.

## **2ª TURMA RECURSAL**

### **Intimação às Partes**

Juiz Presidente: SANDALO BUENO DO NASCIMENTO

FICAM AS PARTES INTIMADAS DOS SEGUINTE ATOS PROCESSUAIS:

#### **HABEAS CORPUS Nº 2363/11**

Referência: 032.2011.900.430-0

Impetrante: Andreyra Narah Rodrigues dos Santos e Luiz Roberto de Oliveira

Paciente: Mauro Adriano Ribeiro

Advogado(s): Drª. Andreyra Narah Rodrigues dos Santos e Dr. Luiz Roberto de Oliveira

Impetrado: Juiz de Direito do Juizado Especial Criminal da Região Norte da Comarca de Palmas

Litisconsortes passivos necessários: Alex Coimbra

Advogado: em causa própria

Relator: Juiz Sandalo Bueno do Nascimento

**DESPACHO:** "Intime-se a parte recorrida para apresentar suas contrarrazões no prazo de lei. Cumpra-se." Palmas-TO, 26 de maio de 2011

## **1º GRAU DE JURISDIÇÃO**

### **ALVORADA**

#### **1ª Escrivania Cível**

#### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

**Autos nº 2011.0005.9301-6 – CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO JUDICIAL EM DIVÓRCIO LITIGIOSO**

Requerente: José Santacruz Roldan

Advogada: Lidimar Carneiro Pereira Campos - OAB/TO 1359

Requerido: Pilar Jimenez Sanches

**DESPACHO:** Com a nova sistemática dada ao art. 226, § 6º, da constituição Federal, o casamento civil é dissolvido pelo divórcio, não exigindo qualquer outro requisito, não havendo mais que se falar em separação. Desta forma, não há mais possibilidade de conversão da separação em divórcio, pois não existe mais a figura jurídica da separação. Desta forma, intime-se o requerente para, no prazo de 05 (cinco) dias, emende a inicial, procedendo a correção do rito para divórcio litigioso. Alvorada, 27 de maio de 2011. Dr. Fabiano Gonçalves Marques, Juiz de Direito em Substituição Automática.

#### **Autos nº 2010.0012.4555-2 – ALVARÁ JUDICIAL**

Requerente: M. A. M. da Silva, rep. por sua mãe Marlucia Messias da Silva

Advogado: Dr. Miguel Chaves Ramos - OAB/TO 514

**DESPACHO:** Conforme opinado pelo Ministério Público e autorizado às fls. 37, verso, pelo então juiz desta comarca, defiro o levantamento do valor requerido para aquisição do imóvel, devendo prestar contas no prazo de 30 (trinta) dias. Expeça-se alvará. Alvorada, 27 de maio de 2011. Dr. Fabiano Gonçalves Marques, Juiz de Direito em Substituição Automática.

### **Serventia Cível e Família**

#### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

**Autos nº. 2011.00032912-2 Divorcio Consensual**

Requerentes: Luiz Omar Tenório e Tatiana Vidikim de Oliveira Tenório

Advogado: Dr. Antonio Carlos Miranda Aranha – OAB/TO1327-B

**SENTENÇA** (.....). Assim, satisfeitos os requisitos legais exigidos pelo artigo 226 § 6º, da Constituição Federal, qual seja, a vontade das partes, HOMOLOGO, o acordo de fls. 02/04, para que produza seus jurídicos e legais efeitos e, em consequência, **DECRETO O DIVÓRCIO** do casal, restando os cônjuges **LUIZ OMAR TENORIO E TATIANA**

VIDIKIM DE OLIVEIRA TENÓRIO consensualmente DIVORCIADOS, voltando a mulher a usar o nome de solteira. Transitada em julgado expeça-se mandado de averbação junto ao Cartório de Registro Civil competente para as devidas averbações. PR I. Alvorada, 27 de maio de 2011.

**Autos nº. 2008.0004.5505-5 Investigação de Paternidade c/c Alimentos**  
 Requerente: Hellen Reis Santos, menor, rep. por sua mãe Ana Paula Reis Santos  
 Advogado: Defensoria Pública Estadual  
 Requerido: João Pedro de Oliveira Airers  
 Advogado: Dr. Antonio Carlos Ribeiro OAB/TO441/TO

SENTENÇA (.....). Diante do exposto e mais que dos autos consta JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO de investigação de paternidade reconhecendo a impossibilidade do requerido ser o pai da requerente. Em consequência julgo extinto os presentes autos com resolução do mérito, com fulcro no art. 269, I do Código de Processo Civil, determinando o arquivamento dos presentes autos. Condene a autora a pagamento das verbas de sucumbência, inobstante ser beneficiária da Assistência Judiciária, de modo que deve suportar as custas e despesas processuais e verba honorária advocatícia, que ora arbitro em R\$1.000,00 (um mil reais), conforme artigo 20, § 4º do CPC. Fica no entanto, suspensa a exigibilidade dessas verbas, conforme estatuído no § 2 do art. 11 da Lei nº1.060/50. PRI. Transitada em julgado, arquivem-se. Alvorada, 27 de maio de 2011.

## ARAGUAÇU

### 1ª Escrivania Criminal

#### ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

**Autos n. 263/93**

Réu: Emivaldo Pinto Monteiro e Outro

Vítima: Zacarias Macedo Coimbra

Advogado. Dr. Silvio Egidio Costa – OAB/TO n 286-B

FINALIDADE: INTIMAR/SENTENÇA DE PRONUNCIAR: "Diante do exposto, pronuncio o acusado EMIVALDO PINTO MONTEIRO, brasileiro, filho de Florivaldo Pinto Monteiro e de Valdomira Ferreira e o Acusado JOSÉ BATISTA DE OLIVEIRA, brasileiro, filho de Dometília Batista de Oliveira, para submetê-los a julgamento perante o Tribunal do Júri, como incurso na pena do crime de homicídio qualificado por motivo torpe, previsto no art. 121, parágrafo 2º, inciso I, do Código Penal. Preclusa a decisão, venham os autos conclusos. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaçu, 1º/setembro/2010. Nelson Rodrigues da Silva Juiz de Direito.

## ARAGUAÍNA

### Diretoria do Foro

#### PORTARIA Nº. 022/2011

Dr. JOÃO RIGO GUIMARÃES, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara de Família e Sucessões e Diretor do Foro da Comarca de Araguaína, no uso de suas atribuições legais, e,

**Considerando** o que estabelece o Provimento nº. 002/2011 – CGJUS/TO, o qual determina a realização de Correição-Geral Ordinária;

**Considerando** que o tempo anteriormente estipulado para a realização dos trabalhos correicionais nesta Comarca não será suficiente para a conclusão dos mesmos;

**Considerando**, o disposto no artigo 42, inciso I, alínea "c", artigo 107, Lei Complementar 10/1996 – Lei Orgânica do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

#### RESOLVE:

**Art. 1º - PRORROGAR** o período correicional nesta Comarca até o dia 01 de Junho de 2011.

**§ 1º.** Nas Escrivanias da 1ª Vara de Família e Sucessões, Juizado da Infância e Juventude e 3ª Vara Cível, a Correição seguirá o período inicialmente estipulado, com encerramento dos trabalhos na data de 27 de maio de 2011, nas quais os prazos processuais, expediente forense externo, bem como o atendimento ao público, correrão normalmente a partir de 30 de maio de 2011.

**Art. 2º -** Esta portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

**Publique-se. Registre-se. Comunique-se à Corregedoria Geral da Justiça do Tocantins.**

Dado e Passado nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, 26 dias do mês de Maio do ano de dois mil e onze.

João Rigo Guimarães

Juiz de Direito – Diretor do Foro

### 3ª Vara Cível

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

**AUTOS:2011.0001.9604-1 – REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO - A**

Requerente(s): ROBSON DOS SANTOS SOUSA

Advogado(s): DR. ALFEU AMBRÓSIO OAB/DF 4.325

Requerido(s) BANCO ITAUCARD S/A

Advogado(s) NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FL 48. " I - Analisando o conteúdo da inicial e os documentos que a instruem, verifico que a parte autora não apresentou prova substancial

da impossibilidade do pagamento das despesas processuais no início da lide, pois a mera alegação da impossibilidade do pagamento, sem apresentar prova substancial de tal assertiva, não faz desaguar necessariamente no deferimento do pedido. II – Ademais, adoto o provimento da Corregedoria Geral de Justiça de nº 036/02, item 2.15.1, que diz o que segue: " 2.15.1 - Os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita serão deferidos pelo Juiz, a requerimento da pessoa interessada, diante de declaração de insuficiência de recurso, que poderá ser feita de próprio punho, ou por procurador com poderes especiais, exigindo-se que sejam apontados os rendimentos do declarante, assim como sua situação patrimonial, de que não está em condições de pagar as custas do processo e honorários do Advogado sem prejuízos próprio ou de sua família (art. 4.º da Lei 1.060/50), para analisar o pedido de assistência judiciária gratuita, todavia, a parte autora não se incumbiu de demonstrar a sua hipossuficiência, conforme preconizado no Provimento, ao contrário, declara na exordial que é pecuarista. III - De mais a mais o Magistrado analisa objetivamente tal pedido, pois cumpri ao mesmo a fiscalização do recolhimento das despesas processuais, assim sendo, indefiro o pedido de assistência judiciária gratuita. IV – Desta forma, remetam-se os autos a Contadoria Judiciária para cálculo das custas. V – Após, intime-se a parte autora para efetuar o pagamento no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento na distribuição. VI – Cumpra-se. Taxa judiciária (Via DAJ) R\$ 84,70 – Recolher Via DAJ R\$ 50,75, AG.4348-6 – C/C.9339-4 R\$ 87,70.

**AUTOS:2011.0001.5699-6 – DECLARATÓRIA - A**

Requerente(s): WASHINGTON ALVES SILVA

Advogado(s): DR. DALVALAÍDES MORAIS SILVA LEITE OAB/TO 1756

Requerido(s) BANCO MATONE S/A

Advogado(s) NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FL 29. " I - Analisando o conteúdo da inicial e os documentos que a instruem, verifico que o autor não apresentou prova substancial da impossibilidade do pagamento das despesas processuais no início da lide, pois a mera alegação da impossibilidade do pagamento, sem apresentar prova substancial de tal assertiva, não faz desaguar necessariamente no deferimento do pedido. II – Ademais, adoto o provimento da Corregedoria Geral de Justiça de nº 036/02, item 2.15.1, que diz o que segue: " 2.15.1 - Os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita serão deferidos pelo Juiz, a requerimento da pessoa interessada, diante de declaração de insuficiência de recurso, que poderá ser feita de próprio punho, ou por procurador com poderes especiais, exigindo-se que sejam apontados os rendimentos do declarante, assim como sua situação patrimonial, de que não está em condições de pagar as custas do processo e honorários do Advogado sem prejuízos próprio ou de sua família (art. 4.º da Lei 1.060/50), para analisar o pedido de assistência judiciária gratuita, todavia, o autor não se incumbiu de demonstrar a sua hipossuficiência, conforme preconizado no Provimento. III - De mais a mais o Magistrado analisa objetivamente tal pedido, pois cumpri ao mesmo a fiscalização do recolhimento das despesas processuais, assim sendo, indefiro o pedido de assistência judiciária gratuita. IV – Desta forma, remetam-se os autos a Contadoria Judiciária para cálculo das custas. V – Após, intime-se o Requerente para efetuar o pagamento no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento na distribuição. VI – Cumpra-se. Taxa judiciária (Via DAJ) R\$ 430,98 – Recolher Via DAJ R\$ 104,40, AG.4348-6 – C/C. 9339-4 R\$ 209,32.

**AUTOS:2011.0002.3176-9 – CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO - A**

Requerente(s): RADEMARKER SARAIVA MARTINS

Advogado(s): DR. THÂNIA APARECIDA BORGES CARDOSO SARAIVA OAB/TO 2891

Requerido(s) BANCO DO BRASIL S/A

Advogado(s) NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FL 30. " I - Analisando o conteúdo da inicial e os documentos que a instruem, verifico que o autor não apresentou prova substancial da impossibilidade do pagamento das despesas processuais no início da lide, pois a mera alegação da impossibilidade do pagamento, sem apresentar prova substancial de tal assertiva, não faz desaguar necessariamente no deferimento do pedido. II – Ademais, adoto o provimento da Corregedoria Geral de Justiça de nº 036/02, item 2.15.1, que diz o que segue: " 2.15.1 - Os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita serão deferidos pelo Juiz, a requerimento da pessoa interessada, diante de declaração de insuficiência de recurso, que poderá ser feita de próprio punho, ou por procurador com poderes especiais, exigindo-se que sejam apontados os rendimentos do declarante, assim como sua situação patrimonial, de que não está em condições de pagar as custas do processo e honorários do Advogado sem prejuízos próprio ou de sua família (art. 4.º da Lei 1.060/50), para analisar o pedido de assistência judiciária gratuita, todavia, o autor não se incumbiu de demonstrar a sua hipossuficiência, conforme preconizado no Provimento, ao contrário, declara às fls. 10/11, ser empresário. III - De mais a mais o Magistrado analisa objetivamente tal pedido, pois cumpri ao mesmo a fiscalização do recolhimento das despesas processuais, assim sendo, indefiro o pedido de assistência judiciária gratuita. IV – Desta forma, remetam-se os autos a Contadoria Judiciária para cálculo das custas. V – Após, intime-se o Requerente para efetuar o pagamento no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento na distribuição. VI – Cumpra-se. Taxa judiciária (Via DAJ) R\$ 202,45 – Recolher Via DAJ R\$ 106,00, AG.4348-6 – C/C. 9339-4 R\$ 205,45.

**AUTOS: 2011.0004.8715-1 /0 – REINTEGRAÇÃO DE POSSE – M.L.**

Requerente: CARLA ADRIANA RODRIGUES DE OLIVEIRA.

Advogado: DR. RICARDO ALEXANDRE GUIMARÃES – OAB/TO Nº. 2.100-B.

Requerido: ANITA GOMES DA SILVA.

Advogado: AINDA NÃO CONSTITUÍDO

Objeto: Intimação acerca do Despacho de fl. 34 a seguir transcrito:

DESPACHO: I – Designo a Audiência de Justificação Prévia para o dia 09/06/2011, as 14:00 horas, nos termos do art. 804 do Código de Processo Civil. II – Cite-se a parte ré para comparecer à audiência, querendo, ficando ciente que o prazo para contestação correrá a partir da intimação do despacho que conceder ou negar a liminar pleiteada (art. 930, parágrafo único, do Código de Processo Civil). III – Intime-se. Cumpra-se.

**AUTOS: 2007.0003.7547-9 /0 – AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER – M.L.**

Requerente: CRISTIANE ALVES GUIMARÃES.

Defensor Público: AINDA NÃO CONSTITUÍDO.

Requerido: VALADARES COMÉRCIO LTDA.

Advogada: DRª. SHEYLA MÁRCIA DIAS LIMA – OAB/TO Nº. 3.791.

Objeto: Intimação acerca dos Vistos em Correição Geral Ordinária realizada aos 17 de Maio de 2011 a seguir transcritos:

(3) – Designo a Audiência Preliminar para o dia 14/06/2011 as 16:00 horas, devendo as partes, em caso de haver necessidade, trazer aos autos o rol de testemunhas no prazo de 10 (dez) dias (art. 407 do CPC). Intimem-se.

**AUTOS: 2010.0008.8018-1 /0 – AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO – M.L.**  
 Requerente: KELLY TATIANE MARTINS CALDAS.  
 Advogado: DR. SOLENILTON DA SILVA BRANDÃO – OAB/TO Nº. 3.889.  
 Requerido: BANCO PANAMERICANO S/A.  
 Advogada: DRª. ANNETTE DIANE RIVERAS LIMA – OAB/TO Nº. 30.666.  
 Objeto: Intimação acerca do Despacho de fl. 83 a seguir transcrito:  
 DESPACHO: I – Designo o dia 07/06/2011, as 09:00 horas, para Audiência Preliminar (art. 331 do Código de Processo Civil). II – Intimem-se as partes, cientificando-as que deverão comparecer pessoalmente e/ou acompanhadas de procuradores habilitados a transigir e caso não se realize acordo, serão fixados os pontos controvertidos e definidas as provas a serem produzidas. III – Cumpra-se.

**AUTOS:2011.0002.6548-5 – USUCUPIÃO - A**  
 Requerente(s): CALIXTA MARIA SANTOS E OUTRO  
 Advogado(s): DRA. CALIXTA MARIA SANTOS OAB/TO 1674  
 Requerido(s) MARLENE GOMES AGUIAR  
 Advogado(s) NÃO CONSTITUIDO  
 INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FL 38. " I – Intime-se a parte autora para emendar a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, ratificando o valor da causa, conforme art.258 do Código de Processo Civil, sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos do art.284, parágrafo único, do Código de Processo Civil. II – Após, venham os autos conclusos. III – Cumpra-se.

**AUTOS: 2009.0011.7071-0 /0 – AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS MATERIAIS E MORAIS – M.L.**  
 Requerente: CLEITON PERON.  
 Advogado: DR. RAINER ANDRADE MARQUES – OAB/TO Nº. 4.117.  
 Requerido: NACIONAL EXPRESSO LTDA.  
 Advogado: DR. ALEXANDRE MORAES GALVÃO – OAB/MG Nº. 114.479.  
 Objeto: Intimação acerca do Despacho de fl. 91 a seguir transcrito:  
 DESPACHO: I – Designo o dia 08/06/2011, as 09:00 horas, para Audiência Preliminar (art. 331 do Código de Processo Civil). II – Intimem-se as partes, cientificando-as que deverão comparecer pessoalmente e/ou acompanhadas de procuradores habilitados a transigir e caso não se realize acordo, serão fixados os pontos controvertidos e definidas as provas a serem produzidas. III – Defiro o pedido de fl. 89, para tanto, defiro o prazo de 05 (cinco) dias para juntada do substabelecimento. IV – Cumpra-se.

**AUTOS:2011.0004.8689-9 – REINTEGRAÇÃO DE POSSE - A**  
 Requerente(s): BB LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL  
 Advogado(s): DRA. LUCIANA CHRISTINA RIBEIRO BARBOSA OAB/MA 8681, MARIANA FAULIN GAMBA OAB/SP 208.140  
 Requerido(s) ANTONIO HELDER ALBUQUERQUE CAVALCANTE  
 Advogado(s) NÃO CONSTITUIDO  
 INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FL 36. " I – Intime-se a parte autora para juntar nos autos o contrato de financiamento contendo os dados do Requerido, inclusive o endereço residencial, bem como a descrição do veículo financiado, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos do art.284, parágrafo único, do Código de Processo Civil. II – Cumpra-se.

**AUTOS:2011.0004.6457-7 – EXECUÇÃO - A**  
 Requerente(s): AUTO POSTO CONFIANÇA LTDA  
 Advogado(s): DR. IURY MANSINI PRECINOTTE ALVES MARSON OAB/TO 4635  
 Requerido(s) LEILA OLIVEIRA CARDOSO  
 Advogado(s) NÃO CONSTITUIDO  
 INTIMAÇÃO DO DESPACHO FL 23. " I – Intime-se a parte autora para emendar a inicial, juntando aos autos todos os documentos indispensáveis para a propositura da ação, regularizando a representação processual e relacionando os títulos a parte executada, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos do art.284 do Código de Processo Civil, bem como pagar as custas processuais e a taxa judiciária, juntando aos autos os comprovantes originais do pagamento, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição, nos termos do art.257 do Código de Processo Civil. II – Cumpra-se".

**AUTOS:2010.0011.2283-3 – INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - A**  
 Requerente(s): SEBASTIÃO AFONSO DA SILVA  
 Advogado(s): DRA. APARECIDA SUELENE PEREIRA DUARTE OAB/TO 3861  
 Requerido(s) BANCO TOYOTA DO BRASIL S/A  
 Advogado(s) NÃO CONSTITUIDO  
 INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FL 19. " I - Analisando o conteúdo da inicial e os documentos que a instruem, verifico que o autor não apresentou prova substancial da impossibilidade do pagamento das despesas processuais no início da lide, pois a mera alegação da impossibilidade do pagamento, sem apresentar prova substancial de tal assertiva, não faz desaguar necessariamente no deferimento do pedido. II – Ademais, adoto o provimento da Corregedoria Geral de Justiça de nº 036/02, item 2.15.1, que diz o que segue: " 2.15.1 - Os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita serão deferidos pelo Juiz, a requerimento da pessoa interessada, diante de declaração de insuficiência de recurso, que poderá ser feita de próprio punho, ou por procurador com poderes especiais, exigindo-se que sejam apontados os rendimentos do declarante, assim como sua situação patrimonial, de que não está em condições de pagar as custas do processo e honorários do Advogado sem prejuízos próprio ou de sua família (art. 4.º da Lei 1.060/50), para analisar o pedido de assistência judiciária gratuita, todavia, o requerente não se incumbiu de demonstrar a sua hipossuficiência, conforme preconizado no Provimento. III - De mais a mais o Magistrado analisa objetivamente tal pedido, pois cumpri ao mesmo a fiscalização do recolhimento das despesas processuais, assim sendo, indefiro o pedido de assistência judiciária gratuita. IV – Desta forma, remetam-se os autos a Contadoria Judiciária para cálculo das custas. V – Após, intime-se o Requerente para efetuar o pagamento no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento na distribuição. VI – Cumpra-se." Taxa

judiciária (Via DAJ) R\$ 1.523,83 – Recolher Via DAJ R\$ 110,50, AG.4348-6 – C/C. 9339-4 R\$ 1.018,88.

**AUTOS:2010.0007.4988-3 – OBRIGAÇÃO DE FAZER - A**  
 Requerente(s): CENTRO OESTE COMERCIO DE LUBRIFICANTES LTDA  
 Advogado(s): DR. RENATO TEDESCO OAB/MS 9470  
 Requerido(s) CLAUDIA RENATA GUIMARAES BRITO  
 Advogado(s) NÃO CONSTITUIDO  
 INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FL 33. " I – Tendo em vista que o DARE e o comprovante de pagamento juntado aos autos às fls. 22/33 e 30/31 refere-se ao pagamento da Taxa judiciária, remetam-se os autos a Contadoria Judicial para efetuar os cálculos das custas iniciais. II – Após, intime-se a parte autora a juntar nos autos o comprovante original de pagamento das custas processuais, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição. III – Cumpra-se". Taxa judiciária (Via DAJ) R\$ 840,00 – Recolher Via DAJ R\$ 106,00, AG. 4348-6 –C/C.9339-4 R\$ 563,00.

**AUTOS:2011.0000.7170-2 – INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS - A**  
 Requerente(s): SHARLY WANDERSON CARNEIRO BENEVIDES  
 Advogado(s): DR. JOÃO OLINTO GARCIA DE OLIVEIRA OAB/TO 546-A, LUIZ OLINTO ROTOLI GARCIA DE OLIVEIRA OAB/TO 4520-A  
 Requerido(s) BRADESCO SEGUROS S/A  
 Advogado(s)  
 INTIMAÇÃO DO DESPACHO 25. "I - Analisando o conteúdo da inicial e os documentos que a instruem, verifico que o autor não apresentou prova substancial da impossibilidade do pagamento das despesas processuais no início da lide, pois a mera alegação da impossibilidade do pagamento, sem apresentar prova substancial de tal assertiva, não faz desaguar necessariamente no deferimento do pedido. II – Ademais, adoto o provimento da Corregedoria Geral de Justiça de nº 036/02, item 2.15.1, que diz o que segue; " 2.15.1 - Os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita serão deferidos pelo Juiz, a requerimento da pessoa interessada, diante de declaração de insuficiência de recurso, que poderá ser feita de próprio punho, ou por procurador com poderes especiais, exigindo-se que sejam apontados os rendimentos do declarante, assim como sua situação patrimonial, de que não está em condições de pagar as custas do processo e honorários do Advogado sem prejuízos próprio ou de sua família (art. 4.º da Lei 1.060/50), para analisar o pedido de assistência judiciária gratuita, todavia, o requerente não se incumbiu de demonstrar a sua hipossuficiência, conforme preconizado no Provimento. III - De mais a mais o Magistrado analisa objetivamente tal pedido, pois cumpri ao mesmo a fiscalização do recolhimento das despesas processuais, assim sendo, indefiro o pedido de assistência judiciária gratuita. IV – Desta forma, remetam-se os autos a Contadoria Judiciária para cálculo das custas. V – Após, intime-se o Requerente para efetuar o pagamento no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento na distribuição. VI – Cumpra-se." Taxa judiciária (via DAJ) R\$ 4.250,00 – Recolher via DAJ R\$ 110,50, AG.4348-6 – C/C. 9339-4 R\$ 1.703,00.

**AUTOS:2009.0013.1152-7 – REIVINDICATÓRIA - A**  
 Requerente(s): NASIONILIA ALVES DA SILVA E OUTRO  
 Advogado(s): FABIANO CALDEIRA LIMA OAB/TO 2.493-B  
 Requerido(s) DENILSON E OUTRA  
 Advogado(s) NÃO CONSTITUIDO  
 INTIMAÇÃO DO DESPACHO FL 31. "I - Analisando o conteúdo da inicial e os documentos que a instruem, verifico que a parte autora não apresentou prova substancial da impossibilidade do pagamento das despesas processuais no início da lide, pois a mera alegação da impossibilidade do pagamento, sem apresentar prova substancial de tal assertiva, não faz desaguar necessariamente no deferimento do pedido. II – Ademais, adoto o provimento da Corregedoria Geral de Justiça de nº 036/02, item 2.15.1, que diz o que segue; " 2.15.1 - Os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita serão deferidos pelo Juiz, a requerimento da pessoa interessada, diante de declaração de insuficiência de recurso, que poderá ser feita de próprio punho, ou por procurador com poderes especiais, exigindo-se que sejam apontados os rendimentos do declarante, assim como sua situação patrimonial, de que não está em condições de pagar as custas do processo e honorários do Advogado sem prejuízos próprio ou de sua família (art. 4.º da Lei 1.060/50), para analisar o pedido de assistência judiciária gratuita, todavia, a parte autora não se incumbiu de demonstrar a sua hipossuficiência, conforme preconizado no Provimento. III - De mais a mais o Magistrado analisa objetivamente tal pedido, pois cumpri ao mesmo a fiscalização do recolhimento das despesas processuais, assim sendo, indefiro o pedido de assistência judiciária gratuita. IV – Desta forma, remetam-se os autos a Contadoria Judiciária para cálculo das custas. V – Após, intime-se a parte autora para efetuar o pagamento no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento na distribuição. VI – Cumpra-se." Taxa judiciária (via DAJ) R\$ 50,00 – Recolher Via DAJ R\$ 30,00, AG.4348-6 – C/C. 60240-X R\$ 19,20. AG.4348-6 – C/C. 9339-4 R\$ 27,00.

**AUTOS:2011.0001.7134-0 – RESCISÃO CONTRATUAL - A**  
 Requerente(s): MARIA DA ANUNCIAÇÃO PINHEIRO DE SOUSA  
 Advogado(s): DRA. CRISTIANE DELFINO RODRIGUES LINS  
 Requerido(s) MULTIMARCAS ADMINIST. DE CONSORCIOS  
 Advogado(s) NÃO CONSTITUIDO  
 INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FL 41. "I - Analisando o conteúdo da inicial e os documentos que a instruem, verifico que a parte autora não apresentou prova substancial da impossibilidade do pagamento das despesas processuais no início da lide, pois a mera alegação da impossibilidade do pagamento, sem apresentar prova substancial de tal assertiva, não faz desaguar necessariamente no deferimento do pedido. II – Ademais, adoto o provimento da Corregedoria Geral de Justiça de nº 036/02, item 2.15.1, que diz o que segue: " 2.15.1 - Os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita serão deferidos pelo Juiz, a requerimento da pessoa interessada, diante de declaração de insuficiência de recurso, que poderá ser feita de próprio punho, ou por procurador com poderes especiais, exigindo-se que sejam apontados os rendimentos do declarante, assim como sua situação patrimonial, de que não está em condições de pagar as custas do processo e honorários do Advogado sem prejuízos próprio ou de sua família (art. 4.º da Lei 1.060/50), para analisar o pedido de assistência judiciária gratuita, todavia, a parte autora não se incumbiu de demonstrar a sua hipossuficiência, conforme preconizado no Provimento, ao contrário, declara na exordial que é agropecuarista. III - De mais a mais o Magistrado analisa objetivamente tal pedido, pois cumpri ao mesmo a fiscalização do recolhimento das despesas processuais, assim sendo, indefiro o pedido de assistência judiciária gratuita. IV

– Desta forma, remetam-se os autos a Contadoria Judiciária para cálculo das custas. V – Após, intime-se a parte autora para efetuar o pagamento no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento na distribuição. VI – Cumpra-se.” Taxa judiciária (via DAJ) R\$ 3.297,60 – Recolher Via DAJ R\$ 110,50, AG. 4348-6 – C/C. 9339-4 R\$ 1.322,04

**AUTOS:2011.0001.5692-9 – EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA - A**

Requerente(s): BANCO OURINVEST S/A  
Advogado(s): DR. GUSTAVO VISEU – OAB/SP 117.417  
Requerido(s) M S OLIVEIRA ATACADISTA  
Advogado(s) NÃO CONSTITUIDO  
INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FL 46. “ I – Remeta-se o presente feito a Contadoria Judicial para que sejam efetuados os cálculos das custas processuais e taxa judiciária. II – Após, intime-se o Requerente a efetuar o pagamento das custas processuais, bem como da taxa judiciária, juntando aos autos o comprovante original no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição art.257 do Código de Processo Civil. III – Cumpra-se” Taxa judiciária (via DAJ) R\$ 191,01 – Recolher Via DAJ R\$ 105,51, AG. 4348-6 – C/C. 9339-4 R\$ 136,71.

**AUTOS:2011.0003.2642-5 – BUSCA E APREENSÃO - A**

Requerente(s): OMNI S/A CRED.FINANC.INVEST.  
Advogado(s): DR. LEONARDO COIMBRA NUNES – OAB/RJ 122.535  
Requerido(s) SEBASTIÃO ANDRE DE SOUSA  
Advogado(s) NÃO CONSTITUIDO  
INTIMAÇÃO DA DECISÃO DE FLS 26/28. (parte dispositiva)“ I - Sendo assim fixo o valor da causa em R\$ 10.031,49 (dez mil, trinta e um reais e quarenta e nove centavos), determinando o retorno dos autos à contadoria para que efetue os cálculos da diferença das custas processuais. II – Após a efetivação dos cálculos intime-se a parte autora a complementar o valor das custas processuais no prazo de 30 (trinta) dias, juntando aos autos os comprovantes originais do pagamento das custas iniciais e da taxa judiciária, sob pena extinção do feito, sem resolução do mérito e o cancelamento da distribuição, nos termos e moldes do que dispõe o art.257, do Código de Processo Civil. III – Cumpra-se.” Taxa judiciária (via DAJ) R\$ 50,31 – Recolher Via DAJ R\$ 120,16, AG.4348-6 C/C. 9339-4 R\$ 26,16.

**1ª Vara Criminal**

**EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO - PRAZO 15 DIAS**

FRANCISCO VIEIRA FILHO, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Criminal desta Cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital CITAR E INTIMAR o acusado, JOSÉ CARLOS BARROS DA SILVA, brasileiro, vive em união estável, guarda, natural de Araguaína/TO, filho de Alderi Valeriano da Silva e Valdenes Francisca Barros, nascido aos 10/12/1982, portador do RG nº. 335.305 SSP TO, atualmente em lugar incerto ou não sabido, ao qual foi denunciado, nos autos de ação penal nº 2009.0006.2679-6/0, nas penas do artigo 180, § 3º do Código Penal, e como está em lugar incerto ou não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, fica citado pelo presente para o fim exclusivo de o acusado oferecer defesa inicial. O prazo para a defesa começará a fluir do comparecimento pessoal do acusado ou do defensor constituído. Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no “Placar” do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins, 27 de maio de 2011. Eu, (Ana Aparecida Pedra Dantas), escrevente do crime, lavrei e subscrevi.

**1ª Vara da Família e Sucessões**

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS: 2010.0011.2311-2/0 – RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE DE FATO c/c PEDIDO DE PENSÃO DE ALIMENTOS E SEPARAÇÃO DE CORPOS**

Requerente: M. G. da S.  
Representante Jurídico: DR. JOSÉ HOBALDO VIEIRA – OAB/TO. 1722  
Requerido: G. S. de S.  
Decisão(FLs.23/24): “... Defiro a gratuidade judiciária. No caso em tela, é imperioso deferir a presente separação de corpos, uma vez que os fatos narrados na inicial demonstram que a convivência entre os litigantes chegou a um nível de insuportabilidade, de modo a não permitir a convivência de ambos, sem que haja maiores desavenças e desgastes emocionais e psicológicos aos entes da família. Assim, para evitar desdobramento de maior gravidade, concedo a antecipação de tutela para decretar a separação de corpos entre os litigantes e autorizar o afastamento da autora do lar conjugal, expedindo-se a seu favor o competente alvará de separação de corpos. Arbitro os alimentos provisórios em favor dos filhos menores, à razão de 1 (um) salário mínimo mensal, devendo ser depositado em conta que será aberta por esse juízo. Expeça-se ofício ao Banco do Brasil para abertura de conta. Cite-se o requerido para, em quinze dias, querendo, ofereça resposta ao pedido, sob pena de revelia e confissão. Intimem-se e cumpra-se, com as cautelas de estilo. Araguaína – TO, 26 de maio de 2011. (ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito”.

**AUTOS: 2009.0001.0259-2/0**

AÇÃO: EXCEÇÃO DE COMPETÊNCIA  
REQUERENTE: D.C.C.E.  
ADVOGADO INTIMADO: DR. EURIPIDES RODRIGUES CAVALCANTE FILHO-OAB/GO 1711  
REQUERIDO: R.E.D.S.  
ADVOGADA INTIMADA: DRA. VIVIANE MENDES BRAGA -OAB/TO. 2264  
SENTENÇA(FL.50): “Vistos, etc... Face ao pedido de desistência das partes, declaro EXTINTO o feito, sem resolução do mérito, conforme disposto no art.267, VIII, do Código de Processo Civil.Traslade-se cópia para os autos em apenso. Após, arquivem os autos com as cautelas de praxe. Araguaína – TO, 26 de maio de 2011. (ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito”.

**AUTOS: 2008.0007.5002-2/0**

AÇÃO: SEPARAÇÃO LITIGOSA  
REQUERENTE: R.E.D.S  
ADVOGADA INTIMADA: DRA. VIVIANE MENDES BRAGA -OAB/TO 2264  
REQUERIDO: D.C.C.E.  
ADVOGADO INTIMADO: DR. EURIPIDES RODRIGUES CAVALCANTE FILHO - OAB/GO. 1711  
SENTENÇA(FL.188): “Vistos, etc... Face ao pedido de desistência das partes, declaro EXTINTO o feito, sem resolução do mérito, conforme disposto no art.267, VIII, do Código de Processo Civil.Traslade-se cópia para os autos em apenso. Após, arquivem os autos com as cautelas de praxe. Araguaína – TO, 26 de maio de 2011. (ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito”.

**AUTOS: 2009.0010.2034-4/0**

AÇÃO: RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL  
REQUERENTE: M.D.V.O  
ADVOGADO INTIMADO: DR. ROBERTO PEREIRA URBANO-OAB/TO 1440  
REQUERIDO: O.M.E.S  
ADVOGADO INTIMADO: DR. PAULO ROBERTO VIEIRA NEGRÃO -OAB/MT. 2132-B  
SENTENÇA(FL.36): “Vistos, etc... HOMOLOGO POR SENTENÇA O ACORDO DE FLS. 25/26, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.JULGO EXTINTO o presente feito, com julgamento de mérito, com fulcro no artigo 269,III, do Código de Processo Civil.Traslade-se cópia para os autos em apenso.Custas ex lege.P.R.I. Após as cautelas de praxe, arquivem-se. Araguaína – To, 26 de maio de 2011. (ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito”.

**AUTOS: 2007.0002.9662-5/0**

AÇÃO: SEPARAÇÃO  
REQUERENTE: J.F.J  
ADVOGADO INTIMADO:DR. GERALDO MORAIS DE FARIA ALVIM-OAB/MG. 33865  
REQUERIDO: F.M.J.  
ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA  
REQUERIDO: F.M.J.  
SENTENÇA(FL.101): “Vistos, etc... Face ao lapso temporal e a inércia da parte autora em dar andamento ao feito, declaro EXTINTO o feito sem resolução do mérito, conforme disposto no art.267, inciso II e III, do Código de Processo Civil. Após, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe.Sem custas. P.R.I. Araguaína – To, 26 de maio de 2011. (ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito”.

**AUTOS: 2006.0004.9304-0/0**

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DE MENORES  
REQUERENTE: M.L.F.A.  
ADVOGADO:DEFENSORIA PÚBLICA  
REQUERIDO: P.P.D.S  
ADVOGADO INTIMANDO: DRA. MARIA JOSÉ RODRIGUES DE ANDRADE PALACIO – OAB/TO. 1139  
REQUERIDO: A.M.B/P.P.D.S  
SENTENÇA(FL.97): “Vistos, etc... Face ao lapso temporal e a inércia da parte autora em dar andamento ao feito, declaro EXTINTO sem resolução do mérito, conforme disposto no art.267, inciso III, do Código de Processo Civil. Após, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe.Sem custas. P.R.I. Araguaína – To, 20 de maio de 2011. (ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito”.

**AUTOS: 2011.0005.5186-0/0**

AÇÃO: CAUTELAR BUSCA E APREENSÃO DE MENOR C/C LIMINAR  
REQUERENTE: ALCIENE PEREIRA DOS SANTOS  
ADVOGADA: ADRIANA MATOS DE MARIA –OAB/SP 190.134  
REQUERIDO: DANIEL BARBOSA MATINHO NETO  
DECISÃO (FL. 13/14): proferida nos autos em epígrafe. Araguaína – TO, 25 de maio de 2011. (ass) JOÃO RIGO GUIMARÃES, Juiz de Direito”.

**AUTOS: 2009.0004.4409-4/0**

AÇÃO: EXCUÇÃO DE ALIMENTOS  
REQUERENTE: JOCYELMA FERREIRA MOTA  
ADVOGADA: DALVALAIDES DA SILVA LEITE –OAB/1.756  
REQUERIDO: JOEL PEREIRA FEITOSA  
DECISÃO (FL. 31/32): proferida nos autos em epígrafe. Araguaína – TO, 11 de abril de 2011. (ass) JOÃO RIGO GUIMARÃES, Juiz de Direito”.

**AUTOS: 2006.0006.7683-7/0**

AÇÃO: DECLARATÓRIA  
REQUERENTE: A.A.T  
ADVOGADO INTIMANDO: DR. FABIANO CALDEIRA LIMA – OAB/TO. 2493-B  
REQUERIDO: S.N.D  
SENTENÇA(FL.37): “Vistos, etc... Face ao lapso temporal e a inércia da parte autora em dar andamento ao feito, declaro EXTINTO sem resolução do mérito, conforme disposto no art.267, inciso II e III, do Código de Processo Civil. Após, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe.Sem custas. P.R.I. Araguaína – To, 17 de maio de 2011. (ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito”.

**AUTOS: 2010.0008.8060-2/0**

AÇÃO: DIVÓRCIO JUDICIAL LITIGIOSO  
REQUERENTE: M.S.S  
ADVOGADO INTIMANDO: DR. FABIANO CALDEIRA LIMA – OAB/TO. 2493-B  
REQUERIDO: R.M.M.S.  
SENTENÇA(FL.26): “Vistos, etc... Face á desistência da parte autora, declaro EXTINTO sem resolução do mérito, conforme disposto no art.267, VIII, do Código de Processo Civil, sem prejuízo que a parte intente nova ação, uma vez que não faz coisa julgada material.Após, arquivem os autos com as cautelas de praxe.Sem custas. P.R.I. Araguaína – To, 17 de maio de 2011. (ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito”.

**AUTOS: 2010.0012.1217-4/0**

**AÇÃO: GUARDA C/C ALIMENTOS**

**REQUERENTE: ALCIENE PEREIRA DOS SANTOS**

**ADVOGADA: ADRIANA MATOS DE MARIA –OAB/SP 190.134**

**REQUERIDO: DANIEL BARBOSA MATINHO NETO**

**DECISÃO** parcialmente transcrita (FL. 14): "Arbitro os alimentos provisórios em favor do autor, á razão de 50% (cinquenta por cento) do salário mínimo mensal, devidos a partir da citação. Cite-se o requerido por precatória, para comparecer à Audiência que designo o dia 31/08/11, ás 16 horas se. Intime-se. Araguaína – TO, 10 de dezembro de 2011. (ass) JOÃO RIGO GUIMARÃES, Juiz de Direito".

#### **ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS**

O Doutor JOÃO RIGO GUIMARÃES, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc...FAZ SABER a todos que o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania, processam os autos de GUARDA, PROCESSO Nº 2011.0001.9529-0/0, requerida por REINALDO RODRIGUES MENDES em face de GLAUCIENE MARIA DE SOUSA, brasileira, solteira, doméstica, atualmente estando em lugar incerto em não sabido, sendo o presente para CITAR a requerida, para todos os termos da ação e, para, querendo, oferecer resposta ao pedido via de advogado habilitado, no prazo de quinze (15) dias, sob pena de revelia e confissão. E, para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos vinte e sete dias do mês de maio do ano de dois mil e onze (27/05/11). Eu, Eliana de Lourdes de Almeida, Escrivã, digitei.

### **1ª Vara da Fazenda e Registros Públicos**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**Autos nº 2007.0006.3111-4 – EXECUÇÃO FISCAL**

Exequente: UNIÃO – FAZENDA NACIONAL

Executado: J B BRITO DE ANDRADE ME

Advogado: FABRÍCIO FERNANDES DE OLIVEIRA

**DECISÃO:**Fis. 80 – "...Ex positis e o mais que consta, declino da competência para continuar a conhecer da hipótese vertente destes autos, determinando, por consequência, a remessa do feito ao douto Juízo da Vara Federal da Subseção Judiciária de Araguaína, que reputo competente ao processamento dos termos ulteriores, observadas as cautelas legais. Intime-se e cumpra-se."

### **2ª Vara da Fazenda e Registros Públicos**

#### **INTIMAÇÃO ÀS PARTES**

**AUTOS: 2009.0008.9247-0 – EXECUÇÃO FISCAL**

Exequente: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

Procurador: Geral da Fazenda Estadual

Executado: SOLANGE M. PEREIRA DE OLIVEIRA

**DECISÃO:** "...Ante o exposto, com fulcro no art. 1º, art. 8º e art. 10, todos da LEF c/c art. 655-A do CPC, DEFIRO o pleito formulado às fls. 28/30. Proceda-se ao bloqueio de valores nas contas bancárias de titularidade do executado, por meio do sistema Bacenjud. Intimem-se. Araguaína-TO, 10 de maio de 2011. (ass) José Eustáquio de Melo Júnior – Juiz de Direito Substituto".

**AUTOS: 2008.0002.6159-5 – EXECUÇÃO FISCAL**

Exequente: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

Procurador: Geral da Fazenda Estadual

Executado: MOURÃO E MOURÃO LTDA

**DECISÃO:** "...Ante o exposto, com fulcro no art. 1º, art. 8º e art. 10, todos da LEF c/c art. 655-A do CPC, DEFIRO o pleito formulado às fls. 29. Proceda-se ao bloqueio de valores nas contas bancárias de titularidade do executado, por meio do sistema Bacenjud. Intimem-se. Araguaína-TO, 26 de abril de 2011. (ass) José Eustáquio de Melo Júnior – Juiz de Direito Substituto".

**AUTOS: 2009.0010.4359-0 – EXECUÇÃO FISCAL**

Exequente: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

Procurador: Geral da Fazenda Estadual

Executado: F F COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA E HIGI. LTDA

**DECISÃO:** "...Ante o exposto, com fulcro no art. 1º, art. 8º e art. 10, todos da LEF c/c art. 655-A do CPC, DEFIRO o pleito formulado às fls. 28. Proceda-se ao bloqueio de valores nas contas bancárias de titularidade do executado e dos corresponsáveis, por meio do sistema Bacenjud. Intimem-se. Araguaína-TO, 12 de abril de 2011. (ass) José Eustáquio de Melo Júnior – Juiz de Direito Substituto".

**AUTOS: 209.0007.1808-9 – EXECUÇÃO FISCAL**

Exequente: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

Procurador: Geral da Fazenda Estadual

Executado: L. M. AGUIAR

**DECISÃO:** "...Isto Posto, com fulcro no art. 1º, art. 8º e art. 10, todos da LEF c/c art. 655-A do CPC, DEFIRO o pleito formulado às fls. 37. PROCEDA-SE ao bloqueio de valores nas contas bancárias de titularidade da executada, por meio do sistema Bacenjud. Transcorrido o prazo de 05 (cinco) dias, suficiente para evidenciar o sucesso ou o fracasso da diligência, proceda-se na forma abaixo descrita, de acordo com o resultado apurado: 1) Em caso de bloqueio de valores irrisórios ou de resultado negativo, autorizo, desde logo, o imediato desbloqueio, pois não se afigura razoável mover a máquina do Judiciário para trazer benefício insignificante à credora, em respeito aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade. Neste caso, intime-se a exequente para que, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que for do seu interesse. 2) Em caso de bloqueio total do valor cobrado, proceda-se à transferência dos valores bloqueados para conta à disposição do Juízo, na Agência n.º 0610, da Caixa Econômica Federal, lavrando-se o respectivo termo de

penhora. Em seguida, tendo em vista que o executado fora citado por edital, porém permaneceu inerte as faculdades impostas no ato citatório, nomeio curador especial o Defensor Público designado para atuar nesta vara, nos termos da súmula 196 do STJ, o qual deverá ser intimado para, querendo, no prazo legal apresentar embargos. 3) Em caso de bloqueio parcial do valor cobrado, desde que não irrisório, proceda-se na forma acima descrita, intimando-se a exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que for do seu interesse com relação ao restante do montante a ser executado. Para não frustrar os objetivos da presente medida, publique-se a presente decisão, apenas após o decurso do prazo de cinco dias da efetivação da mesma. Cumprindo registrar, que compete à parte executada comprovar eventual impenhorabilidade (art. 649 do CPC) das importâncias encontradas. Cumpra-se. Araguaína, 11 de março de 2011. (ass) Milene de Carvalho Henrique – Juiza de Direito".

**AUTOS: 2009.0008.4827-6 – EXECUÇÃO FISCAL**

Exequente: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

Procurador: Geral da Fazenda Estadual

Executado: PEDRO PEREIRA SOUSA

**DECISÃO:** "...Ante o exposto, com fulcro no art. 1º, art. 8º e art. 10, todos da LEF c/c art. 655-A do CPC, DEFIRO o pleito formulado às fls. 26/28. Proceda-se ao bloqueio de valores nas contas bancárias de titularidade do executado e de seu corresponsável, por meio do sistema Bacenjud. Intimem-se. Araguaína-TO, 23 de março de 2011. (ass) José Eustáquio de Melo Júnior – Juiz de Direito Substituto".

**AUTOS: 2009.0010.4361-1 – EXECUÇÃO FISCAL**

Exequente: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

Procurador: Geral da Fazenda Estadual

Executado: HELENA CRISTINA DA SILVA

**DECISÃO:** "...Ante o exposto, com fulcro no art. 1º, art. 8º e art. 10, todos da LEF c/c art. 655-A do CPC, DEFIRO o pleito formulado às fls. 30. Proceda-se ao bloqueio de valores nas contas bancárias de titularidade da executada, por meio do sistema Bacenjud. Intimem-se. Araguaína-TO, 26 de abril de 2011. (ass) José Eustáquio de Melo Júnior – Juiz de Direito Substituto".

**AUTOS: 2009.0008.9243-7 – EXECUÇÃO FISCAL**

Exequente: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

Procurador: Geral da Fazenda Estadual

Executado: ANGELA MARIA DE SOUSA SOARES

**DECISÃO:** "...Ante o exposto, com fulcro no art. 1º, art. 8º e art. 10, todos da LEF c/c art. 655-A do CPC, DEFIRO o pleito formulado às fls. 25. Proceda-se ao bloqueio de valores nas contas bancárias de titularidade do executado, por meio do sistema Bacenjud. Intimem-se. Araguaína-TO, 10 de maio de 2011. (ass) José Eustáquio de Melo Júnior – Juiz de Direito Substituto".

**AUTOS: 2009.0010.4369-7 – EXECUÇÃO FISCAL**

Exequente: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

Procurador: Geral da Fazenda Estadual

Executado: ROSALY FONSECA NOGUEIRA RIZARIO

**DECISÃO:** "...Ante o exposto, com fulcro no art. 1º, art. 3º e art. 10, todos da LEF c/c art. 655-A do CPC, DEFIRO o pleito formulado às fls. 30. Proceda-se ao bloqueio de valores nas contas bancárias de titularidade da executada, por meio do sistema Bacenjud. Intimem-se. Araguaína-TO, 26 de abril de 2011. (ass) José Eustáquio de Melo Júnior – Juiz de Direito Substituto".

**AUTOS: 2009.0010.5525-3/0 – AÇÃO EXECUÇÃO FISCAL**

Requerente: FAZENDA ESTADUAL

Advogado: Procurador Geral do Estado

Requerido: CASA DO CONSTRUTOR MATERIAIS P/ CONST LTDA

Advogado: Dr. Fernando Marchesini – OAB/TO 2188

**DESPACHO:** "Recebo a apelação em seu efeito suspensivo e devolutivo, eis que tempestiva e isenta de preparo. Intime-se o executado, para, querendo, oferecer contrarrazões no prazo legal. Vindas estas ou certificada pela Escrivania a sua ausência, remetam-se os presentes autos ao e. TJTO, com as cautelas de praxe e as homenagens deste Juízo. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína-TO, 17 de maio de 2011. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juiza de Direito".

**AUTOS: 2011.0001.4352-5 – AÇÃO MONITÓRIA**

Requerente: MANOEL OTACILIO DE SOUSA

Advogado: Dr. André Francelino de Moura – OAB/TO 2621

Requerido: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGOMINAS-TO

Advogado: Dr. Alexandre Garcia Marques – OAB/TO 1874

**DESPACHO:** "Intime-se o autor para manifestar sobre os embargos no prazo de 10 (dez) dias. Após, conclusos. Araguaína-TO, 19 de maio de 2011. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juiza de Direito".

**AUTOS: 209.0007.1808-9 – EXECUÇÃO FISCAL**

Exequente: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

Procurador: Geral da Fazenda Estadual

Executado: AGUIA MATERIAIS DE PARA CONSTRUÇÃO LTDA

Advogado: Dr. Geraldo Magela de Almeida – OAB/TO 350-A

**DECISÃO:** "...Isto Posto, com fulcro no art. 1º, art. 8º e art. 10, todos da LEF c/c art. 655-A do CPC, DEFIRO o pleito formulado às fls. 48/52. Insta salientar que, tendo em vista o despacho de fls. 27, a presente decisão deve ser cumprida também em relação às demais execuções apensadas a este feito (2009.0007.1881-0; 2009.0007.1879-8; 2009.0007.1878-0; 2009.0007.1892-5). PROCEDA-SE ao bloqueio de valores nas contas bancárias de titularidade da empresa executada e de seu sócio solidário, por meio do sistema Bacenjud. Transcorrido o prazo de 05 (cinco) dias, suficiente para evidenciar o sucesso ou o fracasso da diligência, proceda-se na forma abaixo descrita, de acordo com o resultado apurado: 1) Em caso de bloqueio de valores irrisórios ou de resultado negativo, autorizo, desde logo, o imediato desbloqueio, pois não se afigura razoável mover a máquina do Judiciário para trazer benefício insignificante à credora, em respeito aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade. Neste caso, intime-se a exequente

para que, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que for do seu interesse. 2) Em caso de bloqueio total do valor cobrado, proceda-se à transferência dos valores bloqueados para conta à disposição do Juízo, na Agência n.º 0610, da Caixa Econômica Federal, lavrando-se o respectivo termo de penhora. Em seguida, intime-se a parte executada na pessoa de seu advogado constituído nos autos, para, no prazo de 5 (cinco) dias, a partir do qual se iniciará o prazo de 30 (trinta) dias para a oposição de embargos, nos termos do artigo 12, caput, da LEF. 3) Em caso de bloqueio parcial do valor cobrado, desde que não irrisório, proceda-se na forma acima descrita, intimando-se a exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que for do seu interesse com relação ao restante do montante a ser executado. Para não frustrar os objetivos da presente medida, publique-se a presente decisão, apenas após o decurso do prazo de cinco dias da efetivação da mesma. Cumprindo registrar, que compete à parte executada comprovar eventual impenhorabilidade (art. 649 do CPC) das importâncias encontradas. Cumpra-se. Araguaína, 04 de março de 2011. (ass) Milene de Carvalho Henrique – Juíza de Direito”.

**AUTOS: 2010.0003.2888-8 – AÇÃO EXECUCAO FISCAL**

Requerente: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL

Advogado: Procurador Geral do Estado

Requerido: FRANCISCO MODESTO KEHRLE

SENTENÇA: “(...) Ante o exposto, com base no art. 794, inciso I, do CPC, julgo EXTINTO o feito, com resolução de mérito, em face do pagamento. Condene o executado ao pagamento das custas processuais. Sem honorários advocatícios. Transitada em julgado, pagas as custas processuais e feitas as comunicações de estilo, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Araguaína-TO, 12 de janeiro de 2011. (ass.) José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito Substituto”.

**AUTOS: 2010.0004.5187-6 – AÇÃO COBRANÇA**

Requerente: MARLY APARECIDA DE ALMEIDA

Advogado: Dr. Watfa Moraes El Messih – OAB/TO 2155

Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

Advogado: Procurador Geral do Município

DESPACHO: “Recebo a apelação em seu efeito suspensivo e devolutivo, eis que tempestiva e isenta de preparo. Intime-se o apelado, para, querendo, oferecer contrarrazões no prazo legal. Vindas estas ou certificada pela Escrivia a sua ausência, remetam-se os presentes autos ao e. TJTO, com as cautelas de praxe e as homenagens deste Juízo. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína-TO, 17 de maio de 2011. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito”.

**AUTOS: 2009.0007.1811-9 – AÇÃO EXECUCAO FISCAL**

Requerente: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL

Advogado: Procurador Geral do Estado do Tocantins

Requerido: REGINALDO GONÇALVES DE OLIVEIRA

Advogado: Dr. Alexandre Garcia Marques

SENTENÇA: “(...) ANTE O EXPOSTO, com fulcro nos artigos 156, 174, inciso V, do Código Tributário Nacional e artigo 219, §4º, do Código de Processo Civil, declaro de ofício consumada a prescrição do crédito tributário descrito na certidão de dívida ativa de fls. 04 e, em consequência, JULGO EXTINTO o presente feito, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, inciso IV, do CPC. Sem condenação em custas e honorários advocatícios. Transitada em julgado, arquivem-se com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intime(m)-se. Araguaína-TO, 17 de maio de 2011. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito”.

**AUTOS: 2010.0011.3490-4 – AÇÃO ORDINARIA**

Requerente: ARILTON MOTA DE AGUIAR

Advogado: Dr. Mary Ellen Olivetti – OAB/TO 2387

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: Procurador Geral do Estado

DESPACHO: “Intime-se o requerente para que promova o recolhimento das custas perante o juízo deprecado, conforme calculo de fls. 116. Cumpra-se. Araguaína-TO, 17 de maio de 2011. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito”.

**AUTOS: 2010.0009.0677-6 – AÇÃO DECLARATORIA**

Requerente: MARILENE BARBOSA MARANHÃO SILVA

Advogado: Dr. André Francelino de Moura – OAB/TO 2621

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: Procurador Geral do Estado

DESPACHO: “Intime-se a parte autora para se manifestar em réplica, no prazo de 10 (dez) dias. Em seguida, venham os autos conclusos. Intimem-se. Araguaína-TO, 17 de maio de 2011. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito”.

**AUTOS: 2010.0012.4095-0 – AÇÃO DECLARATORIA**

Requerente: TUCUNARE CONSTRUTORA LTDA

Advogado: Dr. Joaquina Alves Coelho – OAB/TO 4224

Requerido: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL

Advogado: Procurador Geral do Estado

DESPACHO: “Intime-se o requerente para que promova o recolhimento das custas perante o juízo deprecado, conforme calculo de fls. 34. Cumpra-se. Araguaína-TO, 17 de maio de 2011. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito”.

**AUTOS: 2009.0007.1803-8 – EXECUÇÃO FISCAL**

Exequente: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

Procurador: Geral da Fazenda Estadual

Executado: PARREIRA RAMOS E BRINGEL LTDA

Advogado: Dr. Alexandre Garcia Marques – OAB/TO 1874

DECISÃO: “...Ante o exposto, com base no art. 11 da Lei n. 6.830/80 e art. 656, inciso I, do CPC, INDEFIRO a nomeação de bens à penhora requerida pelo executado e determino o prosseguimento da execução. Com fulcro no art. 1º, art. 8º e art. 10, todos da LEF c/c art. 655-A do CPC, DEFIRO o pleito formulado às fls. 104/108. Proceda-se ao bloqueio de valores nas contas bancárias de titularidade do executado e dos corresponsáveis, por meio do sistema Bacenjud. Em seguida, venham os autos conclusos. Intimem-se. Araguaína-TO, 11 de abril de 2011. (ass) Milene de Carvalho Henrique – Juíza de Direito”.

**AUTOS: 2009.0010.5525-3/0 – AÇÃO EXECUÇÃO FISCAL**

Requerente: FAZENDA ESTADUAL

Advogado: Procurador Geral do Estado

Requerido: CASA DO CONSTRUTOR MATERIAIS P/ CONST LTDA

Advogado: Dr. Fernando Marchesini – OAB/TO 2188

DESPACHO: “Recebo a apelação em seu efeito suspensivo e devolutivo, eis que tempestiva e isenta de preparo. Intime-se o executado, para, querendo, oferecer contrarrazões no prazo legal. Vindas estas ou certificada pela Escrivia a sua ausência, remetam-se os presentes autos ao e. TJTO, com as cautelas de praxe e as homenagens deste Juízo. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína-TO, 17 de maio de 2011. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito”.

**AUTOS: 2011.0001.4352-5 – AÇÃO MONITÓRIA**

Requerente: MANOEL OTACILIO DE SOUSA

Advogado: Dr. André Francelino de Moura – OAB/TO 2621

Requerido: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGOMINAS

Advogado: Dr. Alexandre Garcia Marques – OAB/TO 1874

DESPACHO: “Intime-se o autor para manifestar sobre os embargos no prazo de 10 (dez) dias. Após, conclusos. Araguaína-TO, 19 de maio de 2011. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito”.

**AUTOS: 2009.0004.5273-9 – EXECUÇÃO FISCAL**

Exequente: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

Procurador: Geral da Fazenda Estadual

Executado: ROMILDO ANTONIO ALVES

Advogado: Dr. Ronaldo de Sousa Silva – OAB/TO 1495

DESPACHO: “...Proceda-se à transferência dos valores bloqueados para conta à disposição do Juízo, na Agência n.º 0610, da Caixa Econômica Federal. Após, expeça-se o termo de penhora e intime-se a parte executada, por meio do seu advogado constituído, ou, na falta desse, pessoalmente, para que compareça em Juízo e o assine, no prazo de 5 (cinco) dias, devendo constar da intimação que o seu prazo de 30 (trinta) dias para oposição de embargos terá início a contar da publicação da respectiva intimação, nos termos do art. 12, “caput”, da Lei n. 6.830/80. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína-TO, 08 de fevereiro de 2011. (ass) Araguaína/TO, 08 de fevereiro de 2011. (ass) Milene de Carvalho Henrique – Juíza de Direito”.

**AUTOS: 2009.0003.0465-9 – AÇÃO COBRANÇA**

Requerente: LEONIZA MORAES DOS PASSOS E OUTROS

Advogado: Dr. Dalvalaides da Silva Leite – OAB/TO 1756

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: Procurador Geral do Estado

DESPACHO: “Intimem-se as partes para que especifiquem as provas que pretendem produzir, justificadamente, no prazo comum de 05 (cinco) dias. Em seguida, venham os autos conclusos. Intimem-se. Araguaína-TO, 08 de março de 2010. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito”.

**AUTOS: 2009.0007.2375-9 – EXECUÇÃO FISCAL**

Exequente: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

Procurador: Geral da Fazenda Estadual

Executado: DINALVA DA SILVA PARENTE

Advogado: Dr. Alexandre Garcia Marque – OAB/TO 1874

DESPACHO: “Libere-se a quantia bloqueada às fls. 89. Em seguida, dê-se vistas a exequente, para que se manifeste sobre o insucesso do bloqueio on line, requerendo o que lhe parecer de direito, no prazo de 5 (cinco) dias. Intimem-se. Araguaína-TO, 12 de abril de 2011. (ass) José Eustáquio de Melo Júnior – Juiz de Direito Substituto”.

**AUTOS: 2009.0007.2375-9 – EXECUÇÃO FISCAL**

Exequente: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

Procurador: Geral da Fazenda Estadual

Executado: DINALVA DA SILVA PARENTE

Advogado: Dr. Alexandre Garcia Marque – OAB/TO 1874

DECISÃO: “...Ante o exposto, com fulcro no art. 1º, art. 8º e art. 10, todos da LEF c/c art. 655-A do CPC, DEFIRO o pleito formulado às fls. 78/82. Proceda-se ao bloqueio de valores nas contas bancárias de titularidade do executado e dos corresponsáveis, por meio do sistema Bacenjud. Intimem-se. Araguaína-TO, 12 de abril de 2011. (ass) José Eustáquio de Melo Júnior – Juiz de Direito Substituto”.

**AUTOS: 2010.0003.2888-8 – AÇÃO EXECUCAO FISCAL**

Requerente: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL

Advogado: Procurador Geral do Estado

Requerido: FRANCISCO MODESTO KEHRLE

SENTENÇA: “(...) Ante o exposto, com base no art. 794, inciso I, do CPC, julgo EXTINTO o feito, com resolução de mérito, em face do pagamento. Condene o executado ao pagamento das custas processuais. Sem honorários advocatícios. Transitada em julgado, pagas as custas processuais e feitas as comunicações de estilo, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína-TO, 12 de janeiro de 2011. (ass.) José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito Substituto”.

**AUTOS: 2009.0007.1811-9 – AÇÃO EXECUCAO FISCAL**

Requerente: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL

Advogado: Procurador Geral do Estado do Tocantins

Requerido: REGINALDO GONÇALVES DE OLIVEIRA

Advogado: Dr. Alexandre Garcia Marques

SENTENÇA: “(...) ANTE O EXPOSTO, com fulcro nos artigos 156, 174, inciso V, do Código Tributário Nacional e artigo 219, §4º, do Código de Processo Civil, declaro de ofício consumada a prescrição do crédito tributário descrito na certidão de dívida ativa de fls. 04 e, em consequência, JULGO EXTINTO o presente feito, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, inciso IV, do CPC. Sem condenação em custas e honorários advocatícios. Transitada em julgado, arquivem-se com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intime(m)-se. Araguaína-TO, 17 de maio de 2011. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito”.



**1ª Vara de Precatórios****AS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes abaixo identificadas intimadas dos atos processuais abaixo relacionados

**Autos: 2010.0003.2768-5 – CARTA PRECATÓRIA INTIMATÓRIA**

Processo de Origem: EXECUÇÃO Nº 065.2010.1.002015-9 EXECUÇÃO DE SENTENÇA  
EXEQUENTE: VINICIUS DOMINGUES BORBA  
EXECUTADO: KLAUDIA MICHELLE DOS SANTOS  
ADVOGADO DO EXEQUENTE: DR. VINICIUS DOMINGUES BORBA – OAB-PA Nº 13.895-B  
JUIZ DEPRECANTE: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DA COMARCA DE XINGUARA - PA  
INTIMAÇÃO: Intimo o advogado do exequente para promover o preparo da carta precatória.

**Juizado Especial Cível****AS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****Ação- Indenizatória nº 18.431/2010**

Reclamante- Fabricia Jorge Cruz  
Advogado(a): Rainer Andrade Marques – OAB-TO 4117  
Reclamado(a)- Jad Logística Ltda.  
Advogado(a)- Tatiana Vieira Erbs – OAB-TO 3070

FINALIDADE- Intimar as partes e seus advogados da sentença. Parte dispositiva: "ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com espeque no artigo 269, IV, do Código de Processo Civil, c/c artigo 26, II, da lei 8.078/90 e § 5º, do art. 219, do Código de Processo Civil, conheço de ofício da prescrição do direito de ação e DECLARO EXTINTO o processo com resolução do mérito. Sem custas e honorários nessa fase. Art. 55, da lei 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Transitada a sentença, arquivem-se os autos com as devidas baixas".

**Ação- Declaratória nº 19.637/2010**

Reclamante- Simone Teles Carvalho  
Advogado(a): Rainer Andrade Marques – OAB-TO 4117  
Reclamado(a)- Bandeirantes Informática Comércio e Serviços Ltda.  
FINALIDADE- Intimar a parte reclamante e seu advogado do despacho a seguir transcrito. "Intime-se, a autora para no prazo de 10 (dez) dias juntar comprovante de cancelamento da requerida junto a JUCETINS".

**Ação- Declaratória nº 19.588/2010**

Reclamante- Francisco Furtado de Souza  
Advogado(a): Rainer Andrade Marques – OAB-TO 4117  
Reclamado(a)- CELTINS – Cia. De Energia Elétrica do Estado do Tocantins  
Advogado(a)- Letícia Aparecia Barga Bittencourt – OAB-TO 2174-B  
FINALIDADE- Intimar as partes e seus advogados da sentença. Parte dispositiva: "ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com arrimo nos argumentos acima expendidos e, com lastro nas disposições do art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO PARCIAL PROCEDENTE o pedido de declaração de nulidade de débito, e, em consequência determino a redução do valor cobrado da requerente de 2.107 kWh para 24 kWh. Cujo valor deverá ser convertido para a moeda corrente acrescentando-se os encargos sociais e disponibilizando a forma de pagamento ao requerente. Mantenho desde já a decisão de antecipação de tutela deferida no despacho inicial. Sem custas e honorários. Art. 55, da lei 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se".

**Ação- Execução de Título Extrajudicial nº 19.261/2010**

Reclamante- S. de Miranda Benicchio Reis  
Advogado(a): Ricardo Ferreira de Rezende – OAB-TO 4342  
Reclamado(a)- Raios de Montagem Industrial Ltda - ME  
FINALIDADE- Intimar a parte reclamante e seu advogado da sentença. Parte dispositiva: "ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, fundamento no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil, declaro extinto o processo sem resolução do mérito, determinando seu arquivamento com as devidas baixas no distribuidor. Desentranhem-se os documentos que instruem a inicial e devolva-os ao autor. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquivem-se".

**Ação- Revisional nº 17.828/2009**

Reclamante- Eduardo Fagner Machado de Pinho  
Advogado(a): Ricardo Ferreira de Rezende – OAB-TO 4342  
Reclamado(a)- Banco do Brasil S/A  
Advogado(a)- Tatiana Vieira Erbs – OAB-TO 3070  
FINALIDADE- Intimar as partes e seus advogados da sentença. Parte dispositiva: "ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com arrimo nos argumentos acima expendidos e com lastro nas disposições do art. 269, I, Código de Processo Civil, c/c art. 20, in fine, da lei 9.099/95, julgo improcedentes os pedidos do autor, em face da inexistência de provas de seus argumentos, isto é, no que diz respeito a ilegalidade dos encargos financeiros do contrato. Sem custas e honorários nessa fase. (art. 55 da Lei nº 9.099/95). Transitado em julgado arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. A intimação do requerido na pessoa do seu advogado".

**Ação- Manutenção de Posse nº 18.405/2010**

Reclamante- Robson Ribeiro de Oliveira  
Advogado(a): Renato Alves Soares – OAB-TO 4319  
Reclamado(a)- Francisco de Assis Viana  
Advogado(a)- Edson Paulo Lins Júnior – OAB-TO 2901  
FINALIDADE- Intimar as partes e seus advogados da decisão a seguir transcrita. "Dispensado o relatório. Art. 38, da lei 9.099/95. Trata-se de ação de manutenção de posse. Na instrução o requerido alegou como preliminar a incompetência do juízo em razão do local e incompetência em razão do valor da causa. A alegação de incompetência do juízo em razão do valor da causa deve ser desacolhida. Com efeito, trata-se de ação possessória sem fundamento na propriedade. O valor da posse quando não é estipulado,

deve ser reconhecido por eslimativa. No caso dos autos, o autor juntou documento que o preço de aquisição da posse na época foi de R\$ 15.000,00. Rejeito, pois a alegação de incompetência do juízo em razão do valor da causa. Defiro a inclusão da pessoa jurídica "VIANA E ROCHA LTDA", no pólo passivo da demandada. Quanto a alegação de incompetência do juízo em razão do lugar. A preliminar deve ser acolhida. É fato. Este juízo é incompetente para conhecer o julgar a ação, tendo em vista ter restado evidenciado que o imóvel objeto da ação situa-se no Município de Babaçulândia neste Estado, cujo Município pertence à jurisdição do Juízo de Filadélfia - TO. Os documentos juntados pelo requerido demonstra que o imóvel cuja posse é objeto da ação pertence à gleba de terras denominada "Loteamento Parque Village", situado no Município de Babaçulândia-TO., conforme infere-se dos documentos de ff. 80/135. Esses documentos demonstram que o imóvel foi registrado como sendo situado no referido Município. O memorial descritivo feito pelo INCRA apontando a situação do imóvel no Município de Araguaína, por si só não é suficiente para demonstrar que o referido imóvel está realmente situado na área da jurisdição deste Juízo. Não está provado que a área de situação do imóvel foi realmente desmembrada do Município de origem e anexada a este Município. Por outro lado, é da norma do artigo 95, do Código de Processo Civil, que a competência para conhecer e julgar ações fundadas em direito real sobre imóvel é do foro da situação da coisa. Como a posse sobre imóvel tem como fundamento direito real sobre imóvel, o presente caso se insere na hipótese do artigo acima mencionado. Razão porque acolho a preliminar suscitada pelos requeridos e com fundamento no art 95, do Código de Processo Civil, declino da competência deste Juízo em favor do Juízo de Filadélfia, para onde determino a remessa dos autos para os fins de direito. Intimem-se. Dê-se baixa nos autos e remetam-os ao Juízo de Filadélfia com as homenagens deste Juízo".

**ARAGUATINS****1ª Escrivania Criminal****INTIMAÇÃO AS PARTES****Autos de Liberdade Provisória, nº 2011.0002.7756-4**

Requerente: Valmir Nascimento dos Santos  
Advogado: Dr. Francisco Almir de Sousa Araújo -OAB/MA-8346  
INTIMAÇÃO: Fica o requerente e seu procurador supra, intimados da decisão a seguir transcrita: "...Por estas razões e com arrimo na fundamentação supra, e em consonância ao parecer ministerial, DEFIRO O PEDIDO DE LIBERDADE PROVISÓRIA em favor do acusado....Expeça-se Alvará de Soltura. R.R.I." Araguatins, 27 de maio de 2011. Mª Fátima C. de Sousa Oliveira-Escrivã Judicial.

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****Autos de Ação Penal, nº 2009.0010.2827-2**

Réu: IVAN Hipólito da Silva e Renildo Hipólito da Silva  
Advogado: Dr. Renato Jácomo -OAB/TO-185-A  
INTIMAÇÃO: Fica o procurador supra, intimado para nos termos do artigo 422, CPP, apresentar Rol de Testemunhas que irão depor em plenário, oportunidade em que poderão juntar documentos e requerer diligências. Araguatins, 27 de maio de 2011. Mª Fátima C. de Sousa Oliveira-Escrivã Judicial.

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS**

A Doutora Nely Alves da Cruz, Juíza de Direito da Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital com prazo de vinte (20) dias virem, ou dele tiver conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, a Ação Penal, nº 2010.0002.6374-3, que a Justiça Pública move contra o denunciado: WANDERLEY PIRES GALVÃO, brasileiro, casado, lavrador, nascido aos 24/4/1973, natural de Formoso do Araguaia-TO, filho de José Siqueira Galvão e Raimunda Pires Galvão, encontrando-se em lugar incerto e não sabido, como incurso nas sanções do artigo 306, da Lei nº 9.503/97. Como este, encontra-se em lugar incerto e não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça, incumbido da diligência, fica citado pelo presente, para no prazo de 10 (dez) dias, apresentar DEFESA ESCRITA, através de advogado, nos termos do artigo 396 e 396-A, da Lei Complementar nº 11.719/2008, oportunidade em que poderá arguir preliminares e invocar todas as razões de defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas que pretende produzir e arrolar até 08 (oito) testemunhas. Para conhecimento de todos será publicado o presente edital no Diário da Justiça e no Placar do Fórum local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, aos vinte e sete dias do mês de maio do ano de dois mil e onze (27/5/2011). Eu, Mª Fátima C. de S. Oliveira, Escrivã Judicial, lavrei o presente. Nely Alves da Cruz-Juíza de Direito.

**AUGUSTINÓPOLIS****2ª Vara Cível de Família e Sucessões****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****Processo nº 711/2002.**

Ação de Prestação de Contas.  
Requerente: Município de Sampaio.  
Requerido: Pedro Lopes da Silva.  
Advogado: Márcia Regina Pareja Coutinho, inscrito na OAB/TO sob o nº 614.  
Advogado: Damon Coelho Lima, inscrito na OAB/TO sob o nº 651-A.  
INTIMAÇÃO/SENTENÇA – Ficom os advogados, intimados da respeitável sentença, a seguir parcialmente transcrita: "Por todo o exposto e tudo mais que dos autos conta, JULGO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, na forma do artigo 267, VI, do CPC, por Carência de Ação. Condene a parte autora a arcar com as custas do processo e os honorários advocatícios sucumbências, ora fixados em R\$ 300,00 (trezentos reais) em conformidade com o art. 20, § 4º, do CPC. ... Augustinópolis-TO, 14 de setembro de 2009. Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

**AURORA****1ª Escrivania Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****Autos nº 2011.0001.0748-0**

Ação: Benefício Previdenciário de Pensão por Morte

Requerente: Maria Barbosa da Cruz

Advogados do requerente: Dr. Marcos Paulo Favaro e Dr. Osvaldo Cândido Sartori Filho

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

FINALIDADE: Intimar os advogados da parte autora, Dr. Marcos Paulo Favaro e Dr. Osvaldo Cândido Sartori Filho, para tomarem conhecimento de que a parte ré apresentou

contestação, ficando os mesmos cientes de que, o prazo para impugnação é de 10 (dez)

dias.

**Autos n.º 2009.0008.9470-7**

Ação: Benefício Previdenciário de Salário Maternidade.

Requerente: Márcia Rodrigues dos Santos Martins.

Advogado: Dr. Osvaldo Cândido Sartori Filho e outro.

Requerido: O Instituto Nacional de Seguro Social - INSS.

FINALIDADE: Ficam os advogados da autora INTIMADOS para comparecerem na

audiência redesignada para o dia 29 de agosto de 2011, às 13:30 horas, os pólos da

demanda devem apresentar o rol de testemunhas, no máximo 10 (dez), até 10 (dez) dias

antes da audiência. Tudo conforme o despacho de fls.58 dos autos.

**Autos n.º 2010.0002.9346-4**

Ação: Benefício Previdenciário de Salário Maternidade.

Requerente: Andréia da Silva Passos.

Advogado: Dr. Osvaldo Cândido Sartori Filho e outro.

Requerido: O Instituto Nacional de Seguro Social - INSS.

FINALIDADE: Ficam os advogados da autora INTIMADOS para comparecerem na

audiência redesignada para o dia 29 de agosto de 2011, às 13:30 horas, os pólos da

demanda devem apresentar o rol de testemunhas, no máximo 10 (dez), até 10 (dez) dias

antes da audiência. Tudo conforme o despacho de fls.75 dos autos.

**Autos n.º 2009.0006.8946-1**

Ação: Benefício Previdenciário de Prestação Continuada - LOAS.

Requerente: Elizabeth Francisco da Silva.

Advogado: Dr. Osvaldo Cândido Sartori Filho e outro.

Requerido: O Instituto Nacional de Seguro Social - INSS.

FINALIDADE: Ficam os advogados da autora INTIMADOS para comparecerem na

audiência redesignada para o dia 29 de agosto de 2011, às 13:30 horas, os pólos da

demanda devem apresentar o rol de testemunhas, no máximo 10 (dez), até 10 (dez) dias

antes da audiência. Tudo conforme o despacho de fls.51 dos autos.

**Autos nº 2009.0001.3189-4**

Ação: Cobrança de Seguro Obrigatório - DPVAT

Requerente: José Guilherme do Nascimento Irmão

Advogado do requerente: (assistido pela Defensoria Pública)

Requerida: Companhia Excelsior de Seguros

Advogado da requerida: Dr. Jacó Carlos Silva Coelho

FINALIDADE: Intimar o advogado da parte ré, Dr. Jacó Carlos Silva Coelho, para tomar

conhecimento de que este juízo redesignou a audiência preliminar para o dia 20 (vinte) de

setembro de 2011, às 13h30min, a ser realizada no prédio do Fórum local, sito à Praça

Rufino Bispo, s/nº, Centro, Aurora do Tocantins-TO

**1ª Escrivania Criminal****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****Autos de Ação Penal nº 2010.0001.4063-3/0**

Denunciado: Carlos Moreira dos Santos

Art. 121, parágrafo 2º do CPB

Vítima: Vanderlei Natalicio da Silva

Advogado: Doutor Wandercy Ferreira-OAB/DF nº 16.184

FICA o advogado do denunciado Carlos Moreira dos Santos, Dr. Wandercy Ferreira -

OAB/DF nº 16.184, INTIMADO, do interrogatório designado para o dia 07 de junho de

2011, às 08h30min, a realizar-se na sala das audiências do Fórum local situado na Rua

Rufino Bispo de Oliveira, s/n, em Aurora do Tocantins/TO. Aurora do Tocantins/TO,

30.05.11 - Eu Eliane R. C. Tavares - Técnica Judiciária de 1ª Instância o digitei.

**COLINAS****1ª Vara Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS Nº.: 2009.0011.0257-0/0**

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BANCO HONDA S/A

ADVOGADO: Dr. Fábio de Castro Souza - OAB/TO 2868

REQUERIDO: ALQUINDAR ALVES SANTOS

ADVOGADO: Dr. Defensoria Pública

FINALIDADE INTIMAÇÃO DESPACHO fls 53 a seguir parcialmente transcrita: "(...) Fica a

parte autora intimada para, em 05 dias, manifestar-se sobre a purga da mora e

documentos de fls. 42/52. Após o decurso do prazo ora fixado para a parte autora

manifestar-se sobre a purga da mora, voltem os autos CONCLUSOS para deliberação

sobre o pedido de revogação da liminar. Colinas do Tocantins-TO, 26 de maio de 2011.

Grace Kelly Sampaio Juíza de Direito

**AUTOS Nº.: 2011.0005.6772-4/0 - DTP**

AÇÃO: EMBARGOS DE TERCEIRO COM PEDIDO DE LIMINAR

EMBARGANTE: REGINALDO COELHO

ADVOGADO: Dr. Marcos Antônio de Sousa - OAB/TO 834.

EMBARGADO: UNIÃO - FAZENDA PÚBLICA NACIONAL

ADVOGADO: Procuradoria da Fazenda Nacional - Tocantins

DESPACHO - INTIMAÇÃO - fls. 24: "1. APENSEM-SE aos autos de execução fiscal n.

2010.0004.8344-1/0. 2. INDEFIRO a Gratuidade da Justiça. JUSTIFICO. 3. Não há

qualquer indício de que a parte embargante não tenha condições de arcar com as

despesas do processo, pois é corretor e sequer juntou à inicial algum documento que

comprovasse tal impossibilidade. Ademais, a parte embargante é cônjuge da

representante legal da empresa executada e postula através de advogado constituído,

em vez de pela Defensoria Pública. Tais circunstâncias firmam a presunção de que pode

arcar com as despesas do processo. 4. INTIME-SE, ainda a parte embargante para

RECOLHER as custas processuais no prazo de 30 dias, sob pena de cancelamento da

distribuição (arts. 19 e 257 do CPC) 5. INTIME-SE. Colinas do Tocantins-TO, 30 de

maio de 2011. GRACE KELLY SAMPAIO. Juíza de Direito.

**Juizado Especial Cível e Criminal****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº463/11**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

**Nº AÇÃO: 2010.0000.3108-7 AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER**

RECLAMANTE: RAIMUNDO JOSE ARAUJO DOURADO

ADVOGADO: RAUL DE ARAUJO ALBUQUERQUE - OAB/TO 4228 e/ ou

FRANCELURDES DE ARAUJO ALBUQUERQUE

RECLAMADO: ASSOCIAÇÃO PECULIO RESERVA

ADVOGADO: LEANDRO FINELLI - OAB/TO 2135-A

INTIMAÇÃO: "(...) Desse modo, à míngua de quaisquer das hipóteses previstas no art. 535

CPC, REJEITO OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, pelo que determino o

prosseguimento do feito. No mais, intime-se o autor para dar prosseguimento no feito, sob

pena de arquivamento. Intime-se. Cumpra-se. Colinas do Tocantins-TO, 24 de maio de

2011. Umbelina Lopes Pereira- Juíza de Direito."

**BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº459/11**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

**Nº AÇÃO: 2009.0009.8030-1 AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS C/C**

PEDIDO LIMINAR DE EXCLUSÃO DE NEGATIVAÇÃO EM ÓRGÃOS RESTRITIVOS DE

CRÉDITO SPC/SERASA

RECLAMANTE: QUESIA DE MOURA BARROS

ADVOGADO: RAUL DE ARAUJO ALBUQUERQUE - OAB/TO 4228

RECLAMADO: MARICE P. GOMES

ADVOGADO: KELVIN INUMARU - OAB/GO 30.139

INTIMAÇÃO: "(...) Portanto da análise perfunctória dos autos e considerando a legislação

que regulamenta o caso em comento, REJEITO PARCIALMENTE OS EMBARGOS DE

DECLARAÇÃO, pelo que reconheço somente a omissão alegada. Destarte, a decisão

prolatada passa conter a seguinte acréscimo no dispositivo: Lado outro, INDEFIRO o

pedido contraposto, em razão da inadequação da via eleita, nas razões acima expostas.

No mais, mantenho incólume os demais pontos da sentença de fls. 71/75, pelo que

determino o prosseguimento do feito. Intime-se. Cumpra-se. Colinas do Tocantins-TO, 24

de maio de 2011. Umbelina Lopes Pereira- Juíza de Direito".

**BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº458/11**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

**Nº AÇÃO: 2010.0001.7250-0 AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E**

MORAIS C/C PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA

RECLAMANTE: V. A. M. DA SILVA - ME

ADVOGADO: REDSON JOSE FRAZÃO DA COSTA - OAB/TO 4332

RECLAMADO: BANCO DO BRASIL

ADVOGADO: SARAH GABRIELLE ALBUQUERQUE - OAB/TO 4247-B

INTIMAÇÃO: "(...) No testilhado caso, examinado os presentes autos e verificado estar

ausente o pressuposto objetivo para interposição de recurso, qual seja, preparo,

INDEFIRO o processamento do recurso de fls. 68/76, em razão de sua deserção. De

consequência, intime-se a parte autora, V.A.M. DA SILVA - ME, Para dar prosseguimento

ao feito, sob pena de arquivamento. Colinas do Tocantins, 24 de maio de 2011.. Umbelina

Lopes Pereira- Juíza de Direito."

**BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº457/11**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

**Nº AÇÃO: 2010.0001.7272-1 AÇÃO DE DECLARATÓRIA DE INEXISTENCIA DE**

NEGOCIO JURIDICO CUMULADA COM REPETIÇÃO DE INDEBITO E INDENIZAÇÃO

POR DANO MORAL COM PEDIDO URGENTE DE TUTELA ANTECIPADA COM

CARATER DE MEDIDA CAUTELAR

RECLAMANTE: NARCIZA BEZERRA NEVES

ADVOGADO: RICARDO DE SALES ESTRELA LIMA OAB/TO 4052

RECLAMADO: FIDC NP MULTISEGMENTOS CREDITSTORE

ADVOGADO: SARAH GABRIELLE ALBUQUERQUE ALVES- OAB/TO 4247-B

INTIMAÇÃO: "(...) No testilhado caso, examinado os presentes autos e verificado estar

ausente o pressuposto objetivo para interposição de recurso, qual seja, preparo,

INDEFIRO o processamento do recurso de fls. 87/91, em razão de sua deserção. De consequência, intime-se a parte autora, Narciza Bezerra Neves, Para dar prosseguimento ao feito, sob pena de arquivamento. Colinas do Tocantins, 24 de maio de 2011. Umbelina Lopes Pereira- Juíza de Direito."

#### BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 456/11

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

**Nº AÇÃO: 2007.0001.4543-5** – RESSARCIMENTO DE DESPESAS OCASIONADAS POR VEICULO DEFEITUOSO

RECLAMANTE: LAMBERTO PEREIRA

ADVOGADO: ANTONIO ROGERIO BARROS DE MELLO - OAB/TO 4159

RECLAMADO: GUARÁ VEICULOS

INTIMAÇÃO: "(...) Diante do exposto, indefiro o pedido do autor, nesse momento, para desconsiderar a personalidade jurídica da empresa requerida. Assim, intime-se o autor para dar prosseguimento no feito, indicando bens da empresa passíveis de penhora, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de arquivamento. Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 23 de maio de 2011. Umbelina Lopes Pereira- Juíza de Direito."

#### BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 455/11

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

**Nº AÇÃO: 2009.0004.9231-5** - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA

RECLAMANTE: OSIVAN RODRIGUES CARVALHO

ADVOGADO: ANTONIO ROGERIO BARROS DE MELLO - OAB/TO 4159

RECLAMADO: ASSOCIAÇÃO PECULIO RESERVA

ADVOGADO: LEANDRO FINELLI HORTA VIANNA - OAB/TO 2135 A

INTIMAÇÃO: "(...) Desse modo, à míngua de quaisquer das hipóteses previstas no art. 535 do CPC, rejeito os embargos de declaração, pelo que determino o prosseguimento do feito. No mais, intime-se o autor para dar prosseguimento no feito, sob pena de arquivamento. Intimem-se. Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 23 de maio de 2011. Umbelina Lopes Pereira- Juíza de Direito."

#### BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº454/11

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

**Nº AÇÃO: 2010.0000.3111-7** - AÇÃO DECLARATORIA DE INEXISTENCIA DE DEBITO C.C. PEDIDO DE TUTELA ANTECIPATORIA C.C. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

RECLAMANTE: DANIEL DE MOURA COELHO

ADVOGADO: ANTONIO ROGERIO BARROS DE MELLO- OAB/TO 4159

RECLAMADO: TIM CELULAR S/A

ADVOGADO: RAFAEL MAIONE TEIXEIRA – OAB/TO 4.732 e / ou ATILA EMERSON JOVELLI – OAB/TO 4773-A

INTIMAÇÃO: "(...)Ante o exposto, **ACOLHO O PEDIDO**, para **DECLARAR A INEXISTÊNCIA DO DÉBITO** e qualquer outro existente em nome do Autor referente ao aludido contrato telefônico evidenciado no documento de fl. 17, e o consequentemente o cancelamento do contrato de nº. 119964233, e da inscrição indevida nos órgãos de proteção ao crédito, bem como para **CONDENAR** a Requerida Tim Celular na obrigação de pagar ao Requerente à quantia de **R\$ 5.450,00 (cinco mil quatrocentos e quarenta e cinco reais) pelos danos morais**, corrigidos pelo INPC/IBGE desde a propositura da ação e com juros de 1% ao mês (CC, art. 406, c/c art. 161, § 1º, do CTN) a partir da citação (CC, art. 405). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Colinas do Tocantins, 24 de maio de 2011. Umbelina Lopes Pereira- Juíza de Direito."

#### BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº453/11

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

**Nº AÇÃO: 2011.0000.2284-1** - AÇÃO CONDENATÓRIA DE REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS E MATERIAIS

RECLAMANTE: JAIME PORFIRIO DE SOUZA

RECLAMADO: EDITORA ABRIL

ADVOGADO: JESUS FERNANDES DA FONSECA – OAB/TO 2112

INTIMAÇÃO: "(...)Ante o exposto, **ACOLHO O PEDIDO**, para **CONDENAR** a requerida a restituir ao autor o valor de R\$ 397,00 (trezentos e noventa e sete reais) que foi pago pelo produto devidamente atualizado, corrigido e com juros desde a data do pagamento, qual seja, 09/11/2009. **CONDENO**, ainda, à reclamada na obrigação de pagar ao Requerente à quantia de **R\$ 7.000,00 (sete mil reais) pelos danos morais**, corrigidos pelo INPC/IBGE desde a propositura da ação e com juros de 1% ao mês (CC, art. 406, c/c art. 161, § 1º, do CTN) a partir da citação (CC, art. 405). Em consequência, resolvo o mérito da lide (CPC, art. 269, I). Esclareço, ainda, que decorrido o prazo de 15 dias do trânsito e julgado desta sentença, sem o cumprimento espontâneo da obrigação, incidirá de pleno direito e independentemente de nova intimação a multa de 10% prevista no art. 475-J do CPC. Isento de custas, nos termos dos artigos 54 e 55 da Lei nº 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Colinas do Tocantins, 24 de maio de 2011. Umbelina Lopes Pereira- Juíza de Direito."

#### BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº452/11

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

**Nº AÇÃO: 2009.0008.5598-1** AÇÃO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTENCIA DE DEBITO C.C. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS C.C. PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA

RECLAMANTE: ALEXSANDRA NUNES PEREIRA

ADVOGADO: FABIO ALVES FERNANDES- OAB/TO 2635

RECLAMADO: TIM CELULAR S/A

ADVOGADO: ERICA JACKELINE MAIONE MOREIRA LAURIANO – OAB/TO 4561/ e ou BRUNO AMBROGI CIAMBRON – OAB/SP 291.013

RECLAMADO: PARIS VIDEO LOCADORA

ADVOGADO: JEFETHER GOMES DE MORAES OLIVEIRA – OAB/TO 2908

INTIMAÇÃO: "(...)Pelo exposto, **JULGO EXTINTO o processo sem resolução de mérito**, com fundamento no artigo 267, VII, e § 4º do Código de Processo Civil com relação à Reclamada **PARIS VIDEO LOCADORA**. Quanto à Reclamada **TIM CELULAR S/A, ACOLHO O PEDIDO para DECLARAR A INEXISTÊNCIA DA RELAÇÃO JURÍDICA** decorrente do contrato de nº 183849568, e consequentemente qualquer débito existente em nome da Autora referente ao aludido contrato evidenciado no documento de fl. 19, bem como para **CONDENAR** a empresa Requerida a pagar a quantia de **R\$ 5.450,00 (cinco mil quatrocentos e cinquenta reais) pelos danos morais**, corrigida pelo INPC/IBGE desde a propositura da ação e com juros de 1% ao mês (CC, art. 406, c/c art. 161, § 1º, do CTN) a partir da citação (CC, art. 405). Após o trânsito em julgado, a requerida deverá imediatamente efetuar o pagamento devido, sob pena de execução forçada, com imposição de multa equivalente a 10% (dez por cento), mais juros legais e correção monetária, valendo o que dispõe o art. 475-J do Código de Processo Civil. Sem custas ou honorários advocatícios, nos termos dos artigos 54 e 55 da lei n. 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Colinas do Tocantins, 24 de maio de 2011. Umbelina Lopes Pereira- Juíza de Direito."

#### ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

#### BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 462/11

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

**Nº AÇÃO: 2011.0001.4550-1** – DECLARATORIA DE COBRANÇA INDENVIDA

REQUERENTE: RUY BATISTA FERREIRA

RECLAMADO: BRASIL TELECOM S/A

ADVOGADO: ANA PAULA INHAM ROCHA BISSOLI

INTIMAÇÃO: Da audiência conciliatória designada para o dia 05 de agosto de 2011 às 10hs00min."

#### BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 460/11

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

**Nº AÇÃO: 2006.0006.5372-1** – COBRANÇA

REQUERENTE: COLISTEL MODAS LTDA

ADVOGADO: BENICIO ANTONIO CHAIM – OAB/TO 3142

RECLAMADO: CLAUDEVAN COSTA MARTINS

INTIMAÇÃO: "Intime-se o autor, através de seu procurador, para que dentro do prazo de cinco dias, informe corretamente o atual endereço do requerido, sob pena de extinção e arquivamento dos autos. Colinas do Tocantins, 12 de junho de 2008. Umbelina Lopes Pereira- Juíza de Direito."

## COLMEIA

### 2ª Vara Cível

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

O Dr. Jordan Jardim, Juiz substituto desta Comarca de Colméia, Estado do Tocantins, ma forma da Lei, etc. ... FAZ SABER a todos quantos o presente edital com prazo de 20 (vinte) dias, extraído dos autos nº. 038/97 – 2009.0006.6266-0/0, Ação de Execução Fiscal, em que figura como exequente: Fazenda Nacional e **EXECUTADO** Rosana Lucia da Silva Pereira, atualmente em lugar incerto e não sabido, para **INTIMÁ-LA** da sentença de extinção de fl. 37, que a parte final a seguir transcrevo: "(...) Ante o exposto, **EXTINGO** o presente feito, sem resolução de mérito, por superveniente perda de interesse processual, com fulcro no art. 267, VI, do Código de processo Civil. Sem custas e honorários sucumbenciais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após, arquivem-se com baixa na distribuição. Colméia-TO, 15.03.2011." **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Colméia – TO., aos vinte e seis do mês de maio do ano de dois mil e onze (26.05.2011). \_\_\_\_\_ Dr. Jordan Jardim, Juiz Substituto. Eu \_\_\_\_\_, Mara Jaine Cabral de Moraes Costa, Escrivã, digitei e conferi. **CERTIDÃO**, Eu \_\_\_\_\_ Certifico e dou fé que, afixei no placard do Fórum local, cópia do presente edital, nesta data. Colméia-TO., 26 de maio de 2011.

#### EDITAL DE CITAÇÃO/INTIMAÇÃO(PRAZO DE 20 DIAS)

O Dr. Jordan Jardim, Juiz substituto desta Comarca de Colméia, Estado do Tocantins, ma forma da Lei, etc. ... FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que pela Escrivania do Cartório de Família, Sucessões, Infância, Juventude e 2º Cível, no qual por este meio **CITAR**: LATICINIOS MONALIZA LTDA, CNPJ nº. 33.641.291/0001-56, na pessoa de sua representante legal **ABIGAIL APARECIDA BOINA GALDINO** estando atualmente EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, para os termos da Ação de Execução Fiscal, Autos sob o n.º 146/03 – 2009.0008.5691-0/0, proposta pela Fazenda pública, **ADVERTIDO-A** de que terá o prazo de 05 (cinco) dias para pagar a quantia de R\$ 84.136,65 (oitenta e quatro, mil, cento e trinta e seis reais e sessenta e cinco centavos), acrescidos de suas cominações legais, com CDA nº. A-1399, livro 15, Fl. 1399, em 24.06.2003 ou nesse mesmo prazo garantir a execução, sob pena de penhora e **INTIMAR** para os termos do respeitável despacho de fl. 35, a seguir transcrito: "Defiro os pedidos de fl. 32. Proceda à citação por edital de **ABIGAIL APARECIDA BOINA GALDINO**, intime-se o requerido por meio de seu advogado para juntar aos autos certidão de óbito informada à fl. 19. Determino ainda a avaliação do bem indicado à fl. 09. Intime-se. Cumpra-se. " Colméia-TO, 15.03.2011. (Publicação Gratuita conforme a Lei de Execução Fiscal nº. 6.830, Art. 8º, inciso IV). **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Colméia – TO., aos vinte seis dias do mês de maio do ano de dois mil e onze (26.05.2011). \_\_\_\_\_ Dr. Jordan Jardim, Juiz substituto. Eu \_\_\_\_\_, Mara Jaine Cabral de Moraes Costa, Escrivã, digitei e conferi. **CERTIDÃO**, Eu \_\_\_\_\_ Certifico e dou fé que, afixei no placard do Fórum local, em 26.05.2011, cópia do presente edital, nesta data. Colméia-TO.

## DIANÓPOLIS

### 1ª Vara Criminal

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

**AÇÃO PENAL nº. 2011.0004.6170-5**

Réu: EVERSON ALVES PEDROSA

Advogado: MAETERLIN CAMARÇO LIMA – OAB/GO 6770

Réu: HUDSON DA NÓBREGA GOMIDE

Advogado: MARCO HENRIQUE SUL SANTANA – OAB/GO 25.388

Intimação: "AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA PARA O DIA 01 DE JUNHO DE 2.011 ÀS 13:00 HORAS. No que diz respeito ao Acusado Hudson Nóbrega Gomide ficará a cargo do mesmo trazer a este juízo as testemunhas por ele arroladas, por ocasião da defesa preliminar, na forma requerida às 176/177, a fim de serem ouvidas. Por outro lado, considerando que no processo penal vige o princípio da verdade real. Considerando que os advogados constituídos, originariamente, pelo Acusado Everson Alves Pedrosa não arrolou testemunhas por ocasião da defesa preliminar. Nesse contexto, defiro o pedido de fls. 178/180, para em consequência determinar a expedição de Carta Precatória Inquiritória à Comarca de Anápolis-GO para que lá sejam oitavadas as testemunhas por ele arroladas. Por se tratar de Réus presos conste do mandado o prazo de 15 (quinze) dias para cumprimento do ato deprecado. Intimem-se. Dianópolis – TO, 26 de maio de 2011. CIRO ROSA DE OLIVEIRA - JUIZ DE DIREITO TITULAR DA VARA CRIMINAL

### Juizado Especial Cível e Criminal

#### ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

**Autos nº 2011.0000.4068-8 – INDENIZAÇÃO**

Requerente: CRISTIANE GALVÃO CARDOSO

Adv: DRA EDNA DOURADO BEZERRA

Requerido: BANCO DA AMAZÔNIA S.A. – BASA

Adv: Dra ELAINE AYRES BARROS e OUTROS

Objetivo: Intima a parte Recorrida para no prazo legal, oferecer as Contra-razões do Recurso, consoante artigo 42 § 2º da lei 9.099/95.

## FILADÉLFIA

### 1ª Escrivania Cível

#### ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

**Autos nº 2010.0008.8309-1 - Ação de Embargos à Execução.**

Embargante: José Carlos Borges

Advogada: Thânia Aparecida Borges Cardoso Saraiva OAB/TO 2891

Embargado: Márcia Anaide Maranhão Ayres Cruz

Advogado: Alexander Borges de Souza OAB/TO 3169

DESPACHO: "Apense esta demanda aos autos 2010.0000.6348-5. Nos termos do art. 791, I do CPC suspendo a execução, ao passo que, com fundamento no art. 739-A do mesmo diploma, atribuo efeito suspensivo aos embargos, pois o prosseguimento da execução pode causar ao executado grave dano de difícil reparação, ao passo que a execução já esteja garantida por penhora. Intime-se o embargado, para, querendo, manifestar-se sobre os embargos em quinze dias. Defiro a justiça gratuita. Ao final, conclusos. *Cumpra-se.* Filadélfia, 22/02/2011. (as) Dr. Helder Carvalho Lisboa – Juiz de Direito Substituto."

**Autos nº 2010.0008.8311-3 – Ação de Indenização por Danos Morais.**

Requerente: Ana Paula Rosa

Advogada: Dra. Elisa Helena Sene Santos- OAB/TO - 2096B

Requerido: Prefeitura Municipal de Babaçulândia-TO

Advogado: Não consta

Despacho: "Defiro a justiça gratuita. Intime-se o autor a emendar a inicial, em dez dias, notadamente para correção do pólo passivo, sob pena de indeferimento, nos termos dos artigos 267, I, 284, e 295, II todos do CPC. Após, conclusos. Filadélfia, 20/10/2010. (as) Dr. Helder Carvalho Lisboa – Juiz de Direito Substituto."

**Autos nº 2007.0001.9613-2 – Ação de Alvará Judicial para Levantamento de Diferença Salarial de Benefício Previdenciário.**

Requerente: Eva Maria da Conceição

Advogada: Dra. Maria Joelma Leite- OAB/MA 7890-A

Requerido: Juízo de Direito da Comarca de Filadélfia-TO

Despacho: "Intime-se a autora para que se manifeste sobre o documento juntado pelo INSS às fls. 41, sob pena de arquivamento. Após, conclusos. Filadélfia, 25/10/2010. (as) Dr. Helder Carvalho Lisboa – Juiz de Direito Substituto."

## GUARAÍ

### 1ª Vara Cível

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

#### BOLETIM DE EXPEDIENTE N.372/2011 – LF

Fica o advogado da Parte Requerente abaixo identificado, intimado dos atos processuais abaixo relacionados:

**Autos nº: 2010.0011.9896-1 – Ação de Usucapião**

Requerente: Dalmácia Lopes de Oliveira e Esposo

Advogada: Dr. Lídio Carvalho de Araújo – OAB/TO n.736

Requerido: Maria Rodrigues da Conceição

Advogado: Não Constituído

DECISÃO de fls. 28/29: (...) "Todavia, o autor não observou os requisitos expostos acima para a propositura da ação, motivo pelo qual este juízo determinou às fls. 24/26, a emenda da petição inicial no prazo legal; entretanto, o autor, às fls. 27, requereu a dilação do prazo, alegando sinteticamente "que o prazo outrora concedido não é suficiente para realizar serviços topográficos na área, objeto da demanda, e as demais diligências". Contudo, cumpre ressaltar que o prazo concedido ao autor cuida-se de prazo peremptório, previsto no artigo 284 do CPC inclusive, e que por sua vez, não poderá ser prorrogado, segundo o artigo 183 do CPC, salvo se a parte provar que não realizou a diligência por justa causa, o que não ocorreu nos presentes autos. Destarte, considerando que o interessado na prestação jurisdicional não deverá se aventurar juridicamente, propondo ações que não obedecem aos requisitos inerentes à natureza da demanda proposta, determino, com fulcro no artigo 942 c/c artigo 284, parágrafo único, do CPC, a intimação do autor para, no prazo improrrogável de 24 (vinte e quatro) horas, - ressaltando que já se passaram mais de 02(dois) meses da sua intimação, que sucedeu em 16/03/2011- cumprir a determinação de fls. 24/26, sob pena de extinção do processo, com espeque no artigo 267, inciso I, do CPC. Intime-se. Guarai, 20/05/2011. (ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi. Juíza de Direito."

#### BOLETIM DE EXPEDIENTE N.371/2011 – LF

Fica o advogado da Parte Requerida abaixo identificado, intimado dos atos processuais abaixo relacionados:

**Autos nº: 2008.0010.6927-2 – Ação de Indenização por Danos Morais**

Requerente: Alair Antonio Pires

Advogada: Dr. Francisco José Sousa Borges – OAB/TO n.413-A

Requerido: Banco Mercantil de São Paulo

Advogado: Dr. Dearly Kuhn – OAB/TO n.530 e/ou Outros

DESPACHO de fls. 159: (...) "Presente os pressupostos de admissibilidade do presente recurso, recebo-o no seu duplo efeito; determinando a intimação da parte contrária para, se desejando, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar contra-razões. Guarai, 17/05/2011. (ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi. Juíza de Direito."

**AUTOS Nº: 2009.0004.0091-7 – Ação de Indenização**

Requerente: Davantel & Klaus

Advogada: Dra. Karlla Barbosa Lima – OAB/TO 3395

Requerido: 14 Brasil Telecom Celular S/A

Advogado: Dr. Rogério Gomes Coelho – OAB/TO 4155 e outros.

DESPACHO de fls. 170/verso: "Considerando a certidão de fls. 152, remarco audiência preliminar para o dia 31/08/2011, às 14:00 horas."

**Autos: 2007.0004.7252-0/0 – Execução – VR**

Fica(m) o(a)(s) advogado(a)(s), abaixo identificado(a)(s), intimado(a)(s) dos atos processuais abaixo transcritos:

Exequente: MOB LUX COMERCIAL LTDA

Advogado: Dr Fábio Nogueira Costa OAB/MS nº 8883

Executado: GEOVANY PEREIRA DA SILVA

SENTENÇA de fls 118/119: "(...) Ante o exposto, concluindo pela falta superveniente de uma das condições da ação: interesse processual, com espeque nos artigos 267, inciso VI e 598 do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, SEM ANÁLISE DO MÉRITO. Custas processuais e taxa judiciária, a cargo da exequente. Após o trânsito em julgado, proceda nos termos da r. Consolidação das Normas da CGJUS/TO, nº 002/2011 e arquivem-se. P.R.I.C. Guarai, 05 de maio de 2011. Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi – Juíza de Direito."

#### BOLETIM DE EXPEDIENTE N.368/2011 – LF

Fica o advogado da Parte Requerente abaixo identificado, intimado dos atos processuais abaixo relacionados:

**Autos nº: 2009.0002.0228-7 – Ação de Repetição de Indébito**

Requerente: Jose Anacleto Julião

Advogado: Dr. João dos Santos Gonçalves de Brito – OAB/TO n.1498-B

Requerido: Município de Guarai/TO

Advogada: Drª. Márcia de Oliveira Rezende – OAB/TO n.3322

DESPACHO de fls. 42: (...) "Dando prosseguimento ao feito, designo, com espeque no artigo 125, inciso IV do CPC, audiência de tentativa de conciliação para o dia 02/08/2011, às 16:00 horas. Intimem-se, as partes, pessoalmente, inclusive. Guarai, 20/05/2011. (ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi. Juíza de Direito."

**Autos: 2009.0010.2452-8/0 – Cautelar de Sequestro – VR**

Fica(m) o(a)(s) advogado(a)(s), abaixo identificado(a)(s), intimado(a)(s) dos atos processuais abaixo transcritos:

Requerente: Multigrain S/A

Advogado: Dr Edegar Stecker OAB/TO nº 9012 e outros

Requeridos: Antonio Gonzaga e Mires Policena Gonzaga

SENTENÇA de fls 118/119: "(...) Diante do pedido formulado pela parte autora, tendo em vista que foi formulado através de seu(sua) procurador(s) constituído(a), o qual outorgou poderes para desistir inclusive (fls. 31); homologo a desistência por sentença, JULGANDO EXTINTO O PRESENTE FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fundamento no artigo 267, inciso VIII c/c 158, parágrafo único do CPC. Custas processuais e taxa judiciária a cargo da autora. Sem honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado, se necessário, proceda nos termos da r. Consolidação das Normas da CGJUS/TO nº 002/2011, oficie-se ao Excelentíssimo Senhor Desembargador Relator do AI 9931/09 para os fins de mister e arquivem-se. (...) P.R.I.C. Guarai, 03 de maio de 2011. Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi – Juíza de Direito."

#### ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

#### BOLETIM DE EXPEDIENTE N.370/2011 – LF

Ficam os advogados e as Partes abaixo identificados, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

**Autos nº: 2006.0008.4506-0 – Ação Civil Pública**

Requerente: Ministério Público do Estado do Tocantins

Requerido: Fernando Carlos Fiel de Vasconcelos Figueiredo

Advogada: Drª Bárbara H. Lis de Figueiredo – OAB/TO n.099 - B

Requerido: João Porfírio da Costa  
 Advogado: Drº. José Ferreira Teles – OAB/TO n.1746  
 DESPACHO de fls. 672: (...) "Dando prosseguimento ao feito, tendo em vista manifestação ministerial retro, designo Audiência Preliminar para o dia 04/08/2011, às 14:00 horas. Guaraí, 18/05/2011. (ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi. Juíza de Direito".

#### **BOLETIM DE EXPEDIENTE N.369/2011 – LF**

Ficam os advogados e as Partes abaixo identificados, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

##### **Autos nº: 2009.0005.2556-6 – Ação Ordinária**

Requerente: Euripedes da Silva Barbosa  
 Advogado: Dr. Francisco Jose de Sousa Borges – OAB/TO n.413-A  
 Requerido: Vivo - Telegoias Celular S.A  
 Advogada: Drª. Claudiene Moreira de Galiza – OAB/TO n.2982  
 Requerido: Brasil Telecom S/A

Advogada: Drª Dayane Ribeiro Moreira – OAB/TO n.3048  
 DESPACHO de fls. 150 - verso: (...) "Dando prosseguimento ao feito, designo Audiência Preliminar para o dia 09/08/2011, às 14:00 horas, com espeque no artigo 331, caput, do CPC. Intimem-se, as partes inclusive, as quais deverão comparecer, devidamente, representadas, se necessário, por preposto com poderes para transigir ou procurador, igualmente, com os mesmos poderes especiais; sob pena de considerar-se atentatório à dignidade da justiça ato contrário, ou seja, o não comparecimento desse. Guaraí, 18/05/2011. (ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi. Juíza de Direito".

#### **RETIFICAÇÃO**

##### **BOLETIM DE EXPEDIENTE N.362/2011 – LF**

Ficam os advogados das Partes abaixo identificados, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

##### **Autos nº: 2009.0000.3276-4 – Ação de Requerimento**

Requerente: Jesus Carlos Pereira e Neila Maria Constantino Pereira  
 Advogado: Dr. José Ferreira Teles – OAB/TO n.1746  
 Requerido: Banco do Brasil S/A  
 Advogado: não Constituído

SENTENÇA de fls. 147/149: (...) "Ante o exposto, concluindo pela falta superveniente de uma das condições da ação: interesse processual, com espeque no artigo 267, inciso VI, do CPC, Julgo Extinto o Presente Feito, Sem Análise do Mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI do Código de Processo Civil. Custas processuais finais e taxa judiciária, à cargo dos requerentes. Sem honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado, se necessário, proceda nos termos do r. Provimento nº002/2011 da CGJUS/TO, e arquivem-se com as cautelas legais. P. R.I C. Guaraí, 19/05/2011. (ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi. Juíza de Direito".

### **1ª Vara Criminal**

#### **AS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

##### **AÇÃO PENAL nº.: 2008.0010.1857-0/0.**

Infração: Art. 1º, inc. V, c/c art. 2º, inc. II, da Lei nº. 8.137/90.  
 Vítima(s): A Fazenda Pública Estadual.  
 Autor da denúncia: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.  
 Acusado(s): JOÃO PORFÍRIO DA COSTA e FERNANDO CARLOS FIEL DE VASCONCELOS FIGUEIREDO.  
 Advogados: Dr. Fernando Carlos Fiel de Vasconcelos Figueiredo (OAB-TO nº. 1.754). e Dr. José Ferreira Teles (OAB-TO nº. 1.746).  
 Fica(m) o(a)(s) advogado(a)(s), intimado(a)(s) do(s) ato(s) processual(is) abaixo relacionado(s): (Intimações conforme o Provimento 002/11 da CGJ-TO): "(6.2) DESPACHO Nº. 05/04. Autos nº. 2008.0010.1857-0. Vistos e examinados. Superada a fase do artigo 397 do Código de Processo Penal, nos termos do art. 400, caput, do mesmo diploma, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 21/06/2011, às 13\_h 30\_min, a ter lugar na Sala de Audiências da Vara Criminal, onde se procederá a oitiva das testemunhas arroladas pela acusação, prosseguindo-se com a qualificação e o interrogatório dos acusados JOÃO PORFÍRIO DA COSTA e FERNANDO CARLOS FIEL DE VASCONCELOS FIGUEIREDO, e os demais atos insertos nos arts. 402 e 403 do Código de Processo Penal. Proceda-se a Escrivania Criminal a juntada de certidão de antecedentes criminais do Cartório Distribuidor desta Comarca e informe da rede INFOSEG, devidamente atualizados. Notifique-se o Ministério Público. Intimem-se os Acusados (DJE). Intimem-se as testemunhas arroladas pela acusação (fl. 04). Cumpra-se. Guaraí - TO, 04 de abril de 2011. (Ass.). Dr. ALAN IDE RIBEIRO DA SILVA-Juiz de Direito Substituto respondendo pela Vara Criminal".

### **2ª Vara Cível: Família e Sucessões Infância e Juventude**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS Nº. 2008.0001.4412-2 – CARTA PRECATÓRIA DE EXECUÇÃO DE SENTENÇA**  
 EXEQUENTE: BANCO DO BRASIL S/A  
 Advogado: DR. CIRO ESTRELA NETO – OAB/TO 1086-B  
 EXECUTADOS: WN DIVERSÕES LTDA e avalistas WERCILEY DE LIMA e NADIR ALVES DE LIMA  
 DESPACHO: "Intimem-se o requerente, para, no prazo de cinco (5) dias, manifestar sobre a certidão de fls. 31. Transcorrido o prazo de trinta (30) dias, sem resposta, devolva-se a presente deprecata com as homenagens deste Juízo. Guaraí, 28 de maio de 2010. Mirian Alves Dourado, Juíza de Direito".

### **Juizado Especial Cível e Criminal**

#### **AS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS Nº. 2010.0009.5307-3**  
 AÇÃO DE INDENIZAÇÃO – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA  
 REQUERENTE: RAIMUNDA BORGES DE SOUSA  
 ADVOGADO: DR. LUCAS MARTINS PEREIRA  
 REQUERIDO: 14 BRASIL TELECOM CELULAR S.A.

ADVOGADO: DRA. ANA PAULA INHAN ROCHA BISSOLI  
 (6.5) DESPACHO Nº 45/03 Penhora *on-line* integralmente cumprida. Na forma do disposto no artigo 52, IX, da Lei 9.099/95 e, subsidiariamente, 475-J, § 1º do CPC, determino: I – Intime-se o requerido para, querendo, oferecer embargos no prazo de 15 (quinze) dias; II – Oferecido os embargos, manifeste-se o requerente, no prazo de 15 (quinze) dias. III – Decorrido o prazo sem oferecimento dos embargos, manifeste-se o requerente, no prazo de cinco dias, se concorda com o valor bloqueado como quitação integral do débito para extinção do feito ou requeira o que entender de direito. Decorrido o prazo sem manifestação será considerado que o Autor concordou. V – Após, todos os prazos, com ou sem embargos ou manifestação, retornem os autos imediatamente. Publique-se (DJE-SPROC). Intimem-se via DJE. Guaraí, 24 de maio de 2011. Jorge Amancio de Oliveira Juiz Substituto Auxiliar

##### **Autos nº. 2010.0010.5924-4**

Ação de Indenização – cumprimento de sentença  
 Requerente: GILMAR NERES DA SILVA  
 Advogado: Sem assistência  
 Requerido: B2W COMPANHIA GLOBAL DO VAREJO  
 Advogado: Dra. Sarah Gabrielle Albuquerque Alves  
 (6.5) DESPACHO Nº 44/03 Penhora *on-line* integralmente cumprida. Na forma do disposto no artigo 52, IX, da Lei 9.099/95 e, subsidiariamente, 475-J, § 1º do CPC, determino: I – Intime-se o requerido para, querendo, oferecer embargos no prazo de 15 (quinze) dias; II – Oferecido os embargos, manifeste-se o requerente, no prazo de 15 (quinze) dias. III – Decorrido o prazo sem oferecimento dos embargos, manifeste-se o requerente, no prazo de cinco dias, se concorda com o valor bloqueado como quitação integral do débito para extinção do feito ou requeira o que entender de direito. Decorrido o prazo sem manifestação será considerado que o Autor concordou. V – Após, todos os prazos, com ou sem embargos ou manifestação, retornem os autos imediatamente. Publique-se (DJE-SPROC). Intimem-se via DJE. Guaraí, 24 de maio de 2011. Jorge Amancio de Oliveira Juiz Substituto Auxiliar

##### **AUTOS Nº 2010.0004.4685-6**

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA  
 EXEQUENTE: DANIEL GOMES DA SILVA  
 ADVOGADO: DR. RONNEY CARVALHO DOS SANTOS  
 EXECUTADO: NAILTO – IMÓVEIS ADMINISTRAÇÃO  
 ADVOGADO: DRA. NÍVEA RODRIGUES PLÁCIDO OAB/SP 253.952  
 (6.4.c) DECISÃO Nº 69/05 Na fase de cumprimento de sentença o Executado impetrou exceção de pré-executividade. Esta foi rejeitada por decisão de fls. 66. Prosseguindo-se com a execução foi realizado bloqueio on line de valores, via sistema BACEN JUD, e em seguida determinada a intimação da parte Executada para, se desejar, impugnar (fls. 67v). Antes de publicar o mencionado despacho (fls. 67v), às fls. 74/79 o Executado atravessou peça inominada fundamentada nos artigos 561 e 568, do CPC, com pedido de liminar, informando que "O réu é sócio da Nailto Inoveis Administração SS Ltda, foi alvo desta execução trabalhista..." (SIC). Acrescenta diversas outras informações e requer liminarmente o desbloqueio dos valores penhorados via BACENJUD. Como se verifica é possível que exista algum equívoco por parte do Executado, pois não se trata de execução trabalhista. Trata-se de ação cível com pedido de indenização por danos morais e materiais pelo rito da Lei 9.099/95, tramitando nos Juizados Especiais Cíveis. Ademais, o Requerido na ação (executado) é pessoa jurídica. Ou seja, a execução se processa contra a Nailto Imóveis Administração SS Ltda e não contra o sócio ou empregado. O bloqueio foi realizado a partir do CNPJ do Executado, portanto, regular a penhora efetivada. Não assiste razão ao peticionante. Diante disso, indefiro os pedidos. Cumpra-se, com urgência, o despacho de 13.05.2011 (fls. 67v), abrindo-se os prazos conforme ali determinado. Publique-se (DJE-SPROC). Intimem-se via DJE. Guaraí, 24 de maio de 2011. Jorge Amancio de Oliveira Juiz Substituto

##### **Autos nº. 2011.0003.6772-5**

INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS  
 Requerente: EDVALDO FERREIRA DE MELO  
 Advogado: Dr. Andrés Caton Kopper Delgado  
 Requerido: BV FINANCEIRA S/A.  
 Advogado: Dra. Nubia Conceição Moreira  
 (6.5) DESPACHO Nº 46/05 Considerando a certidão de fls. 66v, redesigno audiência UNA para o dia 04.08.2011, às 13h30min. Publique-se (DJE-SPROC). Intimem-se via DJE. Guaraí, 24 de maio de 2011. Jorge Amancio de Oliveira Juiz Substituto Auxiliar

##### **AUTOS Nº 2011.0003.6776-8**

INDENIZAÇÃO DANOS MATERIAIS E MORAIS  
 REQUERENTE: RAIMUNDO MOTA DOS SANTOS  
 ADVOGADA: DR. ANDRÉS CATON KOPPER DELGADO  
 REQUERIDO: BANCO BONSUCESSO  
 PREPOSTO: LÍVIO ISIDÓRIO LEAL  
 ADVOGADA: DRA. PATRÍCIA MARIA DIAS NOGUEIRA LEAL.  
 (6.0) DESPACHO CÍVEL Nº 51/05 Compulsando os autos verifico que o documento de fls. 12 não está completo e, por isso, não permite uma correta análise sobre a inclusão em cadastros restritivos alegada pelo autor. Desta forma determino que, no prazo de dez dias, o Autor junte aos autos novo documento comprovando a inclusão nos cadastros restritivos conforme alega na inicial. Sob pena de indeferimento do pedido. Decorrido o prazo, conclusos. Publique-se. Intimem-se. Guaraí, 26 de maio de 2011. Jorge Amancio de Oliveira Juiz Substituto Auxiliar

##### **AUTOS Nº 2011.0002.6158-7**

RESCISÃO CONTRATUAL C/C INDENIZAÇÃO DANO MORAL  
 REQUERENTE: MARIA HELENA DE SOUZA  
 ADVOGADO: SEM ASSISTÊNCIA.  
 REQUERIDO: COIMBRAS LITORAL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - VIA PLAN  
 ADVOGADO: DRA. SARAH GABRIELLE ALBUQUERQUE ALVES  
 (6.0) SENTENÇA CÍVEL Nº 28/05 Dispensado o relatório na forma do artigo 38, da Lei 9.099/95. DISPOSITIVO. Ante o exposto, com fundamento nas razões de fato e de direito expendidas e ante as provas trazidas aos autos, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido de MARIA HELENA DE SOUZA em face do COIMBRAS LITORAL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - VIA PLAN. Diante disso, declaro rescindidos os contratos de número 1507 e 1488 (fls. 13 e 14) realizados entre as partes para aquisição dos produtos

mencionados na inicial. Por consequência, condeno a Requerida à devolução dos valores pagos (fls. 7/12 devidamente corrigidos de acordo com as datas dos respectivos desembolsos e juros moratórios de 1% ao mês com termo a *quo* a data da citação (06/04/2011). Perfazendo um total de R\$691,58 (Seiscentos e noventa e um reais e cinquenta e oito centavos). Nos termos do que dispõe o artigo 475-J, do Código de Processo Civil determino o pagamento do valor total da condenação, qual seja, R\$ R\$691,58 (Seiscentos e noventa e um reais e cinquenta e oito centavos), no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do trânsito em julgado desta sentença, sob pena do pagamento de multa equivalente a dez por cento (10%) sobre o valor total da condenação, independente de nova intimação, nos termos do Enunciado 105 – FONAJE e do artigo 52, inciso IV, da Lei 9.099/95. Com fundamento no que dispõe o artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, declaro extinto o processo, com resolução de mérito. Sem custas e honorários, nesta fase, conforme artigo 55, da Lei 9.099/95. Com o trânsito em julgado e não havendo outras manifestações, providencie-se a baixa e arquivem-se os autos, com as providências de praxe. Publique-se (DJE-SPROC). Registre-se. Intimem-se. Guarai - TO, 23 de maio de 2011. Jorge Amancio de Oliveira Juiz Substituto Auxiliar

**AUTOS Nº 2011.0001.0471-6****AÇÃO DE RESTITUIÇÃO C/C INDENIZAÇÃO**

REQUERENTE: JOSE MARIA BATISTA SOCORRO

ADVOGADA: DRA. KARLLA BARBOSA LIMA RIBEIRO

REQUERIDO: TAM LINHAS AÉREAS S.A.

PREPOSTO: MÁRCIO SANDRINI

ADVOGADA: DRA. ROSSANA SANDRINI.

(6.0) SENTENÇA CIVEL Nº 29/05 Dispensado o relatório nos termos do artigo 38, da Lei 9.099/95. Decido. DISPOSITIVO Ante o exposto, com fundamento nas razões de fato e de direito expendidas e provas apresentadas, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido do autor JOSE MARIA BATISTA SOCORRO em face de TAM LINHAS AÉREAS S.A., condenando a requerida pagar ao Autor, a título de danos materiais, os valores:a) R\$727,04 (setecentos e vinte e sete reais e quatro centavos) atualizados desde o dia 21.10.2010 e acrescidos de juros de mora de 1% ao mês desde a citação (04.03.2011 - fls.30/v), resultando no valor total de R\$780,58 (Selecetos e oitenta reais e cinquenta e oito centavos);b) R\$810,61 (oitocentos e dez reais e sessenta e um centavos), atualizados desde o dia 20.10.2010 e acrescidos de juros de mora de 1% ao mês desde a citação (04.03.2011 - fls.30/v), resultando no valor total de R\$870,28 (Oitocentos e setenta reais e vinte e oito centavos); c)R\$50,00 (cinquenta reais), atualizados desde o dia 18.01.2011 e acrescidos de juros de mora de 1% ao mês desde a citação (04.03.2011 - fls.30/v), resultando no valor total de R\$52,32 (Cinquenta e dois reais e trinta e dois centavos)Com base nos mesmos fundamentos e razões julgo procedente o pedido de compensação por danos morais e condeno a requerida TAM LINHAS AÉREAS S.A. a pagar ao autor JOSE MARIA BATISTA SOCORRO a importância de R\$5.000,00 (Cinco mil reais) a título de danos morais.Registre-se que, se houver recurso, caso a Turma Recursal mantenha sentença em relação à compensação por danos morais, considerando que o valor do dano moral é sempre contemporâneo, conforme súmula 362 do STJ, a correção monetária do valor arbitrado será computada a partir da data desta sentença independente da data de julgamento do recurso.Nos termos do que dispõe o artigo 475-J, do Código de Processo Civil determino o pagamento do valor total da condenação, qual seja, R\$6.703,18 (Seis mil, setecentos e três reais e dezoito centavos), no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do trânsito em julgado desta sentença, sob pena do pagamento de multa equivalente a dez por cento (10%) sobre o valor total da condenação, independente de nova intimação, nos termos do Enunciado 105 – FONAJE e do artigo 52, inciso IV da Lei 9.099/95. Com fundamento no que dispõe o artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, declaro extinto o processo, com resolução de mérito.Sem custas e honorários, nesta fase, conforme artigo 55, da Lei 9.099/95.Depois de transcorrido o prazo fixado para o cumprimento espontâneo da sentença, manifeste-se o Autor a necessidade de execução.Com o trânsito em julgado e não havendo outras manifestações, providencie-se a baixa e arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe.Publique-se (DJE-SPROC). Registre-se. Intimem-se, o autor por carta e a requerida via DJE.Guarai - TO, 24 de maio de 2011. Jorge Amancio de Oliveira Juiz Substituto Auxiliar

**Autos nº 2011.0021.6184-6**

Indenização Danos Materiais e Morais

Requerente: GILVAN DE ARAÚJO MATIAS

Advogada: Sem assistência.

Requerido: BANCO BRADESCO S/A.

Preposto: Fábio Ferreira da Silva

Advogada: Dra. Karlla Barbosa Lima Ribeiro

(6.0) SENTENÇA CIVEL Nº 34/05 Dispensado o relatório nos termos do artigo 38, da Lei 9.099/95. Decido. DISPOSITIVO Ante o exposto, com fundamento nas razões de fato e de direito expendidas e provas apresentadas, JULGO PROCEDENTE o pedido do autor GILVAN DE ARAÚJO MATIAS em face do BANCO BRADESCO S.A., condenando o requerido a ressarcir, em dobro, ao Autor, a título de danos materiais, relativo às compras cobradas indevidamente, o valor de R\$1.304,24 - (2 x R\$652,12) - (mil, trezentos e quatro reais e vinte e quatro centavos) atualizados desde o dia 10.03.2011 (data do desembolso – fls. 05) acrescidos de juros de mora de 1% ao mês desde a citação (13.04.2011 - fls. 11/v), resultando no valor total de R\$1.331,58 (Mil, trezentos e trinta e um reais e cinquenta e oito centavos). Com base nos mesmos fundamentos e razões julgo procedente o pedido de compensação por danos morais e condeno o requerido BANCO BRADESCO S.A. a pagar ao autor GILVAN DE ARAÚJO MATIAS a importância de R\$2.000,00 (dois mil reais) a título de danos morais.Registre-se que, se houver recurso, caso a Turma Recursal mantenha sentença em relação à compensação por danos morais, considerando que o valor do dano moral é sempre contemporâneo, conforme súmula 362 do STJ, a correção monetária do valor arbitrado será computada a partir da data desta sentença independente da data de julgamento do recurso.Nos termos do que dispõe o artigo 475-J, do Código de Processo Civil determino o pagamento do valor total da condenação, qual seja, R\$3.331,58(Trés mil, trezentos e trinta e um reais e cinquenta e oito centavos), no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do trânsito em julgado desta sentença, sob pena do pagamento de multa equivalente a dez por cento (10%) sobre o valor total da condenação, independente de nova intimação, nos termos do Enunciado 105 – FONAJE e do artigo 52, inciso IV da Lei 9.099/95. Com fundamento no que dispõe o artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, declaro extinto o processo, com resolução de mérito.Sem custas e honorários, nesta fase, conforme artigo 55, da Lei 9.099/95. Depois de transcorrido o prazo fixado para o cumprimento espontâneo da sentença, manifeste-se o Autor a necessidade

de execução.Com o trânsito em julgado e não havendo outras manifestações, providencie-se a baixa e arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe. Publique-se (DJE-SPROC). Registre-se. Intimem-se, o autor por via idônea mais rápida ou carta e o requerido pelo DJE. Guarai - TO, 25 de maio de 2011.Jorge Amancio de Oliveira Juiz Substituto Auxiliar

**PROCESSO Nº. 2011.0002.6190-0****ESPÉCIE INDENIZAÇÃO**

MAGISTRADO SUBST. AUXILIAR: DR. JORGE AMÂNCIO DE OLIVEIRA

CONCILIADORA: DRª MARIA DAS GRAÇAS PEREIRA CUNHA

REQUERENTE: HEIDER BOTELHO XAVIER

REQUERIDA: CELTINS – CIA DE ENERGIA ELETRICA DO ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: DR. PHILIPPE ALEXANDRE CARVALHO BITTENCOURT

(6.10) SENTENÇA CIVEL Nº 37/05 - Considerando que houve conciliação, nos termos do que dispõe o artigo 22, § único da Lei nº. 9.099/95 c/c 269, inciso III, do Código de Processo Civil, homologo a transação efetuada entre o requerente HEIDER BOTELHO XAVIER x Empresa CELTINS – CIA DE ENERGIA ELETRICA DO ESTADO DO TOCANTINS, no valor de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais). As partes renunciaram ao prazo recursal, transitando em julgado esta decisão imediatamente. Diante disso, extingo o processo com resolução de mérito. Publicada e intimados os presentes, registre-se. Publique-se no DJE/SPROC. Após archive-se até a comprovação de cumprimento do acordo ou pedido de execução. Valor total do acordo: R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais).

**PROCESSO Nº. 2011.0003.6775-0****ESPÉCIE RECLAMAÇÃO**

MAGISTRADO SUBST. AUXILIAR: DR. JORGE AMÂNCIO DE OLIVEIRA

CONCILIADORA: DRª MARIA DAS GRAÇAS PEREIRA CUNHA

REQUERENTE: ELENA DE SALES PEREIRA

ADVOGADO: DR. ANDRES CATON KOPPER DELGADO

REQUERIDA: BRASIL TELECOM S.A.

ADVOGADA: DRA. ANA PAULA INHAN ROCHA BISSOLI

(6.10) SENTENÇA CIVEL Nº 36/04 - Considerando que houve conciliação, nos termos do que dispõe o artigo 22, § único da Lei nº. 9.099/95 c/c 269, inciso III, do Código de Processo Civil, homologo a transação efetuada entre a requerente ELENA DE SALES PEREIRA x Empresa BRASIL TELECOM S.A., no valor de R\$ 1.900,00 (mil e novecentos reais). As partes renunciaram ao prazo recursal, transitando em julgado esta decisão imediatamente. Após o efetuado depósito judicial, expeça-se o competente alvará judicial e seus eventuais rendimentos nos termos do ofício circular 59/2009. Diante disso, extingo o processo com resolução de mérito. Publicada e intimados os presentes, registre-se. Publique-se no DJE/SPROC. Após archive-se até a comprovação de cumprimento do acordo ou pedido de execução. Valor total do acordo: R\$ 1.900,00 (mil e novecentos reais).

**PROCESSO Nº. 2011.0005.0398-0****ESPÉCIE DECLARATÓRIA**

MAGISTRADO SUBST. AUXILIAR: DR. JORGE AMÂNCIO DE OLIVEIRA

CONCILIADORA: DRª MARIA DAS GRAÇAS PEREIRA CUNHA

REQUERENTE: GIULIANO EULÁLIO DA COSTA

ADVOGADO: DR. ILDEFONSO DOMINGOS RIBEIRO NETO

REQUERIDA: SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA

ADVOGADO: DR. PEDRO NILO GOMES VANDERLEI

(6.10) DESPACHO Nº 47/05 – Considerando que as partes declararam não existir outras provas a realizar, encerro a instrução, ficando cientes as partes que é adotado neste Juizado o enunciado FONAJE nº 77. Voltem os autos conclusos para decisão. P.I. DJE/SPROC.

**PROCESSO Nº. 2011.0003.6779-2****ESPÉCIE DECLARATÓRIA**

MAGISTRADO SUBST. AUXILIAR: DR. JORGE AMÂNCIO DE OLIVEIRA

CONCILIADORA: DRª MARIA DAS GRAÇAS PEREIRA CUNHA

REQUERENTE: CLAUDIA EMILIA NUNES VASCONCELOS

ADVOGADO: DR. JOSÉ FERREIRA TELES

REQUERIDO: BANCO DO BRASIL S.A.

Advogada: Dra. Karlla Barbosa Lima Ribeiro

(5.3) SENTENÇA Nº 31/05: Com fundamento no que dispõe o artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil c/c o artigo 51 da Lei 9.099/95, homologo o pedido de desistência e julgo extinta a reclamação e o processo, sem resolução do mérito. Após o trânsito em julgado, faculto o desentranhamento da documentação original, entregando à Reclamante, mediante substituição por fotocópia nos autos. Após as anotações necessárias, archive-se. Publique-se (SPROC/DJE). Registre-se e intime-se.

**PROCESSO Nº. 2011.0005.0370-0****ESPÉCIE RECLAMAÇÃO**

MAGISTRADO SUBST. AUXILIAR: DR. JORGE AMÂNCIO DE OLIVEIRA

CONCILIADORA: DRª MARIA DAS GRAÇAS PEREIRA CUNHA

REQUERENTE: SEBASTIÃO FONSECA DA ROCHA

REQUERIDO: BANCO DO BRASIL S.A.

ADVOGADA: DRA. KARLLA BARBOSA LIMA RIBEIRO

SENTENÇA CIVEL Nº: 30/05: Considerando que houve conciliação, nos termos do que dispõe o artigo 22, § único da Lei 9099/95 c/c 269, inciso III, do Código de Processo Civil, homologo a transação efetuada entre o requerente SEBASTIÃO FONSECA DA ROCHA e o requerido BANCO DO BRASIL S.A., no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais). As partes renunciaram ao prazo recursal. Portanto, transita em julgado esta decisão imediatamente. Publicada e intimados os presentes em audiência, registre-se. Publique-se no SPROC/DJE. Após, archive-se até a comprovação de cumprimento do acordo ou pedido de execução. Valor do Acordo: R\$ 1.000,00 (mil reais).

**AUTOS Nº 2008.0008.6857-0****CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**

EXEQUENTE: WALDONEZ NUNES DE OLIVEIRA

ADVOGADO: DR. RILDO CAETANO DE ALMEIDA

REQUERIDO: BANCO PANAMERICANO.

ADVOGADA: DRA. ANNETTE DIANE RIVEROS LIMA.

(6.5) DESPACHO Nº 52/05 Considerando petição de fls. 292/298, devidamente justificada, redesigno a audiência para o dia 08.06.2011, às 16h.INTIMEM-SE via DJE.Publique-se

(SPROC/DJE). Guarai, 26 de maio de 2011. Jorge Amancio de Oliveira Juiz Substituto Auxiliar.

#### Nº DO PROCESSO 2011.0005.0407-2

TIPO DE AÇÃO Restituição de quantia paga com pedido liminar  
REQUERENTE SIMONE RIBEIRO DE SOUZA

ADVOGADO Dr. Fábio Araújo Rocha  
REQUERIDO BANCO DO BRASIL S.A.

(6.4.a) DECISÃO CIVEL nº 17/05 4. DECISÃO: Ante o exposto, considerando as provas contidas nos autos e o disposto no artigo 273, do Código de Processo Civil, DEFIRO o pedido liminar e DETERMINO que o Banco do Brasil S/A, providencie o estorno das duas últimas parcelas, das três debitadas, na conta da Autora SIMONE RIBEIRO DE SOUZA, ou seja, ESTORNE o valor de R\$408,40 (Quatrocentos e oito reais e quarenta centavos). Deverá ainda o Requerido abster-se de debitar mais de uma parcela mensalmente, na forma contratada, na conta corrente da Requerente. Ou seja, poderá debitar somente o equivalente a uma parcela do empréstimo por mês até o deslinde final desta ação ou eventual reversão desta medida. Por se tratar de relação de consumo, e considerando a hipossuficiência técnica e econômica da Autora em relação ao banco requerido para a produção de provas, nos termos do disposto pelo artigo 6º, inciso VIII da Lei 8.078/90, INVERTO O ÔNUS DA PROVA, devendo o banco comprovar a origem e licitude das cobranças na forma efetivadas. 5. DESIGNO AUDIÊNCIA UNA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO para o dia 04.08.2011, às 14h, a realizar-se na sala de conciliação deste Juizado Especial Civil e Criminal da Comarca de Guarai/TO. 6. ADVERTÊNCIAS: I – As audiências neste JECC são unas, para conciliação, instrução e julgamento. II – A ausência do Autor importa em arquivamento do processo (art. 51, I L. 9.099/95) e poderá conduzir ao pagamento de custas. II – A ausência do Requerido importa aceitar como verdadeiros os fatos narrados na inicial (art. 20, L. 9.099/95). Publique-se (SPROC/DJE). Citem-se e Intimem-se, servindo cópia desta como carta de citação e intimação, desde que acompanhada de cópia da Inicial. Guarai/TO, 27 de maio de 2011. Jorge Amancio de Oliveira, Juiz Substituto Aux

## GURUPI

### 2ª Vara Cível

#### AS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

*O Doutor MÁRCIO SOARES DA CUNHA, meritíssimo Juiz Substituto da 2ª Vara Cível, da Comarca de Gurupi, no exercício de suas atribuições legais etc. Faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania do 2º Cível, processam-se os autos n.º 7617/06, de Ação de Usucapião requerida por LEONICIO RIBEIRO FERNANDES em face de ANTONIA BORGES DE OLIVEIRA MAIA, e, por este meio CITA a requerida, atualmente em lugar incerto ou não sabido, dos termos da ação de usucapião supra, sobre o imóvel denominado como lote n.º 17, da quadra 19, do Setor Jardim Medeiros com área de 360,00m², para, querendo, contestar no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de confissão e revelia. ADVERTÊNCIA: Não sendo contestada a ação presumir-se-ão como verdadeiros os fatos narrados pela autora na inicial, nos termos dos artigos 285 e 319 do CPC. E para que ninguém alegue ignorância, mandou que fosse expedido o presente edital e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos cinco (05) dias do mês de novembro do ano de 2010. Eu \_\_\_\_\_, Iva Lúcia Veras Costa – Escrivã, digitei e subscrevo.*

### 2ª Vara Criminal

#### AS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2008.0010.6600-1/0

ACUSADO: JOSÉ CARLOS CASTRO GOMES

TIPIFICAÇÃO: ART. 213, caput, c/c 71ambos do CP.

ADVOGADO: Jaqueline de Kássia Ribeiro de Paiva OAB/TO 1775

MANDADO DE INTIMAÇÃO. Posto isso, **julgo improcedente** o pedido contido na denúncia de fls. 02/03 e, via de consequência, **absolvo** o acusado JOSÉ CARLOS CASTRO GOMES, e assim o faço com base no art. 386, incisos VII, do Código de Processo Penal. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se, inclusive, a vítima. Gurupi, 26 de maio de 2011. a) Joana Augusta Elias da Silva, Juíza de Direito. Eu, Fernando Maia Fonseca, Técnico Judiciário, o digitei e inserir.

### 1ª Vara da Família e Sucessões

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Processo: 2008.0010.4520-9/0 – ASSISTENCIA JUDICIÁRIA

Autos: EXECUÇÃO DA PRESTAÇÃO ALIMENTÍCIA

Requerente: M.F.F. de S., representado por C.A.F. dos S.B.

Advogado: Dr. ANTÔNIO SINHOR FACUNDES DA SILVA – OAB/TO 992

Requerido: M.A. de S.

Advogado: Supervisores do Escritório Modelo de Direito - Gurupi - TO

Objeto: Intimação do advogado da parte para comparecer na audiência de conciliação, instrução e julgamento designada nos autos em epígrafe para o dia 30/08/2011, às 16:00 horas, devendo comparecer acompanhado da parte e eventuais testemunhas, estas em número máximo de três.

#### EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

AUTOS Nº: 2007.0007.0097-3/0 – ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

Ação: INTERDIÇÃO

Requerente: ROBERTO VIEIRA DO PRADO

Requerido: ALZIRA VIEIRA DO PRADO

FINALIDADE: Publicação da sentença.

SENTENÇA: "Vistos, etc.(...) DECIDO. (...) Ante o exposto, DECRETO A INTERDIÇÃO de ALZIRA VIEIRA DO PRADO com espeque do artigo 1.767, III, do Código Civil, e, de

acordo com o artigo 1.775, § 1º do mesmo 'códex', no meando-lhe Curador, em caráter definitivo seu filho ROBERTO VIEIRA DO PRADO, devendo o curador prestar compromisso na forma da Lei. Dispensando a especialização de hipoteca legal, pela Curadora, vez que não há notícia de bens pertencentes ao curatelado. Em obediência ao disposto no artigo 1.184 do Código de Processo Civil e no artigo 9º, III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil desta Comarca, no livro "E", nos termos da Lei de Registro Público e publique-se no Diário da Justiça na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Gurupi – TO, 18 de abril de 2011. Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário, Juíza de Direito."

AUTOS Nº: 7.652/04 – ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

Ação: INTERDIÇÃO

Requerente: DARIO FEIJO DE ANDRADE

Requerido: LOURIVAN DANIEL DE ANDRADE

FINALIDADE: Publicação da sentença.

SENTENÇA: "Vistos, etc.(...) DECIDO. (...) Ante o exposto, SUBSTITUO DEFINITIVAMENTE a Sra. Terezinha Daniel de Freitas do cargo de curadora tendo em vista o seu falecimento, nomeando-lhe Curador em caráter definitivo seu pai DARIO FEIJOR DE ANDRADE, devendo o curador prestar compromisso na forma da Lei. Em obediência ao disposto no artigo 1.184 do Código de Processo Civil e no artigo 9º, III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil desta Comarca, no livro "E", nos termos da Lei de Registro Público e publique-se no Diário da Justiça na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Gurupi – TO, 18 de abril de 2011. Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário, Juíza de Direito."

### Vara de Execuções Penais

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AÇÃO PENAL:080/2001

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

Acusado: AIRTON BORGES DA SILVA

Vítima: CALOMÃO SALES NOLETO

Advogado:LUCÍOLO CUNHA GOMES

Dispositivo Penal:Artigo 121 CP

Decisão: ... "Isto posto, a considerar a inexistência de motivos aptos a ensejar o reconhecimento e declaração de nulidade e o trânsito em julgado da decisão de pronúncia, INDEFIRO os pedidos de fls. 304/307, e, por consequência, determino a intimação da defesa para cumprir o determinado de fls. 232. Vista a devesa para apresentar rol de testemunha de acordo com o artigo 422. Ante o teor de petição de fls. 304/317, determino a extração de cópias das fls. 304/317 dos presentes autos e posterior remessa à defensoria pública do Estado do Tocantins e à Ordem dos Advogados do Tocantins para conhecimento e providências que entenderem pertinentes. Intime-se, Cumpra-se.

## ITACAJÁ

### 1ª Escrivania Cível

#### EDITAL DE CITAÇÃO

EDITAL DE CITÇÃO DE ANTONIO ROBERIO OLIVEIRA ALVES – ARTIGO 297 DO CPC

MILTON LAMENHA DE SIQUEIRA, JUIZ DE DIREITO EM SUBSTITUIÇÃO NA COMARCA DE ITACAJÁ, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório Família e Sucessões, Infância e Juventude, Cível e Juizado Especial Civil desta Comarca, se processam os autos de AÇÃO DE REGULAMENTAÇÃO DE GUARDA nº 2011.0004.7785-7, proposta por NEUZA ALVES PINTO, brasileira, do lar, contra ANTONIO ROBERIO OLIVEIRA ALVES sendo o mesmo para CITAR o Requerido ANTONIO ROBERIO OLIVEIRA ALVES, brasileiro, **que atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido**, para tomar ciência e apresentar resposta ao pedido formulado na inicial, nos termos do artigo 297 do CPC, conforme inteiro teor do r. despacho proferido às fls.20 a seguir transcrito: "Presentes os requisitos exigidos pela Lei n. 1.060/1950, concedo ao autor os benefícios da Justiça gratuita. Cite-se, na forma de edital nos termos do artigo 297 do CPC. Itacajá, 20 de maio de 2011. (ass) Milton Lamenha de Siqueira, Juiz de Direito". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no átrio do Fórum no local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Itacajá, Estado do Tocantins, aos 27 dias do mês de maio do ano de dois mil e onze (26.5.2011). Eu \_\_\_\_\_Valdeci Tavares de Souza, Escrivão Judicial digitei e subscrevi.

EDITAL DE CITÇÃO DE WALTER ALVES DOS SANTOS – ARTIGO 297 DO CPC

MILTON LAMENHA DE SIQUEIRA, JUIZ DE DIREITO EM SUBSTITUIÇÃO NA COMARCA DE ITACAJÁ, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório Família e Sucessões, Infância e Juventude, Cível e Juizado Especial Civil desta Comarca, se processam os autos de AÇÃO DE INTERDIÇÃO nº 2011.0004.7786-5, proposta por JOÃO PAULO DOS SANTOS SILVA, brasileiro, menor, representado por mãe MARIA INÁCIA DOS SANTOS SILVA, contra WALTER ALVES DOS SANTOS, sendo o mesmo para CITAR o Requerido WALTER ALVES DOS SANTOS, brasileiro, nascido no dia14/8/1979, filho de Francisco Ferreira dos Santos e Edna Alves Santos, **que atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido**, para tomar ciência e apresentar resposta ao pedido formulado na inicial, nos termos do artigo 297 do CPC, conforme inteiro teor do r. despacho proferido às fls.14 a seguir transcrito: "Presentes os requisitos exigidos pela Lei n. 1.060/1950, concedo ao autor os benefícios da Justiça gratuita. Cite-se, na forma de edital nos termos do artigo 297 do CPC. Itacajá, 20 de maio de 2011. (ass) Milton Lamenha de Siqueira, Juiz de Direito". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no átrio do Fórum no local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Itacajá, Estado do Tocantins, aos 27 dias do mês de maio do ano de dois mil e onze (26.5.2011). Eu \_\_\_\_\_Valdeci Tavares de Souza, Escrivão Judicial digitei e subscrevi.

## NATIVIDADE

### 1ª Escrivania Criminal

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

##### AUTOS: 2011.0001.3280-9 - AÇÃO PENAL

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Acusados: JOSÉ HENRIQUE CARVALHO ARAÚJO E OUTROS

Advogado: DR. FELÍCIO CORDEIRO DA SILVA – OAB/TO 4745

INTIMAÇÃO: Intimo V. Sª da sentença proferida a fls. 252/265 dos autos supracitados, cuja parte dispositiva a seguir será transcrita: "(...) Ante o exposto, julgo **PARCIALMENTE PROCEDENTE** a pretensão estatal para: a) **condenar JOSÉ HENRIQUE CARVALHO ARAÚJO** à pena de 07(sete) anos, 03(três) meses e 15(quinze) dias de reclusão e ao pagamento de 655 (seiscentos e cinquenta e cinco) dias-multa, como incurso no artigo 33, *caput*" da Lei nº. 11.343/06.b) **absolver JOSÉ HENRIQUE CARVALHO ARAÚJO** da imputação do crime previsto no artigo 35 da lei nº. 11.343/06, com fundamento no artigo 386, inciso VII do Código de Processo Penal. c) **absolver JOSÉ HENRIQUE CARVALHO ARAÚJO** da imputação do crime previsto no artigo 12 da lei nº. 10.826/03, com fundamento no artigo 386, inciso VII do Código de Processo Penal. d) **absolver JOSÉ HENRIQUE CARVALHO ARAÚJO** da imputação do crime previsto no artigo 229 do Código Penal, com fundamento no artigo 386, inciso VII do Código de Processo Penal. e) **absolver ANA PAULA BEZERRA DA SILVA** da imputação do crime previsto no artigo 33, *caput*" da Lei nº. 11.343/06, com fundamento no artigo 386, inciso VII do Código de Processo Penal. f) **absolver ANA PAULA BEZERRA DA SILVA** da imputação do crime previsto no artigo 35 da lei nº. 11.343/06, com fundamento no artigo 386, inciso VII do Código de Processo Penal. g) **absolver ROGÉRIO SANTOS CAMPOS** da imputação do crime previsto no artigo 33, *caput*" da Lei nº. 11.343/06, com fundamento no artigo 386, inciso VII do Código de Processo Penal. h) **absolver ROGÉRIO SANTOS CAMPOS** da imputação do crime previsto no artigo 35 da lei nº. 11.343/06, com fundamento no artigo 386, inciso VII do Código de Processo Penal. i) **absolver JOZAFÁ RIBEIRO DE SOUZA** da imputação do crime previsto no artigo 33, *caput*" da Lei nº. 11.343/06, com fundamento no artigo 386, inciso VII do Código de Processo Penal. h) **absolver JOZAFÁ RIBEIRO DE SOUZA** da imputação do crime previsto no artigo 35 da lei nº. 11.343/06, com fundamento no artigo 386, inciso VII do Código de Processo Penal. (...)

## PALMAS

### 5ª Vara Cível

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

##### Ação: Restabelecimento- 2011.2.1592-5

Requerente: ADNO ALMEIDA DA SILVA.

Advogado: LEONARDO DO COUTO SANTOS FILHO.

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL- INSS.

Advogado: PROCURADORIA GERAL DA UNIÃO.

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO: Ao autor, para tomar ciência da designação da perícia para dia 07/07/2011, às 10 horas, no Fórum local, 2º piso. O autor devera comparecer na data aprazada munido de todos os documentos e exames complementares já realizados, pertinentes ao caso em tela.

##### Ação: Restabelecimento- 2011.2.3602-7

Requerente: ODAIR JOSÉ FERRAREIS.

Advogado: ARIANE DE PAULA MARTINS.

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL- INSS.

Advogado: PROCURADORIA GERAL DA UNIÃO.

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO: Ao autor, para tomar ciência da designação da perícia para dia 07/07/2011, às 09 horas, no Fórum local, 2º piso. O autor devera comparecer na data aprazada munido de todos os documentos e exames complementares já realizados, pertinentes ao caso em tela.

##### Ação: Indenização Por Danos Morais e/ou Materiais- 2010.1.8677-3

Requerente: WILLIAN PINTO DA FONSECA.

Advogado: DOMINGOS DA SILVA GUIMARÃES.

Requerido: ANTÔNIO FABIO S. DOS SANTOS E OUTRA.

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO.

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO: (...) esclareça o autor se o seguro pagou ou não o valor do conserto (...) Palmas-TO, 03/09/2010. Ass) Dr. Lauro Augusto Moreira Maia- Juiz de Direito."

##### Ação: Despejo Por Falta de Pagamento- 2011.4.7164-6

Requerente: JOSÉ MAURICIO CARVALHO REZENDE.

Advogado: DOMINGOS DA SILVA GUIMARÃES.

Requerido: MARCO AURÉLIO ROCHA.

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO.

INTIMAÇÃO: DECISÃO: Reconsidero o despacho de fls. 45v, revendo os autos, verifico que os documentos de fls. 39/44 compõem a própria petição inicial, e não se referem a outro processo (...) DEFIRO O PEDIDO LIMINAR veiculado na petição inicial, e determino a **BUSCA E APREENSÃO** (...) designo audiência de conciliação para o dia 08/06/2011, às 14 horas, cujo ato será realizado na Central de Conciliações deste Fórum (...) Fica o autor intimado para, em sendo o caso, emendar a inicial no prazo de 10 dias, adequando-a ao disposto no art. 276, do CPC(...)Palmas-TO, 19/05/2011. Ass) Dr. Valdemir Braga de Aquino Mendonça- Juiz de Direito Substituto."

##### Ação: Alvará Judicial- 2010.5.8735-2

Requerente: EDERES SILVA CRUZ.

Advogado: LEANDRO JEFERSON CABRAL DE MELLO.

Requerido: ESPOLIO DE GILDEMAR FRANÇA DE CASTRO.

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO.

INTIMAÇÃO: DECISÃO: (...) intime-se a parte autora para que preste todos estes esclarecimentos, munidos dos respectivos documentos quando for o caso. Prazo: 10 dias

(...)Palmas-TO, /05/2011. Ass) Dr. Valdemir Braga de Aquino Mendonça- Juiz de Direito Substituto."

##### Ação: Indenização Por Danos Morais- 2010.8.5010-0

Requerente: EDILEUZA CARVALHO RODRIGUES SCOLARI.

Advogado: DIOGO VIANA BARBOSA.

Requerido: LORENA VBENDRAMINI MACHADO.

Advogado: MARCELO ADRIANO STEFANELLO.

INTIMAÇÃO: DECISÃO: "Intimar o advogado DIOGO VIANA BARBOSA para que devolva em 24 horas os autos acima mencionados, uma vez que se encontram com carga desde 17/03/2011."

##### Ação: Reparação de Danos Morais e/ou Materiais- 2009.2.6387-1

Requerente: FLAVIO DE FARIA LEÃO.

Advogado: FLAVIO DE FARIA LEÃO.

Requerido: BANCO ITAUCARD S/A.

Advogado: ANDRÉ RICARDO TANGANELLI.

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: Trata-se ação (...) Isto posto, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos formulados na inicial, com fundamento no art. 269, I do CPC e declaro insuficiente o depósito efetuado pelo autor, restando como saldo devedor a diferença entre o valor depositado e o devido (...) Fica indeferido o pedido de danos morais, conforme alhures fundamentado. Fica revogada a liminar deferida às fls. 25, devendo a Escrivania providenciar a comunicação dos órgãos restritivos para que façam cessar os efeitos daquela decisão. Condeno o autor (...) Fica extinto o processo com resolução do mérito.P.R.I. Palmas-TO, 25/05/2010. Ass) Lauro Augusto Moreira Maia-Juiz de Direito."

##### Ação: Reparação de Danos- 2009.8.3627-8

Requerente: JOSÉ ALVES DA SILVA JUNIOR.

Advogado: MARCELO SOARES OLIVEIRA.

Requerido: EMBRATEL.

Advogado: JULIO CESAR DE MEDEIROS COSTA.

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intime-se ambas as partes para que apresentem contrarrazões às apelações interpostas pela parte contrária. Após, conclusos para exame de admissibilidade. Palmas-TO, 13/05/2011. Ass) Valdemir Braga de Aquino Mendonça-Juiz de Direito Substituto."

##### Ação: Reparação de Danos- 2009.8.3627-8

Requerente: JOSÉ ALVES DA SILVA JUNIOR.

Advogado: MARCELO SOARES OLIVEIRA.

Requerido: EMBRATEL.

Advogado: JULIO CESAR DE MEDEIROS COSTA.

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intime-se ambas as partes para que apresentem contrarrazões às apelações interpostas pela parte contrária. Após, conclusos para exame de admissibilidade. Palmas-TO, 13/05/2011. Ass) Valdemir Braga de Aquino Mendonça-Juiz de Direito Substituto."

##### Ação: Reintegração de Posse- 2011.1.7537-0

Requerente: DIBENS LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A.

Advogado: NUBIA CONCEIÇÃO MOREIRA.

Requerido: ELIZIETE VIANA PAIXÃO.

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO.

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: Dispensável relatório, posto que se trata de mera sentença extintiva (...) Fica extinto o processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, VII do CPC. Sem custas nem honorários. Intime-se a advogada do autor, Drª NUBIA CONCEIÇÃO MOREIRA pessoalmente, para que proceda a restituição do veículo a requerida. Após as formalidades legais, arquivem-se os presentes autos. P.R.I. Palmas-TO, 19/05/2011. Ass) Valdemir Braga de Aquino Mendonça-Juiz de Direito Substituto."

##### Ação: Declaratória- 2011.3.9168-5

Requerente: CARLOS FERNANDO GÁSPIO DE CASTRO SANTOS.

Advogado: MARCUS VINICIUS GOMES MOREIRA.

Requerido: BANCO BMG S/A.

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO.

INTIMAÇÃO: DECISÃO: Alega o requerente (...) Ante o exposto, antecipo os efeitos da tutela, a fim de determinar: a expedição de ofício ao SERASA e SPC para retirarem o nome do requerente de seus cadastros restritivos (...)designo audiência de conciliação para o dia 03/08/2011, às 15 horas, cujo ato será realizado na Central de Conciliações deste Fórum (...) Fica o autor intimado para, em sendo o caso, emendar a inicial no prazo de 10 dias, adequando-a ao disposto no art. 276, do CPC(...)Palmas-TO, 19/05/2011. Ass) Dr. Valdemir Braga de Aquino Mendonça- Juiz de Direito Substituto."

##### Ação: Execução de Título Extrajudicial- 2004.0364-0

Requerente: BANCO DA AMAZONIA S/A.

Advogado: MAURICIO CORDENONZI.

Requerido: WARLLEY DINIZ OLIVEIRA.

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO.

INTIMAÇÃO: " INTIMAR o autor para se manifestar sobre a Carta Precatória devolvida, no prazo legal."

##### Ação: Busca e Apreensão- 2005.7440-5

Requerente: BANCO BRADESCO S/A.

Advogado: CRISTINA CUNHA MELO RODRIGUES.

Requerido: MARCIO GOMES DE OLIVEIRA.

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO.

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intime-se o autor, por meio de seu procurador, para que, no prazo fatal de 5 dias, dizer se tem interesse no prosseguimento do feito e em caso positivo deve impulsionar a lide (...)Palmas-TO, 19/05/2011. Ass) Dr. Valdemir Braga de Aquino Mendonça- Juiz de Direito Substituto."

##### Ação: Execução- 2005.7731-5

Requerente: ALVES E HERMES DAMASO LTDA.

Advogado: MAMED FRANCISCO ABDALLA.

Requerido: MARCIO ANTONIO ALBINO.

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO.



INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intime-se o autor, por meio de seu procurador, para que, no prazo fatal de 5 dias, dizer se tem interesse no prosseguimento do feito e em caso positivo deve impulsionar a lide (...)Palmas-TO, 19/05/2011. Ass) Dr. Valdemir Braga de Aquino Mendonça- Juiz de Direito Substituto ."

**Ação: Execução de Título Extrajudicial- 2005.8427-3**

Requerente: VERA LUCIA BASTOS.

Advogado: PATRICIA WIENZKO.

Requerido: ELIZABETE IZABEL DE ARAÚJO.

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO.

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "A despeito da lavratura do termo de fls. 33, inegável que a penhora não se aperfeiçoou, mercê da falta de depósito do bem. Intime-se o exequente, através do advogado constituído às fls. 29/30 para requerer o que entender de direito, no prazo de 10 dias. Intime-se. Palmas-TO, 28/04/2011. Ass) Dr. Valdemir Braga de Aquino Mendonça- Juiz de Direito Substituto ."

**ção: Monitoria- 2005.1.5368-2**

Requerente: EDNA MARA B. RODRIGUES.

Advogado: MURILO SUDRÉ MIRANDA.

Requerido: ANDREIA LUZ DE ARAÚJO E OUTRO

Advogado: NAZARENO PEREIRA SALGADO.

INTIMAÇÃO: " Intimar o autor para se manifestar sobre a devolução da carta de citação, no prazo legal."

**Ação: Indenização-2005.2.6090-0**

Requerente: RAIMUNDO CLAUDIO DE PAULA.

Advogado: SERGIO RODRIGO DO VALE.

Requerido: BANCO ABN AMRO REAL S/A.

Advogado: LEANDRO ROGERES LORENZI

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: Dispensável relatório posto que se trata de mera sentença extintiva (...) após as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Palmas-TO, 02/05/2011. Ass) Dr. Valdemir Braga de Aquino Mendonça- Juiz de Direito Substituto ."

**Ação: Cancelamento de Protesto- 2005.2.6069-1**

Requerente: ELAINE MACHADO OLIVEIRA.

Advogado: MURILO SUDRÉ MIRANDA.

Requerido: BANCO DO BRADESCO S/A.

Advogado: HÉLIO BRASILEIRO FILHO.

INTIMAÇÃO: DECISÃO: Entendo(...) intime-se a parte executada, por meio de seu advogado constituído, para que pague o valor apontado, sem incidência de multa do art. 475-J, no prazo de 15 dias (...)Palmas-TO, 02/05/2011. Ass) Dr. Valdemir Braga de Aquino Mendonça- Juiz de Direito Substituto ."

## 1ª Vara Criminal

### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

**Autos: 2007.0003.6640-2/0- AÇÃO PENAL**

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Réu: José Vandacir Veronesi

Advogado(a)(s): Dr. Josiran Barreira Bezerra – OAB/TO 2.240

INTIMAÇÃO: Para, no prazo legal, manifestar-se nos autos, relativamente à fase do artigo 422 do Código de Processo Penal. Palmas-TO, 27 de maio de 2011. Ranyere D'christie Jacevícius – Técnica Judiciária.

**Autos: 2007.0005.1295-6/0 - AÇÃO PENAL**

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Réu: Rivaldo Nunes da Silva

Advogado(a)(s): Drª. Débora Regina Macedo – OAB/TO 3.811

INTIMAÇÃO: Fica a advogada do réu Rivaldo Nunes da Silva, a Drª. Débora Regina Macedo, militante na Comarca de Gurupi – TO, INTIMADA para comparecer(em) na sala de audiência do juízo da primeira vara criminal de Palmas - TO para participar(em) de audiência de instrução e julgamento a ser realizada no dia 17 de agosto de 2011, às 16h30min. Palmas-TO, 27 de maio de 2011. Hericélia da Silva Aguiar – escrevente judicial.

## 2ª Vara da Família e Sucessões

### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

**Autos: 2008.0010.7412-8**

Ação: ALIMENTOS

Requerente(s): P.V.A.R.

Advogado(a): DR. MARCIO GONÇALVES MOREIRA OAB-TO 2554 E DRA. SOLANGE ALVES OAB-TO 3406-B

Requerido(a): A.R. DAS C.

Advogado(a): DR. CARLOS VIECZOREK OAB-TO 567

FINALIDADE: "Ficam as partes e seus patronos intimados para comparecerem em audiência de instrução e julgamento para o dia 13/06/2011 às 15:00 horas, junto à 2ª Vara de Família e Sucessões, no Fórum Local. Pls. 27/05/2011. ( Ass) REYNALDO BORGES LEAL– Escrivão"

**Autos: 2011.0004.5993-0**

Ação: SEPARAÇÃO LITIGIOSA

Requerente(s): A.C.R. DE M.

Advogado(a): DR. JOÃO SÂNZIO ALVES GUIMARÃES OAB-TO 1487

Requerido(s): E.P. DE M.

FINALIDADE: "Ficam as partes e seus patronos intimados para comparecerem em audiência de tentativa de reconciliação do casal ou conversão do pedido em consensual no dia 10/06/2011 às 15:15 horas, junto à 2ª Vara de Família e Sucessões, no Fórum Local. Pls. 27/05/2011. ( Ass) REYNALDO BORGES LEAL– Escrivão"

## 2ª Vara da Fazenda e Registros Públicos

### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes abaixo identificadas, INTIMADAS dos atos a seguir, nos termos do Art. 236 do CPC:

**AUTOS: 2005.0001.4367-9 – EMBARGOS DE TERCEIROS**

Embargante: WILLAMARA LEILA DE ALMEIDA

Adv.: JUAREZ RIGOL DA SILVA – OAB/TO 606

Executado: JOSÉ JANUÁRIO DE SOUZA E OUTROS

Adv.: RICARDO AYRES DE CARVALHO – OAB/TO 2260; EDSON OLIVEIRA SOARES OAB/GO 8331; DANIEL DOS SANTOS BORGES OAB/TO 2238

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: ANDRE LUIZ DE MATOS GONÇALVES – PROCURADOR GERAL DO ESTADO  
DECISÃO: "Por razões do foro íntimo, declaro-me suspeito para atuar nos presentes feitos, com espeque no parágrafo único, do artigo 135, do C. P. Civil. Em consequência, determino a redistribuição dos mesmos a uma das demais varas dos feitos das fazendas e registros públicos desta comarca. Intime-se e cumpra-se. Palmas, em 27 de maio de 2011. (As) Sandalo Bueno do Nascimento - Juiz de Direito da 2ª V.F.F.R.P".

**AUTOS: 2005.0001.4368-7 – EMBARGOS A EXECUÇÃO**

Embargante: EULERLENE ANGELIM GOMES FURTADO E PEDRO OLIMPIO PEREIRA FURTADO NETO

Adv.: EULERLENE ANGELIM GOMES OAB/TO 2060

Executado: JOSÉ JANUÁRIO DE SOUZA E OUTROS

Adv.: RICARDO AYRES DE CARVALHO – OAB/TO 2260; EDSON OLIVEIRA SOARES OAB/GO 8331; DANIEL DOS SANTOS BORGES OAB/TO 2238

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: ANDRE LUIZ DE MATOS GONÇALVES – PROCURADOR GERAL DO ESTADO  
DECISÃO: "Por razões do foro íntimo, declaro-me suspeito para atuar nos presentes feitos, com espeque no parágrafo único, do artigo 135, do C. P. Civil. Em consequência, determino a redistribuição dos mesmos a uma das demais varas dos feitos das fazendas e registros públicos desta comarca. Intime-se e cumpra-se. Palmas, em 27 de maio de 2011. (As) Sandalo Bueno do Nascimento - Juiz de Direito da 2ª V.F.F.R.P".

**AUTOS: 2006.0002.1082-0 – EMBARGOS DE TERCEIROS**

Embargante: RAIMUNDO CLESIO RODRIGUES XAVIER DA SILVA

Adv.: MAURO DE OLIVEIRA CARVALHO OAB/TO 427

Executado: JOSÉ JANUÁRIO DE SOUZA E OUTROS

Adv.: RICARDO AYRES DE CARVALHO – OAB/TO 2260; EDSON OLIVEIRA SOARES OAB/GO 8331; DANIEL DOS SANTOS BORGES OAB/TO 2238

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: ANDRE LUIZ DE MATOS GONÇALVES – PROCURADOR GERAL DO ESTADO  
DECISÃO: "Por razões do foro íntimo, declaro-me suspeito para atuar nos presentes feitos, com espeque no parágrafo único, do artigo 135, do C. P. Civil. Em consequência, determino a redistribuição dos mesmos a uma das demais varas dos feitos das fazendas e registros públicos desta comarca. Intime-se e cumpra-se. Palmas, em 27 de maio de 2011. (As) Sandalo Bueno do Nascimento - Juiz de Direito da 2ª V.F.F.R.P".

**AUTOS: 2005.0002.6455-7 – EMBARGOS DE TERCEIROS**

Embargante: ALONSO DE SOUZA PINHEIRO

Adv.: ALONSO DE SOUZA PINHEIRO OAB/TO 80-A

Executado: JOSÉ JANUÁRIO DE SOUZA E OUTROS

Adv.: RICARDO AYRES DE CARVALHO – OAB/TO 2260; EDSON OLIVEIRA SOARES OAB/GO 8331; DANIEL DOS SANTOS BORGES OAB/TO 2238

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: ANDRE LUIZ DE MATOS GONÇALVES – PROCURADOR GERAL DO ESTADO  
DECISÃO: "Por razões do foro íntimo, declaro-me suspeito para atuar nos presentes feitos, com espeque no parágrafo único, do artigo 135, do C. P. Civil. Em consequência, determino a redistribuição dos mesmos a uma das demais varas dos feitos das fazendas e registros públicos desta comarca. Intime-se e cumpra-se. Palmas, em 27 de maio de 2011. (As) Sandalo Bueno do Nascimento - Juiz de Direito da 2ª V.F.F.R.P".

**AUTOS: 2005.0001.4368-7 – EMBARGOS DE TERCEIROS**

Embargante: JOSE FERREIRA E VERA LUCIA RIBEIRO FERREIRA

Adv.: DOMINGOS CORREIA DE OLIVEIRA OAB/TO 192-B; MAURO DE OLIVEIRA CARVALHO OAB/TO 427

Executado: JOSÉ JANUÁRIO DE SOUZA E OUTROS

Adv.: RICARDO AYRES DE CARVALHO – OAB/TO 2260; EDSON OLIVEIRA SOARES OAB/GO 8331; DANIEL DOS SANTOS BORGES OAB/TO 2238

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: ANDRE LUIZ DE MATOS GONÇALVES – PROCURADOR GERAL DO ESTADO  
DECISÃO: "Por razões do foro íntimo, declaro-me suspeito para atuar nos presentes feitos, com espeque no parágrafo único, do artigo 135, do C. P. Civil. Em consequência, determino a redistribuição dos mesmos a uma das demais varas dos feitos das fazendas e registros públicos desta comarca. Intime-se e cumpra-se. Palmas, em 27 de maio de 2011. (As) Sandalo Bueno do Nascimento - Juiz de Direito da 2ª V.F.F.R.P".

**AUTOS: 2005.0002.0122-9 – EMBARGOS DE TERCEIROS**

Embargante: ADELARDO CARACIOLO CORDEIRO E CLAUDENICE PEREIRA CARACIOLO

Adv.: DOMINGOS CORREIA DE OLIVEIRA OAB/TO 192-B; MAURO DE OLIVEIRA CARVALHO OAB/TO 427

Executado: JOSÉ JANUÁRIO DE SOUZA E OUTROS

Adv.: RICARDO AYRES DE CARVALHO – OAB/TO 2260; EDSON OLIVEIRA SOARES OAB/GO 8331; DANIEL DOS SANTOS BORGES OAB/TO 2238

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: ANDRE LUIZ DE MATOS GONÇALVES – PROCURADOR GERAL DO ESTADO  
DECISÃO: "Por razões do foro íntimo, declaro-me suspeito para atuar nos presentes feitos, com espeque no parágrafo único, do artigo 135, do C. P. Civil. Em consequência, determino a redistribuição dos mesmos a uma das demais varas dos feitos das fazendas e

registros públicos desta comarca. Intime-se e cumpra-se. Palmas, em 27 de maio de 2011. (As) Sandalo Bueno do Nascimento - Juiz de Direito da 2ª V.F.F.R.P".

#### **AUTOS: 2009.0006.0054-1 – EMBARGOS À EXECUÇÃO**

Embargante: JOSÉ ARCANJO PEREIRA

Embargante: MANOEL ODIR ROCHA

Embargante: JOSÉ FELIX DA SILVA

Embargante: VALDINEZ FERREIRA DE MIRANDA

Embargante: MARY NALVA FERREIRA DE MIRANDA E SOUSA

Embargante: OLY JOSÉ DE MORAIS RAMOS

Adv.: MAURO DE OLIVEIRA CARVALHO OAB/TO 427-A, CARLOS ROBERTO BRAGA DO CARMO OAB/TO 405-A, CLELIA MARIA DO CARMO CATTINI OAB/TO 1402, VALDINEZ FERREIRA DE MIRANDA OAB/TO 500

Embargado: JOSÉ JANUÁRIO DE SOUZA e DIVINA MARIA DE SOUZA

Adv.: RICARDO AYRES DE CARVALHO – OAB/TO 2260; EDSON OLIVEIRA SOARES OAB/GO 8331; DANIEL DOS SANTOS BORGES OAB/TO 2238

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: ANDRE LUIZ DE MATOS GONÇALVES – PROCURADOR GERAL DO ESTADO

DECISÃO: "Por razões do foro íntimo, declaro-me suspeito para atuar nos presentes feitos, com espeque no parágrafo único, do artigo 135, do C. P. Civil. Em consequência, determino a redistribuição dos mesmos a uma das demais varas dos feitos das fazendas e registros públicos desta comarca. Intime-se e cumpra-se. Palmas, em 27 de maio de 2011. (As) Sandalo Bueno do Nascimento - Juiz de Direito da 2ª V.F.F.R.P".

#### **AUTOS: 2005.0000.7662-9 – MANUTENÇÃO DE POSSE**

Embargante: JOSÉ JANUÁRIO DE SOUZA E OUTROS

Adv.: RICARDO AYRES DE CARVALHO – OAB/TO 2260; EDSON OLIVEIRA SOARES OAB/GO 8331; DANIEL DOS SANTOS BORGES OAB/TO 2238

Executado: ANTONIO DE LIMA, MANOEL RIBEIRO NETO, JOSÉ ALVES DE MELO

Adv.: DOMINGOS CORRÊA DE OLIVEIRA OAB/TO 192

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: ANDRE LUIZ DE MATOS GONÇALVES – PROCURADOR GERAL DO ESTADO

DECISÃO: "Por razões do foro íntimo, declaro-me suspeito para atuar nos presentes feitos, com espeque no parágrafo único, do artigo 135, do C. P. Civil. Em consequência, determino a redistribuição dos mesmos a uma das demais varas dos feitos das fazendas e registros públicos desta comarca. Intime-se e cumpra-se. Palmas, em 27 de maio de 2011. (As) Sandalo Bueno do Nascimento - Juiz de Direito da 2ª V.F.F.R.P".

### **Vara Especializada no Combate à Violência Contra a Mulher**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

**Autos: 2011.0004.7312-6 – AÇÃO PENAL**

Denunciado: L. S. da C.

Advogado (denunciado): CLÓVIS JOSE DOS SANTOS, inscrito na OAB/TO n.º 4638-B.

INTIMAÇÃO/ DESPACHO: "1. A relação processual foi corretamente formada. Não há qualquer hipótese que autorize a absolvição sumária prevista no artigo 397, do Código de Processo Penal. 2. Assim, designo a audiência de instrução e julgamento para o dia 07/06/2011, às 14 horas, da qual deverão ser intimadas as partes bem como as respectivas testemunhas. Palmas(TO), 26 de maio de 2011. Edssandra Barbosa da Silva, Juíza Substituta Auxiliar ( Portaria n.º 48/2011-DJe 2588)".

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

O Doutor Eurípedes do Carmo Lamounier, Meritíssimo Juiz de Direito da Vara Especializada no combate a violência doméstica e familiar contra a mulher, da Comarca de Palmas/TO, no uso das suas atribuições legais, etc... FAZ SABER a todos que o presente edital com prazo de 15 (quinze) dias virem, ou dele conhecimento tiverem, que neste Juízo corre seus trâmites legais o auto de Termo Circunstanciado de Ocorrência n.º 2009.0012.2212-5 que a Justiça Pública desta Comarca move contra o Autor Agnaldo Barbosa Nascimento, e tendo como requerente Raquel Muniz Egidio Nascimento, brasileira, casada, nascida aos 10/04/1981, natural de Arraias – TO, filha de Francisco Egidio Neto e Aparecida Muniz Neto, e como a requerente encontra-se atualmente em local incerto e não sabido, fica intimada da sentença proferida nos autos acima conforme trecho a seguir transcrito: "(...)Ante o exposto, acolhendo o parecer ministerial, com fundamento no artigo 28, do Código de Processo Penal c/c o artigo 107, IV (segunda figura), do Código Penal, determino o ARQUIVAMENTO do presente inquérito policial, por ausência de condição de procedibilidade para a instauração da ação penal. Em consequência, JULGO EXTINTO o presente feito. Sem custas e sem honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após a preclusão do prazo recursal, arquivem-se os presentes autos.". Palmas-TO, aos 30 de maio de 2011.". Eu, \_\_Luciana Nascimento Alves, Escrevente Judicial, digitei e subscrevo.

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

O Doutor Eurípedes do Carmo Lamounier, Meritíssimo Juiz de Direito da Vara Especializada no combate a violência doméstica e familiar contra a mulher, da Comarca de Palmas/TO, no uso das suas atribuições legais, etc... FAZ SABER a todos que o presente edital com prazo de 15 (quinze) dias virem, ou dele conhecimento tiverem, que neste Juízo corre seus trâmites legais o auto de Medida Protetiva n.º 2010.0002.4480-3 que a Justiça Pública desta Comarca move contra o requerido Antonio Pinto de Araújo Filho, e tendo como requerente Osmarina Padilha da Costa, brasileira, casada, manicure, nascida aos 18/02/1970, natural de Augusto Correa – PA, filha de Jose Alves Costa e Antonia Padilha da Costa, e como a requerente encontra-se atualmente em local incerto e não sabido, fica intimada da sentença proferida nos autos acima conforme trecho a seguir transcrito: "(...)Ante o exposto, com fundamento no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil, c/c o artigo 13, da Lei n.º 11.340/06, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, sem resolução de mérito, revogando, por conseguinte, a decisão de fls. 16/21. Sem custas e sem honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cientifique-se o Ministério Público. Decorrido o prazo recursal, após as cautelas de praxe, arquivem-se.". Palmas-TO, aos 30

de maio de 2011.". Eu, \_\_Luciana Nascimento Alves, Escrevente Judicial, digitei e subscrevo.

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 60 DIAS**

A Doutora Edssandra Barbosa da Silva, Meritíssimo Juiz Substituta Auxiliar da Vara Especializada no combate a violência doméstica e familiar contra a mulher, da Comarca de Palmas/TO, no uso das suas atribuições legais, etc... FAZ SABER a todos que o presente edital com prazo de 60 (sessenta) dias virem, ou dele conhecimento tiverem, que neste Juízo corre seus trâmites legais o auto de Ação Penal n.º 2007.0008.6597-2 que a Justiça Pública desta Comarca move contra o autor Francenildo da Silva Vieira, brasileiro, união estável, carpinteiro, nascido aos 21/09/1973, natural de Guadalupe – PI, filho de Pedro Vieira Neto e Francisca Vieira da Silva, e tendo como vítima L. DE J. D. C., e como o denunciado encontra-se atualmente em local incerto e não sabido, fica intimado da sentença proferida nos autos acima conforme trecho a seguir transcrito: "(...)Ante o exposto, de ofício (artigo 61, do Código de Processo Penal), DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE do crime imputado ao denunciado FRANCENILDO DA SILVA VIEIRA, com fulcro no artigo 107, IV, primeira figura, combinando com o artigo 109, VI, e artigo 147, todos do Código Penal. Sem custas e sem honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após a preclusão do prazo recursal, arquivem-se os presentes autos, mediante as baixas, anotações e comunicações de estilo.". Palmas(TO), 30 de maio de 2011. Eu, Luciana Nascimento Alves, Escrevente Judicial, digitei e subscrevo.

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 60 (SESENTA) DIAS**

O Doutor Eurípedes do Carmo Lamounier, Meritíssimo Juiz de Direito da Vara Especializada no combate a violência doméstica e familiar contra a mulher, da Comarca de Palmas/TO, no uso das suas atribuições legais, etc... FAZ SABER a todos que o presente edital com prazo de 60 (sessenta) dias virem, ou dele conhecimento tiverem, que neste Juízo corre seus trâmites legais o auto de Medida Protetiva n.º 2008.0007.9598-0 que a Justiça Pública desta Comarca move contra o requerido Ricardo Brasilino Saraiva, brasileiro, solteiro, funcionário público, nascido aos 31/12/1981, natural de Floriano – PI, filho de Maria de Lourdes Brasileiro Saraiva, e como o requerido encontra-se atualmente em local incerto e não sabido, fica intimado da sentença proferida nos autos acima conforme trecho a seguir transcrito: "(...)Ante o exposto, com fundamento no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil, c/c o artigo 3º, do Código de Processo Penal, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, sem resolução de mérito, revogando, por conseguinte, a decisão de fls. 12/14. Sem custas e sem honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cientifique-se o Ministério Público. Decorrido o prazo recursal, após as cautelas de praxe, arquivem-se. Palmas-TO, aos 30 de novembro de 2009.". Eu, \_\_Luciana Nascimento Alves, Escrevente Judicial, digitei e subscrevo.

## **PARAÍSO**

### **Diretoria do Foro**

#### **PORTARIA Nº 007/2011**

O Doutor VICTOR SEBASTIAO SANTOS DA CRUZ, Juiz de Direito Diretor do Foro da Comarca de Paraíso do Tocantins/TO, no uso de suas atribuições, etc. **CONSIDERANDO** o final do prazo para o termino da **CORREICAO GERAL ORDINARIA de MAIO/2011**, assinalado para esta data (27/05/2011) e levando-se em conta que ainda existem trabalhos correccionais pendentes, que não foram vencidos no período em questão:

**CONSIDERANDO** a necessidade de delegar poderes a outrem para levar a bom termo os trabalhos no sentido de vencer ditas pendências, já que impossível a este Juiz de Direito Diretor do Foro, sem auxílio, realizar correições em mais de uma dezena de Cartórios Extrajudiciais, Delegacias de Polícia, CASA DE PRISAO PROVISORIA, CARTORIO DISTRIBUIDOR/PROTOCOLO, Oficiais de Justiça e Cartório do Crime em prazo tão exíguo.

**CONSIDERANDO-SE**, por fim, as disposições insitas no item "1.3.2" e "1.3.3", do **PROVIMENTO n.º 002/2011-CGJUS/TO**, que prevê a delegação pelo Juiz de Direito Diretor do Foro, da pratica dos atos da sua competência, aos demais magistrados da comarca e levando-se em conta, principalmente, a concordância do colega em prestar o competente auxílio a esta DIRETORIA DO FORO, RESOLVE. 1. **PRORROGAR** o prazo para o termino dos trabalhos relativos a **CORREICAO GERAL ORDINARIA/2011**, por mais 03 (três) dias úteis, ficando assinalado o dia 1º/06/2011, às 18:00 horas, para o encerramento dos trabalhos, no mesmo local da abertura e instalação da mesma; 2. **DELEGAR** ao Magistrado **RICARDO FERREIRA LEITE, MM. Juiz de Direito do JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL** desta comarca de Paraíso do Tocantins/TO, a pratica dos atos necessários visando levar-se a bom termo os trabalhos correccionais, junto aos Cartórios Extrajudiciais e Distritos Policiais (Delegacias de Polícia), situados nesta cidade e comarca de Paraíso do Tocantins/TO. Designando a Assessora deste magistrado (e 2ª Secretária da Correição), bacharel **MARIA CAROLINA FRANÇA MALTA** para auxiliá-lo nos trabalhos. 3. No período de prorrogação, ficarão suspensos o atendimento as partes nos cartórios judiciais desta comarca, exceto se a questão versar sobre o 'status libertatis' da pessoa ou no caso de qualquer tipo de medida cautelar, bem assim, a fluência dos prazos que se vencerem nesse interregno de tempo, os quais voltarão a ser contados a partir do dia 02/06/2011.3.1. A realização de audiências porventura já agendadas para o período em referenda, ficara ao critério de cada magistrado da comarca.**REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE! CUMPRASE. DE-SE CIENCIA DA DELEGAÇÃO AO ILUSTRE MAGISTRADO. COMUNIQUE-SE A DOUTA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA. DADO E PASSADO** aos vinte e sete dias do mês de maio do ano de dois mil e onze (27/05/2011), no **GABINETE DO JUIZ DIRETOR DO FORO**, situado no prédio do. Fórum local da comarca de Paraíso do Tocantins.

**VICTOR SEBASTIÃO SANTOS DA CRUZ**  
Juiz de Direito-Diretor do Foro.

**2ª Vara Cível, Família e Sucessões****AS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****Autos n. 2006.0008.9946-1** – Ação de Inventário

Requerente: Estelita de Sá Sousa

Advogado: Não tem

Requerido: Espólio de José Fernandes de Sousa

Advogada: Dr. Alessandra de Noronha Carvalho

Herdeiro Vivagre Feranandes de Sá

Advogado: Dr. Alexander Ogawa, OAB/TO-2549

Ficam os advogados das partes intimados da decisão cujo teor é o seguinte: "Proceda o Cartório o desentranhamento do agravo de instrumento 8466, transformado em relido, apensado aos autos, como bem ficou determinado pelo próprio relator, renumerando. Tendo em vista que o pedido de fls. 218/220, foi procedido sustentado no periculum in mora, e considerando já constar o mesmo com mais de um ano, intimem-se a inventariante para manifestar, no prazo de dez dias, o interesse na avaliação de tal pleito. Caso permaneça o interesse, intimem-se os demais herdeiros assim como a anterior inventariante, para manifestarem sobre o pedido em 10 dias, concluindo-se posteriormente. O herdeiro Vivagre de Souza em fl. 192/193, requereu a remoção da atual inventariante, nomeando-o para o encargo. Pois bem. O referido pleito foi procedido ao arrepio do que determina o artigo 996, parágrafo único do CPC, sendo processualmente inadequado. De se Ver ainda, que os argumentos do referido herdeiro ficam desconstituídos tendo em vista o teor do julgado informado pela Justiça do Trabalho em fl. Retro, onde concluiu-se que Vivagre tentava obter **"vantagens ilícitas em fraude ao inventário que ainda corre perante a justiça comum, que deverá ser comunicado do teor da presente decisão"** (grifamos). Portanto, as atitudes de Vivagre confrontam com o interesse do próprio inventário, o que foi reconhecido judicialmente, retirando-lhe a possibilidade de ser nomeado inventariante pela absoluta incapacidade de suas ações com as obrigações do inventariante. Intimem-se e Cumpra-se. Paraíso do Tocantins, 13 de maio de 2011. 9º O Esmar Custódio Vêncio Filho, Juiz de Direito".

**PEDRO AFONSO****Família, Infância, Juventude e Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS:2010.0008.4184-4-RECLAMAÇÃO TRABALHISTA**

Requerente:JAIRTON BONIFÁCIO VIEIRA

Advogado:JOÃO DOS SANTOS GONÇALVES DE BRITO-OAB/TO 1498-B

Requerido:MUNICÍPIO DE PEDRO AFONSO-TO

DESPACHO:INTIMAÇÃO-"INTIME-SE a parte autora para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a inicial nos termos do rito ordinário previsto no CPC, visto que está amparada pelas normas da CLT, sob pena de extinção e arquivamento...Ass)Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira-Juíza de Direito".

**AUTOS:2009.0000.9900-1-EMBARGOS A EXECUÇÃO**

Embargante: AGRO-LARA COML. DE PROD. AGRICOLAS LTDA

Advogada: MARCELIA AGUIAR BARROS KISEN – OAB/TO 4039

Executado: AGRICHEM DO BRASIL LTDA

Advogada: GISELE DA SILVA – OAB/SP 187.770

DESPACHO:INTIMAÇÃO-"Intime-se a parte executada, Agro-Lara Comercial de Produtos Agrícolas Ltda., para, no prazo de 15 (quinze) dias, pagar à exequente, Dra. Gisele da Silva, o valor de R\$11.280,00 (onze mil, duzentos e oitenta reais e quarenta e três centavos), fixado a título de honorários advocatícios aos quais foi condenada na sentença em execução,sob a pena de incorrer a multa prevista no art. 475-J,CPC. Transcorrido o referido prazo sem pagamento do débito, intime-se a exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, requerer o que entender de direito.Pedro Afonso, 07 de dezembro de 2010. Ass) Juiz M. Lamenha de Siqueira."

**AUTOS:2007.0008.4367-7-EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA CONTRA DEVEDOR SOLVENTE**

Exequente: AGRICHEM DO BRASIL LTDA

Advogada: GISELE DA SILVA – OAB/SP 187.770

Executado: AGRO-LARA COML. DE PROD. AGRICOLAS LTDA

Advogada: MARCELIA AGUIAR BARROS KISEN – OAB/TO 4039

DESPACHO:INTIMAÇÃO –"Defiro o pedido de adjudicação do bem penhorado às fls. 44 formulado pela parte exequente. Lavre-se o competente auto de Adjudicação. Após, expeça-se a respectiva carta de adjudicação. Tomadas tais providências, intime-se a exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar se tem interesse no prosseguimento do feito ou requerer o que entender de direito. Pedro Afonso, 07 de dezembro de 2010. Ass) Juiz M. Lamenha de Siqueira."

**AUTOS:2007.0006.6816-8-IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA**

Requerente: BASF S/A

Advogado: ANTONIO RICARDO REZENDE ROQUETE – OAB/GO 13627

Requerido: AGROFARM PRODUTOS AGROQUÍMICOS LTDA

Advogado: FÁBIO ALVES FERNANDES – OAB/TO 2635

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DO REQUERIDO – FÁBIO ALVES MARTINS – OAB/TO 2635

SENTENÇA – "... De consequência, julgo EXTINTOS OS PROCESSOS nº 2007.0006.6815-8/0 e 2007.0006.6816-6 SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, por intempestivos, com fulcro no art. 267, IV, do CPC e CONDENO AINDA, os requerentes ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como honorários advocatícios que fixo em 10 (dez) por cento sobre o valor da causa. Intime-se para pagamento das custas e despesas processuais no prazo de 10 (dez) dias, não havendo o pagamento proceda-se na forma do Provimento da CGJ-TO nº 05/09...Transitada em julgado, após as formalidades legais, archive-se os autos... Ass) Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira – Juíza de Direito

**AUTOS:2007.0006.6815-8-IMPUGNAÇÃO AO PEDIDO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**

Requerente: BASF S/A

Advogado: ANTONIO RICARDO REZENDE ROQUETE – OAB/GO 13627

Requerido: AGROFARM PRODUTOS AGROQUÍMICOS LTDA

Advogado: FÁBIO ALVES FERNANDES – OAB/TO 2635

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DO REQUERIDO – FÁBIO ALVES MARTINS – OAB/TO 2635

SENTENÇA – "... De consequência, julgo EXTINTOS OS PROCESSOS nº 2007.0006.6815-8/0 e 2007.0006.6816-6 SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, por intempestivos, com fulcro no art. 267, IV, do CPC e CONDENO AINDA, os requerentes ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como honorários advocatícios que fixo em 10 (dez) por cento sobre o valor da causa. Intime-se para pagamento das custas e despesas processuais no prazo de 10 (dez) dias, não havendo o pagamento proceda-se na forma do Provimento da CGJ-TO nº 05/09...Transitada em julgado, após as formalidades legais, archive-se os autos... Ass) Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira – Juíza de Direito."

**AUTOS: 2007.0001.6229-7 – EXCLUSÃO DO SERASA C/C PEDIDO DE TUTELA ANTECIPATÓRIA**

Requerente: AGROFARM PRODUTOS AGROQUÍMICOS LTDA

Advogado :FÁBIO ALVES MARTINS – OAB/TO 2635

Requerido: BASF S/A MONSANTO DO BRASIL E MONSANTO DO BRASIL LTDA

Advogado da Basf: ANTONIO RICARDO REZENDE ROQUETE – OAB/GO 13627

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DO REQUERENTE – FÁBIO ALVES MARTINS – OAB/TO 2635

SENTENÇA – "... DIANTE DO EXPOSTO, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO dos autos 2007.0001.6229-7, com fulcro no art. 269, I "primeira parte", e de consequência convertendo a liminar de fls. 23/25 em definitiva, para PROIBIR as requeridas de incluir novamente o nome da requerente a todos os bancos de dados de restrição ao crédito, tais como SERASA, SPC, CADIN, SEPROC, SCI, entre outros, por conta dos contratos ou notas promissórias descritos às fls. 18/20. Sem custas e honorários por ser assistidos pela Assistência Judiciária... Ass) Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira – Juíza de Direito."

**AUTOS: 2010.0004.5295-3 – NEGATÓRIA DE PATERNIDADE C/C EXONERAÇÃO DE PENSÃO DE ALIMENTOS**

Requerente: G.F.R

Advogada :THUCYDIDES OLIVEIRA DE QUEIROZ – OAB/TO 2309-A

Requerida:W.S.R. rep. p/ V.C. DA S.

SENTENÇA - INTIMAÇÃO: "... O não comparecimento do autor e seu patrono, ainda que intimados, demonstram que os mesmos desistiram tacitamente do presente feito. Isto posto, com base no art. 267, III julgo extinto o processo, sem resolução do mérito e determino o arquivamento dos autos após o trânsito em julgado... Ass) Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira – Juíza de Direito."

**AUTOS: 2006.0006.7140-1 – REINTEGRAÇÃO DE POSSE**

Requerente: FRANCISCO BORGES LEAL

Advogados :JOSÉ PEREIRA DE BRITO – OAB/TO 151

JACKSON MACEDO DE BRITO – OAB/TO 2934

Requerida:MARY JUANES PINTO BARBOSA FERREIRA

Defensora Pública: TERESA DE MARIA BONFIM NUNES

SENTENÇA - INTIMAÇÃO: "... Portanto, não existindo os requisitos autorizadores da reintegração de posse, outra forma não há de se prosperar o pleito do autor. Pelo exposto, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos do autor e, por consequência, revogo a decisão de fls. 18/20, que concedeu liminarmente a reintegração de posse. Declaro extinto o processo com a resolução do mérito, com base no art. 269, I, do CPC. Custas e honorários advocatícios ao autor, estes que fixo em R\$ 510,00 (quinhentos e dez reais). Face aos benefícios da assistência judiciária à ele concedido, suspendo os pagamentos...Pedro Afonso, 09 de novembro de 2010. Ass) Fábio Costa Gonzaga - Juiz de Direito."

**AUTOS: 2007.0004.8511-8 – RETIFICAÇÃO DE REGISTRO**

Requerente: JOÃO DE DEUS ALVES MARTINS

Advogado :JOÃO DE DEUS ALVES MARTINS – OAB/TO 792-B

SENTENÇA - INTIMAÇÃO: "... Diante do exposto, com fundamento no artigo 267, inciso II, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo sem apreciação do mérito e determino o arquivamento dos autos, após as cautelas legais. Custas pelo requerente, sem honorários, em causa própria...Ass) Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira – Juíza de Direito."

**AUTOS: 2010.0010.2175-1 – CARTA PRECATÓRIA extraída dos Autos nº 2009.43.00.005841-3 – REINTEGRAÇÃO DE POSSE C/ PEDIDO DE CONCESSÃO DE LIMINAR**

Requerente: ALILA SILVA NOGUEIRA BIZÃO

Advogados :CARLOS ALBERTO DIAS NOLETO – OAB/TO 906

ELTON VALDIR SCHMITZ – OAB/ 4364

Requerido: INCRA - INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA

Procuradora: THIRZZIA GUIIMARÃES DE CARVALHO

DESPACHO - INTIMAÇÃO: "A presente precatória tem por objeto a inquirição de três testemunhas específicas. Ocorre que a audiência, marcada duas vezes, não se realizou por problemas no cumprimento de seus atos preparatórios. Às fls. 46, a parte autora requereu a substituição de sua testemunha por outra e a intimação desta para a audiência a ser designada. Ocorre que, segundo meu entendimento, a análise do pedido de substituição de testemunha não se insere nas atribuições delegadas ao juízo deprecado, devendo ser formulado perante o Juízo deprecante, que foi aquele que determinou a oitiva de testemunhas previamente especificadas. Aliás, conforme se extra da peça de fls. 46, ela se dirige ao juízo deprecante, mas foi protocolada neste juízo deprecado, num claro equívoco da parte requerente. Entendo assim, descabido o pedido de fls. 46 formulado nos autos desta precatória, por este juízo não possuir competência para sua apreciação. Portanto, desenhe-se a petição de fls. 46 e devolva-a ao advogado que a subscreveu, a fim de que possa protocolá-la perante o juízo competente para sua análise. Oficie-se ao juízo deprecante, informando o andamento desta precatória. ..Pedro Afonso 25 de abril de 2011. Ass) Juiz M. Lamenha de Siqueira."

**AUTOS: 2007.0003.6090-0 – ORDINÁRIA DE CONCESSÃO E COBRANÇA DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO – APOSENTADORIA POR IDADE RURAL**

Requerente: CLOVIS RODRIGUES BATISTA

Advogados: ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA – OAB/TO 3407

CLÉZIA AFONSO GOMES RODRIGUES – OAB/TO 2164

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS

DESPACHO - INTIMAÇÃO: "Tendo em vista que o requerido – INSS – é ente autárquico federal, cuja defesa em juízo cabe à Procuradoria Federal, não se admite a nomeação de advogado dativo para sua representação em audiência, razão pela qual a dispensa das alegações finais realizada em audiência por advogado particular nomeado para o ato, como ocorrido na espécie, não tem o condão de vincular a mencionada autarquia, sendo, pois, imperiosa a necessidade de abertura de prazo para alegações finais das partes. Intimem-se as partes para apresentarem suas alegações finais no prazo sucessivo de 10 (dez) dias. Pedro Afonso, 28 de março de 2011. Ass) Juiz M. Lamenha de Siqueira."

**AUTOS: 2006.0008.5191-4–EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL COM GARANTIA HIPOTECÁRIA DE PRIMEIRO GRAU**

Exequente: DOW AGROSCIENCES INDUSTRIAL LTDA

Advogados: GUSTAVO LORENZI DE CASTRO – OAB/SP 129.134

Executado: RICARDO ALEXANDRE IGNACIO BARBOSA

Advogado: CARLOS ALBERTO DIAS NOLETO – OAB/TO 906

DESPACHO - INTIMAÇÃO: "...Dê-se prosseguimento à execução, intimando-se o credor para que indique bens dos executados passíveis de penhora, a fim de complementar a execução, notadamente aqueles bens garantidores da dívida. Pedro Afonso, 11 de novembro de 2010. Ass) Frederico Paiva Bandeira de Souza – Juiz de Direito."

**AUTOS: 2006.0008.5192-2 –EMBARGOS A EXECUÇÃO**

Embargante: RICARDO ALEXANDRE IGNACIO BARBOSA

Advogado: CARLOS ALBERTO DIAS NOLETO – OAB/TO 906

Embargado: DOW AGROSCIENCES INDUSTRIAL LTDA

Advogados: GUSTAVO LORENZI DE CASTRO – OAB/SP 129.134

THUCYDIDES OLIVEIRA DE QUEIROZ – OAB/TO 2309-A

SENTENÇA - INTIMAÇÃO: "...Devo finalmente lembrar que embora os embargantes aleguem que o contrato de cessão de crédito lhes foi imposto pela embargada e que "assumiram dívidas que são indevidas", em nenhum momento trazem aos autos qualquer prova, ou mesmo qualquer alegação, de vício de consentimento, a fim de invalidar o r. instrumento de confissão de dívida, o que por si só, já pressupõe que o contrato foi assinado por livre e espontânea vontade, atendendo à exigências legais para a sua formação. A presente sentença não ofende qualquer dos dispositivos legais ou constitucionais pré-questionados pelos embargantes. Pelo exposto, JULGO IMPROCEDENTES os embargos de devedor e condeno os embargantes ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes que, desde já, fixo em R\$ 10.000,00. Translade cópia deste sentença para os autos de execução, em apenso. Translade cópia desta sentença para os autos de execução, em apenso. Dê-se prosseguimento à execução, intimando-se o credor para que indique bens dos executados passíveis de penhora, a fim de complementar a execução, notadamente aqueles bens garantidores da dívida. Ass) Frederico Paiva Bandeira de Souza - Juiz de Direito."

**PEIXE****1ª Escrivania Criminal****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Fica a parte abaixo identificada, intimada dos atos processuais abaixo relacionados:

**AUTOS: 2010.0004.4558-2- AÇÃO PENAL**

Acusados: DOMINGOS AIRES BORGES

Advogados: DR. WALACE PIMENTEL- OAB/TO Nº 1999B; DR. NADIN EL HAGE- OAB/TO Nº 19 B; DR. JOSÉ AUGUSTO BEZERRA LOPES- OAB-TO Nº 2.308-B.

DELIBERAÇÃO: fls. 1.961 "Designo audiência de inquirição das testemunhas arroladas pela defesa para o dia 08/07/2011 às 09:00 horas para as testemunhas de defesa de Domingos Aires Borges, 08/07/2011 às 14:00 horas para oitiva das testemunhas do acusado Ronys Célio da Silva Sobral, que deverão comparecer independente de intimação, uma vez que às fls. 1443 a qualificação das mesmas é ignoradas. E também para oitiva das testemunhas Francisco de Assis da Silva Soares, Adeusvaldo Moraes Quixaba, Vitorio Anastácio. Dia 11/07/2011 às 09:00 horas para as testemunhas de Daniel da Conceição da Silva e de Lucas Amaury Scherer. Dia 11/07/2011 às 13:30 horas de Gleice Rodrigues Pimentel e Gláucia Rodrigues Pimentel, Valmir Manoel Vieira da Silva(...). Intimem-se. Cumpra-se. Peixe/TO, 17 de fevereiro de 2011. CIBELE MARIA BELLEZZIA, Juiza de Direito."

**PONTE ALTA****1ª Escrivania Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****PROTÓCOLO ÚNICO Nº. 2010.0001.9888-7**

Ação: Revisão de Alimentos

Requerente: Jeová Turíbio Amaral

Advogado: Dr. Nazário Sabino Carvalho – Defensor Público

Requerido: F. R.V. representado por sua mãe Iara Ramos Velozo

INTIMAÇÃO: Fica o requerido intimado na pessoa de seu advogado acima citados, para comparecer perante este Juízo para audiência de Conciliação Instrução e Julgamento a realizar-se **dia 23 de agosto de 2011, às 16h30min**

**RETIFICAÇÃO DA PUBLICAÇÃO****PROTÓCOLO ÚNICO Nº. 2011.0001.4131-0**

AÇÃO: Inventário

Requerente: Delmivan Barbosa Dias

Advogado: Dr. Fernando Luiz Cardoso Bueno- OAB /TO., nº 2.537-A

Requerido: Espólio de Laura Barbosa de Matos

INTIMAÇÃO: Fica o autor intimado na pessoa de seu advogado acima citado, para no prazo de 20 (vinte) dias, apresentar as primeiras declarações.

**PROTÓCOLO ÚNICO Nº. 2010.0005.3363-5**

Ação: Aposentadoria Rural por Idade

Requerente: Terezinha Gonçalves Rios

Advogado: Dr. Pedro Lustosa do Amaral Hidasí- OAB nº 29479

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social- INSS

INTIMAÇÃO: Fica o autor intimado na pessoa de seu advogado acima citado, da sentença proferida nos autos em epígrafe, cuja parte dispositiva passo a transcrever: " Diante do exposto, **julgo extinto** o processo, sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 267, inciso, V, do Código de Processo Civil, em razão da constatação de litispendência desta ação com a de nº. 2008.0006.8722-3/0. **Deixo de condenar** a requerente em litigância de má fé, porquanto não vislumbro no presente caso o dolo da parte autora, que se apresenta como uma pessoa carente e de pouca instrução, como sói acontecer em ações visando a obtenção de benefício previdenciário. Condena autora no pagamento das custas processuais, cuja exigibilidade fica suspensa por ser a parte beneficiária da gratuidade da justiça ( fl. 21), nos termos do artigo 12 da Lei nº. 10.060/50. P.R.I. Transcorrido em branco o prazo recursal, certifique-se o trânsito em julga do e arquivem-se os presentes autos. Ponte Alta do Tocantins, 24 de maio de 2011. ( ass.) Adhemar Chufálo Filho- Juiz de Direito em substituição automática."

**PORTO NACIONAL****Diretoria do Foro****PORTARIA Nº 038/2011 – DF**

O Juiz de Direito e Diretor do Fórum da Comarca de Porto Nacional do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, especialmente o contido no art. 80, inciso III, da Lei Complementar nº 10, de 11 de janeiro de 1996,

**CONSIDERANDO** que a servidora **SILMA PEREIRA DE SOUSA OSTER**, Escrivã Judicial, lotado no Cartório da 2ª Vara Cível desta Comarca, encontrará a disposição da Comarca de 3ª Entrância de Palmas, no período de **16 maio 2011 a 31 janeiro 2013**, conforme Portaria nº 199/2011 da lavra da Presidente JACQUELINE ADORNO, publicada no Diário da Justiça nº 2646, de 13 maio 2011;

**RESOLVE:**

**DESIGNAR** a servidora **WANESSA KELEN DIAS VIEIRA**, Secretária do Juízo, para responder, sem prejuízo das suas funções junto à Diretoria do Foro, em substituição aquela servidora, no período informado.

Afixe-se. Publique-se. Cumpra-se. Comunicando-se aos departamentos competentes do Tribunal de Justiça.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, **GABINETE DO JUIZ DIRETOR DO FORO**, aos dezesseis (16) dias do mês de maio(05) do ano de dois mil e onze (2011).

José Maria Lima  
Juiz de Direito e Diretor do Foro

**1ª Vara Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

**AUTOS/AÇÃO: 2009.0006.7286-0 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO**

Requerente: BANCO ITAUCARD S/A

Advogado (A): Dra. NÚBIA CONCEIÇÃO MOREIRA

Requerido: M. I. FANTIN MACHADO ME

Advogado (a): Dr. ANTÔNIO HONORATO GOMES - OAB/TO 3393

INTIMAÇÃO DOS ADVOGADO DAS PARTES DA SENTENÇA: "DISPOSITIVO: Por isso, DECLARO EXTINTO o processo por falta de interesse processual, sem resolução do mérito (CPC, art. 267, VI). Cada parte arcará com os honorários do seu patrono; as custas correrão à conta do Réu, que deu causa ao processo, tudo nos termos do acordo. Translade-se cópia daquele ato para esse feito. Não havendo recurso, archive-se os autos. P.R.I. Porto Nacional/TO, 23 de maio de 2011.

**AUTOS/AÇÃO: 2009.0005.4325-4 – AÇÃO CONSIGNATÓRIA C/C REVISIONAL DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS**

Requerente: M. I. FANTIN MACHADO ME- REP. MRIA ISABEL FANTIN MACHADO

Advogado (A): Dr. ANTÔNIO HONORATO GOMES - OAB/TO 3393

Requerido: BANCO ITAUCARD S/A

Advogado (a): Dr. NELSON PASCHOALOTTO – OAB/SP 108.911

INTIMAÇÃO DOS ADVOGADO DAS PARTES DA SENTENÇA: "Decido. A transação é uma das formas de extinção das obrigações e de litígios, mediante concessões mútuas (CC, 840). Em face da autocomposição da lide, homologo o acordo e **DECLARO EXTINTO** o processo, com resolução do mérito (CPC, art. 269, III). Cada parte arcará com os honorários do seu patrono, cabendo ao **Autor** o pagamento das custas finais, se houver, tudo nos termos do acordo. Expeça-se alvará de levantamento do valor consignado em juízo em favor do patrono do Autor, nos termos do ajuste. Pague as custas finais e não havendo notícia de descumprimento do ajuste, archive-se o processo. P. R. I. Porto Nacional/TO, 23 de maio de 2011.

**AUTOS/AÇÃO: 2011.0004.5367-2/0 (nr. Antigo 7981/05) – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO**

Requerente: QUENIO RESENDE PEREIRA DA SILVA

Advogado (A): Dr. PEDRO D. BIAZOTTO - OAB/TO 1.228

Requerido: FRANCISCO AYRES DA SILVA NETO

Advogado (a): Dr. ANTÔNIO VIANA BEZERRA – OAB/GO 6315

INTIMAÇÃO DOS ADVOGADO DAS PARTES DA SENTENÇA: **"ISTO POSTO, DECLARO A EXTINÇÃO DO PROCESSO**, sem resolução do mérito, nos termos do

artigo 267, IV, do Código de Processo Civil, por falta de pressuposto de desenvolvimento válido do processo. Sem custas e honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas legais. R. I. Porto Nacional, 28 de fevereiro de 2011.

**AUTOS/AÇÃO: 2009.0010.1273-6/0 – AÇÃO DE COBRANÇA.**

Requerente: OSSIMARIA BRAGA DE SOUSA  
Advogado (A): Dra. CLAUDIA ROGÉRIA FERNANDES MARQUES - OAB/TO: 2350  
Requerido: MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL  
Advogado (a): Dr. PEDRO D. BIAZOTTO - OAB/TO 1.228  
INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA: Fica a autora intimada para apresentar réplica a contestação ofertada nos presentes autos.

**AUTOS/AÇÃO: 2010.0006.2110-0/0 – AÇÃO ORDINÁRIA REVISIONAL DE FINANCIAMENTO AO ESTUDANTE DE ENSINO SUPERIOR**

Requerente: SIMONE COSTA RUFO  
Advogado (A): Dra. ADRIANA PRADO THOMAZ DE SOUZA - OAB/TO: 2056  
Requerido: FUNDAÇÃO APLUB DE CREDITO EDUCATIVO – REP. UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS.  
Advogado (a): Dr. HAROLDO WILSON MARTINEZ DE SOUZA JÚNIOR - OAB/PE 20366  
INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA: Fica a autora intimada para apresentar réplica a contestação ofertada nos presentes autos.

**AUTOS/AÇÃO: 2010.0010.9108-3/0 – AÇÃO CONSIGNATÓRIA C/C REVISIONAL DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS**

Requerente: RONIELLE FERREIRA MARTINS  
Advogado (A): Dra. SILVANA DE SOUSA ALVES OAB/GO: 24.778  
Requerido: AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A  
Advogado (a):  
INTIMAÇÃO DOS ADVOGADO DAS PARTES: **\*DISPOSITIVO.** Por isso, **DECLARO EXTINTO** o processo por ausência de pressuposto processual, sem resolução do mérito (CPC, arts. 267, IV). Custas pela Autora. Sem honorários. Decorrido o trintídio sem o pagamento da dívida, que por se tratar de taxa de serviço tem natureza tributária, expeça-se certidão de dívida contendo os seguintes dados (Lei Estadual nº 1.288/2001, art. 63): a) o nome e/ou CPF/CNPJ do devedor; b) o valor do débito e a data da consolidação; c) a menção de que se trata de custas judiciais de sucumbências (Lei Estadual nº 1.286/2001); d) os dados do processo. Em seguida, encaminhe-se a certidão e cópia deste ato à Diretoria de Gestão de Créditos Fiscais da Secretaria de Estado da Fazenda (Sefaz) para cobrança administrativa e inscrição em dívida ativa, se for o caso. Decorrido o prazo recursal, arquivem-se os autos. P. R. I. Porto Nacional/TO, 16 de maio de 2011.

**AUTOS/AÇÃO: 2010.0010.1339-2/0 – AÇÃO CONSIGNATÓRIA C/C REVISIONAL DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS**

Requerente: MARIA ELENA ALVES DE CARVALHO  
Advogado (A): Dr. ANTÔNIO HONORATO GOMES OAB/TO: 3393  
Requerido: BV FINANCEIRA S/A – CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO  
Advogado (a):  
INTIMAÇÃO DOS ADVOGADO DAS PARTES: **\*DISPOSITIVO.** Por isso, **DECLARO EXTINTO** o processo por ausência de pressuposto processual, sem resolução do mérito (CPC, arts. 267, IV). Custas pela Autora. Sem honorários. Decorrido o trintídio sem o pagamento da dívida, que por se tratar de taxa de serviço tem natureza tributária, expeça-se certidão de dívida contendo os seguintes dados (Lei Estadual nº 1.288/2001, art. 63): a) o nome e/ou CPF/CNPJ do devedor; b) o valor do débito e a data da consolidação; c) a menção de que se trata de custas judiciais de sucumbências (Lei Estadual nº 1.286/2001); d) os dados do processo. Em seguida, encaminhe-se a certidão e cópia deste ato à Diretoria de Gestão de Créditos Fiscais da Secretaria de Estado da Fazenda (Sefaz) para cobrança administrativa e inscrição em dívida ativa, se for o caso. Decorrido o prazo recursal, arquivem-se os autos. P. R. I. Porto Nacional/TO, 16 de maio de 2011.

**BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 219/2011**

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

**AUTOS/AÇÃO: 2010.0011.6270 - 3 - CONSIGNATÓRIA C/C REVISIONAL DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS.**

Requerente: SANDRA TEIXEIRA DIAS.  
Procurador (A): Dr. Antonio Honorato Gomes. OAB/TO: 3393.  
Requerido: BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO  
INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DA DECISÃO DE FLS. 62/64: "Pelo exposto, indefiro a antecipação da tutela vindicada. Cite-se o requerido para, querendo, contestar o presente feito, no prazo de 15 dias, pena de se presumirem verdadeiros os fatos alegados na inicial (CPC, arts. 285 e 319). Adota-se, portanto, o rito ordinário. Intimem-se. Porto Nacional/TO, 13 de abril de 2011."

**BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 218/2011**

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

**AUTOS/AÇÃO: 2011.0002.0633 - 0. – BUSCA E APREENSÃO.**

Requerente: BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO.  
Procurador (A): Dr. Cristiane Belinati Garcia Lopes. OAB/TO: 4258-A.  
Requerido: SANDRA TEIXEIRA DIAS.  
Advogado: Dr. Antonio Honorato Gomes. OAB/TO: 3393.  
INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES DA DECISÃO DE FLS. 92/92V: "Ante o exposto, defiro o pedido de consignação judicial do valor das prestações em atraso, acrescido multa de 2%, juros moratórios de 1%, honorários advocatícios e outras despesas processuais. III — Feito isto, determino ao Autor a devolução do veículo apreendido, no prazo de 48 horas, no mesmo local em que foi constritado, sob pena de multa por descumprimento no valor diário de R\$ 1.000,00, pelo prazo de 10 dias. Anoto, por oportuno, que as despesas com o transporte do automóvel correrão por conta da Ré, que deu causa à apreensão. IV — Após, diga o autor sobre a contestação e, em seguida, conclusos para sentença. Intimem-se. Porto Nacional/TO, 11 de maio de 2011.

**BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 217/2011**

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

**AUTOS/AÇÃO: 2009.0008.5740 - 2. – OBRIGAÇÃO DE FAZER.**

Requerente: MUNICÍPIO DE IPUÉIRAS / TO.  
Procurador (A): Dr. Sérgio Delgado Júnior. OAB/TO: 227.  
Requerido: TEREZINHA POINCARÉ DE ANDRADE COSTA AGUIAR.

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA. "Retorno dos referidos autos do Tribunal de Justiça e requerer o que é de direito."

**BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 216/2011**

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

**AUTOS/AÇÃO: 2011.0005.3476 - 1. – BUSCA E APREENSÃO.**

Requerente: AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A.  
Procurador (A): Dr. Alexandre Iunes Machado. OAB/GO: 17.275.  
Requerido: NELI RIBEIRO CHAVES.

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DO DESPACHO DE FLS. 37: "Em razão disto, DECLINO DA COMPETÊNCIA em favor do juízo da 2ª Vara Cível desta Comarca, ao qual determino sejam redistribuídos mediante compensação. Intime-se. Porto Nacional/TO, 13 de maio de 2011."

**BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 215/2011**

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

**AUTOS/AÇÃO: 2009.0005.0538 - 7. – CONDENATÓRIA C/C COBRANÇA DE VALORES RETROATIVOS.**

Requerente: ASSIS VIRGÍLIO DOS SANTOS.  
Procurador (A): Drª. **Fabiola Aparecida de Assis Vangelatos.** OAB/TO: 1962,  
Requerido: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL/TO.  
Procurador: Dr. Airon A. Schutz. OAB/TO: 1348.

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DO DESPACHO DE FLS. 97: "1 – Converto o julgamento em diligência e determino que a parte Autora comprove documentalmente que é "vigia noturno", como alegado na inicial, condição indispensável para análise do meritum causae. II – Após, voltam conclusos. Porto Nacional/TO, 25 de maio de 2011.

**AUTOS/AÇÃO: 2010.0010.7087-6/0 – AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE.**

Requerente: SANTANDER LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL  
Advogado (A): Dr. ALEXANDRE IUNES MACHADO OAB/TO: 4.110-A.  
Requerido: SENEJANE COELHO DE FRANÇA  
Advogado (a):  
INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA: " Vista ao Requerente. Porto Nacional, 16 de maio de 2011.

**BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 214/2011**

Fiquem as partes, através de seus Procuradores, parte autora Drª. **Fabiola Aparecida de Assis Vangelatos.** OAB/TO: 1962, Parte requerida Dr. **Airon A. Schutz.** OAB/TO: 1348. Intimados da sentença proferida nos autos abaixo relacionados.

<b>AUTOS/AÇÃO:</b>	<b>2009.0005.2167-6,</b>	<b>2009.0005.0527-1,</b>	<b>2009.0005.0517-4,</b>
	<b>2009.0005.2160-9,</b>	<b>2009.0005.2164-1,</b>	<b>2009.0005.2162-5,</b>
	<b>2009.0005.0530-1,</b>	<b>2009.0005.0519-0,</b>	<b>2009.0005.0515-8,</b>
	<b>2009.0005.0535-2,</b>	<b>2009.0005.2161-7,</b>	<b>2009.0005.0518-2,</b>
	<b>2009.0005.0533-6,</b>	<b>2009.0005.2165-0,</b>	<b>2009.0005.0537-9,</b>
	<b>2009.0005.0521-2,</b>	<b>2009.0005.2169-2,</b>	<b>2009.0005.0534-4,</b>
	<b>2009.0005.0525-5,</b>	<b>2009.0005.2170-6,</b>	<b>2009.0005.2163-3,</b>
	<b>2009.0005.0529-8,</b>	<b>2009.0005.0539-5,</b>	<b>2009.0005.0526-3,</b>
	<b>2009.0005.2166-8,</b>	<b>2009.0005.0516-6,</b>	<b>2009.0005.0532-8,</b>
	<b>2009.0005.0531-0,</b>	<b>2009.0005.0523-9,</b>	<b>2009.0005.0536-0.</b>

DISPOSITIVO: Ante o exposto, **ACOLHO** o pedido deduzido na inicial e **CONDENO** o Requerido ao pagamento do adicional noturno de 20% sobre a remuneração do Autor, desde a data de admissão ou desde o quinquênio anterior à propositura da ação, a que for mais recente, até a data do início do recebimento administrativo. Os valores apurados mensalmente, por simples cálculo aritmético, serão corrigidos monetariamente e acrescidos de juros moratórios pelos "índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança", nos termos do art. 1º-F da Lei nº 9.494/97. Em consequência, resolvo o mérito da lide (CPC, art. 269, I). Outrossim, condeno o Réu ao pagamento das despesas processuais, inclusive honorários advocatícios de 20% sobre o valor da condenação (CPC, art. 20, § 4º). Sentença NÃO sujeita ao reexame necessário (CPC, 475, § 2º). Com o trânsito em julgado desta decisão, expeça-se Requisição de Pequeno Valor – RPV ao gestor municipal (CR/88, art. 100, § 3º; Lei nº 10.259/2001, arts. 3º e 17), solicitando o pagamento em 60 dias, pena de "sequestro do numerário suficiente ao cumprimento da decisão". P. R. I. Porto Nacional/TO, 25 de maio de 2011.

**2ª Vara Cível**

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus advogados, intimadas dos atos processuais descritos.

**Autos nº: 2009.0004.3600-8/0 BUSCA E APREENSÃO**

Requerente: BANCO FINASA BMC S/A  
ADVOGADO: OAB / TO Nº 4156 – ABEL CARDOSO DE SOUZA NETO  
Requerido: GERSON LOURENÇO DE ARAÚJO

SENTENÇA: "EX POSITIS e, por tudo mais que se extrai dos autos, JULGO PROCEDENTE o pedido, com fundamento no art. 66 da Lei nº 4.728/65 e no Decreto-Lei nº 911/69, declarando rescindido o contrato e consolidando nas mãos do requerente o domínio e a posse plenos e exclusivos do bem, cuja liminar torno definitiva. Pelo disposto no Dec.-Lei nº 911/69, resta a parte autora autorizada a alienar o bem. Cumpra-se o disposto no art. 2º do Decreto-Lei nº 911/69, oficiando-se ao DETRAN, comunicando estar a autora autorizada a proceder à transferência a terceiros que indicar. Condeno o(a) ré(u) ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que, em conformidade ao disposto no art. 20, § 4º, do Código de Processo Civil (RT 81/996 e 521/284), fixo em 10% (dez por cento) do valor da causa. As verbas da condenação serão corrigidas monetariamente. P.R.I. Porto Nacional, 21 de maio de 2010. JOSÉ MARIA LIMA – Juiz de Direito"

**Autos nº 2007.0006.9871-5 – Ação de Conhecimento**

Requerente: Dulcimar Rodrigues Lacerda  
Advogada: Surama Brito Mascarenhas – OAB/TO 3191  
Requerido: Estado do Tocantins  
Advogada: Marília Rafaela Fregonesi – OAB/TO 4102

SENTENÇA: "EX POSITIS e, por tudo mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTES os pedidos insertos na inicial, e o faço para condenar o requerido, Estado do Tocantins a pagar a requerente o valor a que tem direito, a títulos de anuênios, equivalente a 8% de seus vencimentos mensalmente. Condeno o requerido ao pagamento dos valores que deixou de pagar à requerente, desde fevereiro de 2003, verba esta que deverá ser atualizada na forma da Tabela Emitida pela Corregedoria Geral de Justiça, mais juros de 1% ao mês, estes nos termos da Lei nº 5.172, art. 161, parágrafo 1º, c.c com o art. 406 da Lei nº 10.406/2002, incidentes a partir da citação. Condeno, ainda, o requerido, ao pagamento de honorários advocatícios, estes fixados em 13% do saldo devedor, mais doze parcelas vincendas. Torno definitiva a antecipação da tutela deferida anteriormente. Sentença sujeita ao duplo grau obrigatório. P.R.I. Porto Nacional.29.setembro.2009. JUIZ DE DIREITO – JOSÉ MARIA LIMA".

**Autos nº 2007.0005.2276-5 – Execução**

Exequente: Banco da Amazônia S/A  
Advogados: MAURÍCIO COORDENONZI – OAB/TO 2.223-b e ALESSANDRO DE PAULA CANEDO – OAB/TO 1334-A  
Executada: Nacional Indústria e Comércio de Calçado Ltda  
Executado: Nelson Barbieri  
Executada: Cleusa Aparecida Lissoni Barbieri  
DESPACHO: Promova o exequente o que lhe cabe. Int. d.s.19.maio.2009. JUIZ DE DIREITO – JOSÉ MARIA LIMA".

**Autos nº 2007.0007.6947-7 – Indenização para Reparação de Danos**

Requerente: Florivaldo Castro Silva  
Advogada: KEYLA MÁRCIA GOMES ROSAL – OAB/TO 2412  
Requerido: Município de Porto Nacional/TO  
Advogados: Airton A. Schutz – OAB/TO 1.348  
DESPACHO: "Diga o autor sobre a defesa. Int. d.s.25.fevereiro.2011. JUIZ DE DIREITO – JOSÉ MARIA LIMA".

**Autos nº 2007.0008.3554-2 – Execução Forçada**

Exequente: Roberto Ricardo da Costa  
Advogado: ANTONIO HONORATO GOMES – OAB/TO 3393  
Executado: Francisco Agra Alencar Filho  
SENTENÇA: "Posto isto, julgo extinto o feito sem resolução do mérito, com fundamento no art. 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Custa pelo exequente. Cumpra-se. P.R.I. Porto Nacional.25.setembro.2009. JUIZ DE DIREITO – JOSÉ MARIA LIMA".

**Autos nº 2007.0006.9868-5 – Execução de Título Extrajudicial**

Exequente: Tecnoaço – Indústria Metalúrgica Ltda  
Advogados: JÚLIO CÉSAR DE MEDEIROS COSTA – OAB/TO 3595 – CÉSAR F. DE CAMARGO – OAB/TO 3027  
Executada: Construtora Encorporadora Mao Forte Ltda  
DESPACHO: Promova a credora a citação da executada. Int. d.s.14.janeiro.2009. JUIZ DE DIREITO – JOSÉ MARIA LIMA".

**Autos nº 2005.0002.1312-0 – Ordinária de Cobrança por Enriquecimento Ilícito**

Requerente: Centro Educacional Nossa Senhora do Rosário – Colégio Sagrado Coração de Jesus  
Advogada: Alessandra Dantas Sampaio – OAB/TO 1821  
Requerido: Meire Suely de Oliveira O. Almeida  
Requerido: Manoel Faria de Almeida  
DESPACHO: " Diga a credora. Int. d.s.19.janeiro.2011. JUIZ DE DIREITO – JOSÉ MARIA LIMA".

**Autos nº 2011.0004.0205-9 – Execução**

Exequente: Cia Itaú de Investimento, Crédito e Financiamento  
Advogado: HIRAN LEÃO DUARTE – OAB/CE 10422 e ELIETE SANTANA MATOS – OAB/CE 01423 – ANDRE RICARDO TANGANELLI OAB/TO 2315  
Executado: Overland da Cunha Rosal  
Executado/Avalista: Walter Rodrigues Gomes  
Advogado: JOÃO FRANCISCO FERREIRA – OAB/TO 48-B  
Executado/Avalista: Sílvio Isac de Souza  
DESPACHO: "Intimem-se as partes sobre o retorno dos autos, para que, querendo, manifestem o que entender de direito. Após, nova conclusão. Cumpra-se. Porto Nacional/TO.10.julho.2010. JUIZ DE DIREITO – JOSÉ MARIA LIMA".

**Autos nº 2007.0003.9330-2 - Embargos de Terceiros**

Embargante: Maria do Carmo Macedo Pereira  
Advogado: RENATO GODINHO – OAB/TO 2550  
Embargado: Marcos Rogério Aires Manduca  
Embargada: Mayara Cristiane Alves dos Santos Aires  
Advogado: HERALDO RODRIGUES DE CERQUEIRA – OAB/TO 259-A  
SENTENÇA: "Posto isto e, por tudo mais que dos autos consta, HOMOLOGO o reconhecimento do pedido, por parte dos embargados(fls. 30/31) e, por consequência, JULGO EXTINTO o feito, com julgamento do mérito, com fundamento no art. 269, inciso II, do Código de Processo Civil. Custas pelos requeridos, ex vi do art. 26, do Código de

Processo Civil. Fixo honorários advocatícios em 10% da metade do valor do imóvel penhorado. Prossiga-se nos autos principais. P.R.I. Porto Nacional/TO. 22.outubro.2010. JUIZ DE DIREITO – JOSÉ MARIA LIMA".

**Autos nº 2005.0003.1474-0 – Monitoria**

Requerente: Centro Educacional Nossa Senhora do Rosário – Colégio Sagrado Coração de Jesus  
Advogada: ALESSANDRA DANTAS SAMPAIO – OAB/TO 1821  
Requerido: Lucivaldo Lopes  
DESPACHO: "Junte-se a minuta de bloqueio. Diga o credor. Int. Porto Nacional/TO. 23.julho.2010. JUIZ DE DIREITO – JOSÉ MARIA LIMA".

**Autos nº 2005.0003.1477-5 – Monitoria**

Requerente: Centro Educacional Nossa Senhora do Rosário – Colégio Sagrado Coração de Jesus  
Advogada: ALESSANDRA DANTAS SAMPAIO – OAB/TO 1821  
Requerido: Jorge Luiz Antonio Abrahão  
DESPACHO: "Diga a parte autora. Porto Nacional/TO. 21.setembro.2010. JUIZ DE DIREITO – JOSÉ MARIA LIMA".

**Autos nº 2007.0004.6317-3 – Busca e Apreensão**

Requerente: Banco Dibens S.A  
Advogado: MARCIO ROCHA – OAB/GO 16.550  
Requerida: Ana Lúcia Borges Ribeiro  
SENTENÇA: "Posto isto, julgo extinto o feito sem resolução do mérito, com fundamento no art. 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Custas pelo(a) requerente. P.R.I. Porto Nacional/TO.26.maio.2009. JUIZ DE DIREITO – JOSÉ MARIA LIMA".

**Autos nº 2007.0003.9405-8 – Execução Forçada**

Exequente: Banco Bradesco S/A  
Advogado: JOSÉ ARTHUR NEIVA MARIANO – OAB/TO 819  
Requerido: Auto Posto Dalvina Comércio de Derivados de Petróleo Ltda e Chales Pereira da Silva  
DESPACHO: "Intime-se o requerente para comprovar publicidade da citação nos veículos de imprensa. Porto Nacional/TO. 14.janeiro.2011. JUIZ DE DIREITO – JOSÉ MARIA LIMA".

**Autos nº 2007.0008.8005-0 – Reintegração de Posse com Pedido de Liminar**

Requerente: Eusébio Cirqueira Sales  
Advogado: BRENO MÁRIO AIRES DA SILVA – OAB/GO 8484  
Requerido: Domingos Machado Sales  
DESPACHO: "Intimem-se as partes para informar se foi feito o inventários dos bens. Cumpra-se. Porto Nacional/TO. 16.junho.2010. JUIZ DE DIREITO – JOSÉ MARIA LIMA".

**Autos nº: 2008.0007.0167-6 Reintegração de Posse**

Requerente: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL  
ADVOGADOS: OAB / TO Nº 3.785 – HAIKA MICHELINE AMARAL BRITO E OAB / TO Nº 3251 – WILLIAM PEREIRA DA SILVA  
Requerido: TEREZINHA JESUS COSTA ARAÚJO  
DESPACHO: "Fls. 47: 1-Que atos deverão ser praticados, se a parte autora não promoveu o que lhe cabe? 2-Diga a parte autora, pena de extinção. Int. d.s Porto Nacional, 18 de outubro de 2010. JOSÉ MARIA LIMA – Juiz de Direito"

**Autos nº: 2008.0008.0872-1 BUSCA E APREENSÃO**

Requerente: CONSÓRCIO NACIONAL HONDA LTDA  
ADVOGADOS: OAB / TO Nº 24.864 – DEISE MARIA DOS REIS SILVERIO E OAB / TO Nº 2868 – FÁBIO DE CASTRO SOUZA  
Requerido: CICERO JOSÉ DE SOUZA  
DESPACHO: "Fls. 45: Cumpra-se. (Diga o autor. Int. d.s. Em 13.01.2010) Porto Nacional, 22 de outubro de 2010. JOSÉ MARIA LIMA – Juiz de Direito"

**Autos nº: 2008.0002.5968-0 BUSCA E APREENSÃO**

Requerente: BANCO BRADESCO S.A  
ADVOGADOS: OAB / TO Nº 3109-A – FABIANO FERRARI LENCI, OAB / TO Nº 24.864 – DEISE MARIA DOS REIS SILVERIO E OAB / TO Nº 2868 – FÁBIO DE CASTRO SOUZA  
Requerido: JOAQUIM PEREIRA DE DEUS  
DESPACHO: "Fls. 71/72: Indefiro, vez que tal providência já foi tomada à fl.30. Diga a parte autora. Int. d.s. Porto Nacional, 18 de janeiro de 2011. JOSÉ MARIA LIMA – Juiz de Direito"

**Autos nº: 2008.0008.0880-2/0 BUSCA E APREENSÃO**

Requerente: BANCO BRADESCO S.A  
ADVOGADOS: OAB / TO Nº 2868 – FÁBIO DE CASTRO SOUZA e OAB / TO Nº 24.864 – DEISE MARIA DOS REIS SILVERIO  
Requerido: VALDIRENE BORGES DA SILVA  
DESPACHO: "Junte a minuta emitida pelo RENAJUD. Diga o requerente. Int. d.s. Porto Nacional, 30 de janeiro de 2009. JOSÉ MARIA LIMA – Juiz de Direito"

**Autos nº: 2008.0008.0881-0/0 BUSCA E APREENSÃO**

Requerente: BANCO BRADESCO S.A  
ADVOGADOS: OAB / TO Nº 2868 – FÁBIO DE CASTRO SOUZA e OAB / TO Nº 2972 – PATRÍCIA AYRES DE MELO  
Requerido: HERMENGLAUCIA BORGES MAIA  
SENTENÇA: "(...) Posto isto, julgo extinto o feito sem resolução do mérito, com fundamento no art. 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Custas pelo requerente. Cumpra-se. P.R.I. Porto Nacional, 29 de janeiro de 2009. JOSÉ MARIA LIMA – Juiz de Direito"

**Autos nº: 2008.0007.1894-3/0 EXECUÇÃO FORÇADA**

Requerente: BANCO BRADESCO S.A  
ADVOGADO: OAB / TO Nº 819 – JOSÉ ARTHUR NEIVA MARIANO  
Requerido: JOAQUIM SILVA LINO  
DESPACHO: "Diga o credor. Int. d.s. Porto Nacional, 21 de maio de 2010. JOSÉ MARIA LIMA – Juiz de Direito"

**Autos nº: 2008.0006.0738-6 EXECUÇÃO FORÇADA**

Requerente: BANCO BRADESCO S.A  
ADVOGADO: OAB / TO Nº 819 – JOSÉ ARTHUR NEIVA MARIANO  
Requerido: MIX BROTHERS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ROUPAS

Requerido: MARIA AMÉLIA BATISTA FIGUEREDO  
DESPACHO: "Diga o credor. Int. d.s. Porto Nacional, 20 de maio de 2010. JOSÉ MARIA LIMA – Juiz de Direito"

**Autos nº: 2008.0007.4513-4/0 EXECUÇÃO FORÇADA**

Requerente: BANCO BRADESCO S.A  
ADVOGADO: OAB / TO Nº 819 – JOSÉ ARTHUR NEIVA MARIANO  
Requerido: R M ARTES GRÁFICAS LTDA - ME  
Requerido: KLEITON RONEY ARAÚJO ALMEIDA  
DESPACHO: "Diga o credor. Int. d.s. Porto Nacional, 18 de maio de 2010. JOSÉ MARIA LIMA – Juiz de Direito"

**Autos nº: 2007.0004.6136-7/0 EXECUÇÃO FORÇADA**

Requerente: BANCO BRADESCO S.A  
ADVOGADO: OAB / TO Nº 819 – JOSÉ ARTHUR NEIVA MARIANO  
Requerido: M R DA SILVA COMÉRCIO  
Requerido: MARLON RODRIGUES DA SILVA  
Requerido: MANOEL CUSTÓDIO DA SILVA  
DESPACHO: "Diga o credor. Int. d.s. Porto Nacional, 07 de agosto de 2009. JOSÉ MARIA LIMA – Juiz de Direito"

**Autos nº: 2005.0002.2229-3 INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS C/C ANTECIPAÇÃO DE TUTELA**

Requerente: COZINHAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO E INSTALAÇÕES DE MÓVEIS LTDA  
ADVOGADOS: OAB / TO Nº 14 – HERBERT BRITO BARROS e OAB / TO Nº 3454 NARA RADIANA R. DA SILVA  
Requerido: BANCO BRADESCO S/A  
ADVOGADA: OAB / DF Nº 23.584 MARJA MUHLBACH  
DESPACHO: "Diga a parte vencedora. Calculem as custas processuais devidas ao Estado. Int. d.s. Porto Nacional, 20 de janeiro de 2011. JOSÉ MARIA LIMA – Juiz de Direito"

**Autos nº: 2008.0004.2483-0 BUSCA E APREENSÃO**

Requerente: BV FINANCEIRA S/A – CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO.  
ADVOGADOS: OAB / PE Nº 894-B – PAULO HENRIQUE FERREIRA e OAB / PE Nº 24.521 FLÁVIA DE ALBUQUERQUE LIRA  
Requerido: SILVERIO AUGUSTO DE CASTRO  
DESPACHO: "Intime-se para pagamento. Cumpra-se. Porto Nacional, 14 de julho de 2010. JOSÉ MARIA LIMA – Juiz de Direito"

**Autos nº: 2008.0007.0116-1/0 BUSCA E APREENSÃO**

Requerente: BV FINANCEIRA S/A – CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO.  
ADVOGADO: OAB / PE Nº 894-B – PAULO HENRIQUE FERREIRA  
Requerido: RENER BORGES DA SILVA  
DESPACHO: "Diga a parte autora. Int. d.s Porto Nacional, 22 de julho de 2010. JOSÉ MARIA LIMA – Juiz de Direito"

**Autos nº: 2008.0007.0120-0/0 BUSCA E APREENSÃO**

Requerente: BV FINANCEIRA S/A – CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO.  
ADVOGADOS: OAB / PE Nº 894-B – PAULO HENRIQUE FERREIRA e OAB / PE Nº 24.521 FLÁVIA DE ALBUQUERQUE LIRA  
Requerido: LUIZ SOARES DIAS  
DESPACHO: "Diga a parte autora. Int. d.s Porto Nacional, 16 de março de 2010. JOSÉ MARIA LIMA – Juiz de Direito"

**Autos nº 2008.0002.9806-5 – Depósito**

Requerente: Banco Volkswagen S/  
Advogada: Marinólia Dias dos Reis – OAB/TO 1.597  
Requerido: Leandro Dantas Ferreira  
DESPACHO: "Junte minuta emitida pelo BacenJud. Diga o credor. Int. Porto Nacional/TO. d.s. 9.fevereiro.2011. JUIZ DE DIREITO – JOSÉ MARIA LIMA".

**Autos nº 2008.0005.8437-8 – Execução Forçada**

Exequente: Banco Bradesco S/A  
Advogado: JOSÉ ARTHUR NEIVA MARIANO – OAB/TO 819  
Requerido: Empreiteira Padre Luso de Construções e Terraplanagem Ltda  
DESPACHO: "Diga o credor. Int. Porto Nacional/TO. d.s. 24.fevereiro.2011. JUIZ DE DIREITO – JOSÉ MARIA LIMA".

**Autos nº 2008.0004.2847-3 – Busca e Apreensão**

Requerente: BV Financeira S/A – Crédito, Financiamento e Investimento  
Advogada: PATRICIA ALVES MOREIRA MARQUES – OAB/TO 13.249  
Requerida: Juliene de Souza e Lima Cavalcante  
DESPACHO: "Intime o requerente para pagamento. Porto Nacional/TO. 17.abril.2009. JUIZ DE DIREITO – JOSÉ MARIA LIMA".

**Autos nº 2008.0011.0283-0 – Busca e Apreensão**

Requerente: Aymoré Crédito Financiamento e Investimento S/A  
Advogado: ALEXANDRE LUNES MACHADO – OAB/TO 4.110-A  
Requerido: Florivaldo Castro e Silva  
DESPACHO: "Nos termos do art. 288 do Código Civil, traga o requerente aos autos o instrumento público de cessão do crédito. Int. Porto Nacional/TO. d.s. 04.fevereiro.2010. JUIZ DE DIREITO – JOSÉ MARIA LIMA".

**Autos nº 2006.0000.1712-4 – Monitoria**

Requerente: Disbrava – Distribuidora de Veículos Palmas Ltda  
Advogada: IRAMAR ALESSANDRA MEDEIROS ASSUNÇÃO NASCIMENTO – OAB/TO 1188  
Requerido: Carlos Samuel Barros Amorim  
DESPACHO: "Indefiro o pedido retro vez que tal diligência cabe a parte. Providencie a parte autora o que entender de direito. Cumpra-se. Porto Nacional/TO. 12.julho.2010. JUIZ DE DIREITO – JOSÉ MARIA LIMA".

**Autos nº 2008.0009.6518-5 – Indenização por Danos Morais**

Requerente: Ailton Lopes da Conceição Filho  
Advogado: PAULO CESAR MONTEIRO MENDES JÚNIOR – OAB/TO 1.800  
Requerido: Pedro Luciano de Pina  
Advogados: PEDRO D. BIAZOTTO- OAB/TO 1228 e AIRTON A SCHUTZ – OAB/TO 1.348

DESPACHO: "Intimação do(a) autor(a) para manifestação sobre a contestação, em 10 (dez) dias e, com ou sem apresentação da réplica, fazer conclusão. Porto Nacional/TO.10.fevereiro.2009. JUIZ DE DIREITO – JOSÉ MARIA LIMA".

**Autos nº 2006.0001.6885-8 – Execução de Obrigação de Fazer c/ Pedido de Tutela Especifica da Obrigação**

Requerente: Cresio Miranda Ribeiro  
Advogado: CRESIO MIRANDA RIBEIRO – OAB/TO 2511  
Requerido: Município de Brejinho de Nazaré/TO  
Advogado: RAFAEL FERRAREZI – OAB/TO 2.942-B  
DESPACHO: "Digam. Int. Porto Nacional/TO. d.s. 17.março.2011. JUIZ DE DIREITO – JOSÉ MARIA LIMA".

**Autos nº 2008.0006.0756-4 – Execução Forçada**

Exequente: Banco Bradesco S/A  
Advogado: JOSE ARTHUR NEIVA MARIANO – OAB/TO 819  
Executado: Raimundo Alves de Souza  
DESPACHO: "Diga o credor. Int. Porto Nacional/TO. d.s. 10.janeiro.2011. JUIZ DE DIREITO – JOSÉ MARIA LIMA".

**Autos nº 2006.0006.6131-7 – Assistência e/ou Substituição Processual**

Requerente: Paschoal Baylon das Graças Pedreira  
Advogada: Kellen Soares Pedreira do Vale – OAB/TO 1.678  
Requerido: Banco da Amazônia S/A  
Advogado: OSMARINO JOSÉ DE MELO – OAB/TO 779-A  
Requerido: João Borzan Filho  
Advogados: PEDRO B. BIAZOTTO – OAB/TO 1228-B e AIRTON A SCHUTZ OAB/TO 1.348  
DESPACHO: "Deem-se vista as partes. Porto Nacional/TO. 23.abril.2010. JUIZ DE DIREITO- JOSÉ MARIA LIMA".

**Autos nº 2006.0006.6807-9 – AÇÃO DE CONHECIMENTO**

Requerente: RAIMUNDA FERREIRA DE MORAIS  
ADVOGADO: OAB / TO Nº 556 – ANTÔNIO PAIM BROGLIO  
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS  
Despacho: "Recebo o recurso de apelação. No efeito suspensivo. À parte apelada para contrarrazões. Int. d.s Porto Nacional/TO. 21.março.2011. JUIZ DE DIREITO – JOSÉ MARIA LIMA".

**Autos nº 2006.0004.7663-3 – EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA**

Requerente: SOCIEDADE SÃO MARCOS LTDA  
ADVOGADAS: OAB / TO Nº 1821 – ALESSANDRA DANTAS SAMPAIO e OAB / TO Nº 2056 – ADRIANA PADRO THOMAZ DE SOUZA  
Requerido: MARIA DO CARMO LEOCÁDIA BARBOSA  
Despacho: "Junte a minuta emitida pelo BACENJUD. Diga a credora. Int. d.s Porto Nacional/TO. 25.janeiro.2011. JUIZ DE DIREITO – JOSÉ MARIA LIMA".

**Autos nº 2008.0009.4876-0 – BUSCA E APREENSÃO**

Requerente: ARAGUAIA ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA  
ADVOGADO: OAB / GO Nº 12548 – FERNANDO SÉRGIO DA CRUZ VASCONCELOS e OAB / GO Nº 26.060 – SAMARA CAVALCANTE DE LIMA  
Requerido: CARLOS ADERLAN LOPES DE SOUSA  
Despacho: "Fls. 41: Defiro suspensão por 30 dias. Findo tal período, manifeste a autora, pena de desistência e extinção do feito. Int. d.s Porto Nacional/TO. 19.outubro.2009. JUIZ DE DIREITO – JOSÉ MARIA LIMA".

**Autos nº 2008.0006.0725-4 – AUTORIZAÇÃO JUDICIAL**

Requerente: ANNA ROZA RODRIGUES FERREIRA  
ADVOGADO: OAB / TO Nº 757 – WILSON MOREIRA NETO  
Requerido: ADRIANO RODRIGUES SILVA  
Despacho: "Fls. 14: Indefiro. Cabe ao advogado intimar sua constituinte da renúncia e, enquanto não comprovar tal fato, responde pelo feito. Int. d.s. Porto Nacional/TO. 16.novembro.2009. JUIZ DE DIREITO – JOSÉ MARIA LIMA".

**Autos nº 2008.0008.0149-2/0 – BUSCA E APREENSÃO**

Requerente: AYMORÉ, CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A  
ADVOGADO: OAB / TO Nº 4.110-A – ALEXANDRE IUNES MACHADO  
Requerido: AURIZOM PEREIRA ALENCAR  
Despacho: "Diga a requerente. Int. d.s. Porto Nacional/TO. 10.fevereiro.2010. JUIZ DE DIREITO – JOSÉ MARIA LIMA".

**Autos nº 2008.0002.5969-8/0 – BUSCA E APREENSÃO**

Requerente: AYMORÉ, CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A  
ADVOGADO: OAB / TO Nº 4.110-A – ALEXANDRE IUNES MACHADO  
Requerido: ERVIRO RODRIGUES DO BOMFIM  
Despacho: "Traga o requerente aos autos cópia da minuta do contrato de cessão dos direitos. Int. d.s. Porto Nacional/TO. 09.fevereiro.2010. JUIZ DE DIREITO – JOSÉ MARIA LIMA".

**Autos nº 2008.0001.0471-6/0 – BUSCA E APREENSÃO**

Requerente: ABN AMRO REAL S/A  
Advogados: ALEXANDRE IUNES MACHADO – OAB/TO 4.110-A Requerido: GUSTAVO GUIMARÃES SOARES  
Despacho: "Fls. 51: Indefiro, vez que o Juiz não é auxiliar das partes. Cumpra o autor o que lhe cabe. Int. d.s. Porto Nacional/TO. 22.junho.2009. JUIZ DE DIREITO – JOSÉ MARIA LIMA".

**Autos nº 2008.0003.5983-8 – BUSCA E APREENSÃO**

Requerente: Banco Finasa S.A  
Advogados: CARLOS ALESSANDRO SANTOS SILVA – OAB/ES 8.773, HAIKA MICHELINE AMARAL BRITO – OAB/TO 3785, ALLYSSON CRISTIANO RODRIGUES DA SILVA – OAB/TO 3068, Simony Vieira de Oliveira – OAB/TO 4093 – Núbia Conceição Moreira – OAB/TO 4.311  
Requerido: Raquel do Nascimento Conceição  
Despacho: "Fls. 125/126: Indefiro. O Juiz não é auxiliar das partes. Promova, pois o que lhe cabe. Int. d.s. Porto Nacional/TO. 18.janeiro.2011. JUIZ DE DIREITO – JOSÉ MARIA LIMA".

**Autos nº 2007.0002.1734-2 – AÇÃO DECLARATÓRIA**

Requerente: Maria da Conceição Souza e Silva  
Advogado: JOSÉ PINTO DE ALBUQUERQUE – OAB/TO 822 Requerido: CAPAF – Caixa de Previdência Complementar do Banco da Amazônia

Advogado: MARIA ROSA ROCHA REGO – OAB/TO 1.260-B  
 Despacho: "Ciência às partes do retorno dos autos. Requeiram o que de direito. Int. d.s. Porto Nacional/TO. 19.outubro.2010. JUIZ DE DIREITO – JOSÉ MARIA LIMA".

**Autos nº 2005.0003.8659-8 – Indenização por Danos Morais e/ou Materiais**

Requerente: Jose Carlos Mendes Alves Junior  
 Requerente: Renata Bispo Arruda  
 Advogado: LUIZ ANTONIO MONTEIRO MAIA – OAB/TO 868 – JOSÉ ARTHUR NEIVA MARIANO – OAB/TO 819- IHERING ROCHA LIMA – OAB/TO 1.234  
 Requerido: Uniplac – União Educacional do Planalto Central  
 Advogado: RUBENS MARCIAL FERREIRA DOS SANTOS – OAB/DF 165.053  
 Despacho: "Diga o exequente. Int. d.s. Porto Nacional/TO. 15.julho.2010. JUIZ DE DIREITO – JOSÉ MARIA LIMA".

**Autos nº 2009.0007.9396-0 – Cautelar de Sustação de Protesto c/ Pedido de Liminar**

Requerente: Nutrilite – Fabricação de Laticínio Ltda  
 Advogado: OTACILIO RIBEIRO DE SOUSA NETO – OAB/TO 1822  
 Requerido: Cosplastic- Indústria e Comércio de Embalagens Ltda  
 SENTENÇA: "EX POSITIS e, por tudo mais que dos autos consta, JULGO EXTINTO O FEITO, SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, com fundamento no art. 267, inciso VI, c.c os artigo 806 e 808, I, todos do Código de Processo Civil, condenando o autor ao pagamento das custas processuais. P.R.I. Porto Nacional/TO, 24.mai.2010. JUIZ DE DIREITO – JOSÉ MARIA LIMA".

**Autos nº 2009.0008.2585-3 – Busca e Apreensão**

Requerente: BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento  
 Advogados: PAULO HENRIQUE FERREIRA- OAB/PE 894-B – ABEL CARDOSO DE SOUZA NETO – OAB/TO 4.156  
 Requerido: Cristiano Ribeiro de Matos  
 SENTENÇA: "EX POSITIS e, por tudo mais que se extrai dos autos, JULGO PROCEDENTE o pedido, com fundamento no art. 66 da Lei nº 4.728/65 e no Decreto-Lei nº 911/69, declarando rescindido o contrato e consolidando nas mãos do requerente o domínio e a posse plenos e exclusivos do bem, cuja liminar torno definitiva. Pelo disposto no Dec.-Lei nº 911/69, resta a parte autora autorizada a alienar o bem. Cumpra-se o disposto no art. 2º do Decreto-Lei nº 911/69, oficiando-se ao Detran, comunicando estar a autora autorizada a proceder à transferência a terceiros que indicar. Condeno o(a) ré(u) ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que, em conformidade ao disposto no art. 20, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil (RT 81/996 e 521/284), fixo em 10% (dez por cento) do valor da causa. As verbas da condenação será corrigidas monetariamente. P.R.I. Porto Nacional/TO, 21.mai.2010. JUIZ DE DIREITO – JOSÉ MARIA LIMA".

**Autos nº 2009.0008.8973-8 – Reintegração de Posse c/ Pedido de Liminar**

Requerente: BFB Leasing S.A Arrendamento Mercantil  
 Advogadas: Simony Vieira de Oliveira – OAB/TO 4093 – Núbia Conceição Moreira – OAB/TO 4.311  
 Requerido: Almyr Guimarães de Oliveira  
 SENTENÇA: "Posto isto, julgo extinto o feito sem resolução do mérito, com fundamento no art. 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Sem custas. P.R.I. Porto Nacional/TO, 21.mai.2010. JUIZ DE DIREITO – JOSÉ MARIA LIMA".

**Autos nº 2009.0002.8973-0 – Retificação de Registro Civil**

Requerente: Francisco de Assis Nunes  
 Advogado: HERALDO RODRIGUES DE CERQUEIRA – OAB/TO 259-A  
 SENTENÇA: "E, com base neste dispositivo legal, DETERMINO ao Cartório de Registro Civil da cidade de Brejinho de Nazaré/TO, que efetue a retificação do registro de casamento do requerente, lavrado sob o nº 187, fl. 204v/205, Livro 06, junto ao Cartório de Registro Civil de Brejinho de Nazaré/TO, para nele constar o nome do seu pai como sendo JOSÉ NUNES DE CARVALHO. Sem custas. Expeça-se o necessário. P.R.I. Porto Nacional/TO. 15.dezembro.2009. JUIZ DE DIREITO – JOSÉ MARIA LIMA".

**Autos nº 2009.0010.7787-7 - Reintegração de Posse com Pedido de Liminar**

Requerente: Banco Finasa S/A  
 Advogadas: Simony Vieira de Oliveira – OAB/TO 4093 – Núbia Conceição Moreira – OAB/TO 4.311  
 Requerida: Jessica de Moura Lucas  
 SENTENÇA: "EX POSITIS e, por tudo mais que se extrai dos autos, JULGO PROCEDENTE o pedido, com fundamento no art. 66 da Lei nº 4.728/65 e no Decreto-Lei nº 911/69, declarando rescindido o contrato e consolidando nas mãos do requerente o domínio e a posse plenos e exclusivos do bem, cuja liminar torno definitiva. Pelo disposto no Dec.-Lei nº 911/69, resta a parte autora autorizada a alienar o bem. Cumpra-se o disposto no art. 2º do Decreto-Lei nº 911/69, oficiando-se ao Detran, comunicando estar a autora autorizada a proceder à transferência a terceiros que indicar. Condeno o(a) ré(u) ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que, em conformidade ao disposto no art. 20, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil (RT 81/996 e 521/284), fixo em 10% (dez por cento) do valor da causa. As verbas da condenação será corrigidas monetariamente. P.R.I. Porto Nacional/TO, 24.mai.2010. JUIZ DE DIREITO – JOSÉ MARIA LIMA".

**Autos nº 2009.0007.3243-0 – Busca e Apreensão**

Requerente: Panamericano S/A  
 Advogado: PAULO HENRIQUE FERREIRA – OAB/TO 894-B  
 Requerida: Alessandra Cristina Campos Miranda  
 DESPACHO: Diga o requerente, quanto à ausência de citação. Int. d.s. 18.mai.2010 – JUIZ DE DIREITO – JOSÉ MARIA LIMA".

**Autos nº 2009.0012.6623-8 – Modificação de Assento de Nascimento**

Requerente: Orisleuda Vasco de Oliveira  
 Advogado: HELMAR TAVARES MASCARENHAS JÚNIOR – OAB/TO 4373  
 DESPACHO: Defiro a cola retro. Int. d.s. 09.fevereiro.2010 – JUIZ DE DIREITO – JOSÉ MARIA LIMA".

**Autos nº 2009.0011.7975-0 – Cautelar Inominada**

Requerente: Eugênio de Oliveira  
 Advogado: MÁRCIO ALVES MONTEIRO – OAB/TO 3.156  
 Requerido: Fertilizantes Tocantins  
 SENTENÇA: "EX POSITIS e, por tudo mais que dos autos se extrai, INDEFIRO a liminar postulada. Deixo de determinar a citação da requerida pois, qualquer defesa que tenha a

mesma, deverão ser produzidas no processo principal a ser instaurado no prazo legal. Intime-se. Porto Nacional/TO, 17.novembro.2009. JUIZ DE DIREITO – JOSÉ MARIA LIMA".

**Autos nº 2007.0007.6943-4 – Registro de Nascimento Fora do Prazo**

Requerente: Leidimar Pereira dos Santos  
 Advogado: CÍCERO AYRES FILHO – OAB/TO 876-B  
 SENTENÇA: "Posto isto, julgo extinto o feito sem resolução do mérito, com fundamento no art. 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Sem custas. P.R.I. Porto Nacional/TO, 05.mai.2009. JUIZ DE DIREITO – JOSÉ MARIA LIMA".

**Autos nº 2005.0001.2019-0 – Revisional c/c Repetição de Indébito e Pedido de Antecipação de Tutela**

Requerente: J.A Nogueira e Cia Ltda  
 Advogado: ANTONIO HONORATO GOMES – OAB/TO 3.303  
 Requerido: Banco do Brasil S/A  
 Advogados: KEYLA MÁRCIA GOMES ROSAL – OAB/TO 2.412 – ANTÔNIO ROS REIS CALÇADO JÚNIOR – OAB/TO 2.011-A  
 DESPACHO: Diga o requerido, vencedor. Int. d.s. 22.julho.2010 – JUIZ DE DIREITO – JOSÉ MARIA LIMA".

**Autos nº 2005.0002.2195-5 – Ordinária de Cobrança por Enriquecimento Ilícito**

Requerente: Centro Educacional Nossa Senhora do Rosário – Colégio Sagrado Coração de Jesus  
 Advogada: ALESSANDRA DANTAS SAMPAIO – OAB/TO 1.821  
 Requerido: Eurides Rodrigues da Cruz  
 DESPACHO: Traga a credora aos autos o número do CPF do devedor. Int. d.s.15.julho.2010 – JUIZ DE DIREITO – JOSÉ MARIA LIMA".

**Autos: 2007.0000.7757-5 – Busca e Apreensão**

Requerente: Banco ABN AMRO Real S/A  
 Advogado: FÁBIO DE CASTRO SOUZA – OAB/TO 2.863  
 Requerido: Advaldo Pereira de Alencar  
 Advogado: Deijaval Pereira da Silva – OAB/TO 1.284-B  
 SENTENÇA: "EX POSITIS e, por tudo mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTES os pedidos insertos na inicial, e o faço para reconhecer lícitas as cláusulas contratuais atacadas, com fundamento no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno o requerido ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados ao teor do art. 20, 4º, do Código de Processo Civil, em 15% do saldo devedor. P.R.I. Porto Nacional/TO, 24.agosto.2009. JUIZ DE DIREITO – JOSÉ MARIA LIMA".

**Autos 2005.0001.2012-1/0 – Execução**

Exequente: Bunge Fertilizantes S.A  
 Advogado: IRAZON CARLOS AIRES JÚNIOR – OAB/TO 2.426  
 Executado: Ibanez Dias Borges  
 SENTENÇA: "Posto isto e, por tudo mais que dos autos consta, julgo extinto o presente feito, com fundamento no art. 794, inciso I, do CPC. Sem custas e sem honorários. Com o trânsito em julgado desta, dê-se baixa e arquivem-se. P.R.I. Porto Nacional/TO, 20.julho.2010. JUIZ DE DIREITO – JOSÉ MARIA LIMA".

**Autos nº 2006.0008.5744-0/0 – Embargos à Execução**

Embargante: MTB Figueredo- Nome Fantasia Mobiliar  
 Advogado: FRANCISCO GILBERTO BASTOS DE SOUZA – OAB/TO 1286-B  
 Embargado: BS Continental S/A  
 Advogada: TEREZINHA J. COSTA WINKLER – OAB/SP 25.730  
 DESPACHO: "Fls.93: Defiro vista. Int. d.s. Porto Nacional / TO, 21.setembro.2010 - JUIZ DE DIREITO – JOSÉ MARIA LIMA".

**Autos nº: 2008.0003.3179-8/0 – BUSCA E APREENSÃO**

Requerente: AYMORE, CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A  
 ADVOGADO: OAB / TO Nº 4.110-A – ALEXANDRE IUNES MACHADO  
 Requerido: BERTO SOARES MENEZES  
 DESPACHO: "Intime-se o requerente para indicar o endereço onde a carta precatória será cumprida. Porto Nacional, 23 de março de 2011. JOSÉ MARIA LIMA – Juiz de Direito"

**Autos nº: 2008.0011.0219-9 – OBRIGAÇÃO DE FAZER**

Requerente: ELIZANI GOMES MATOS PEREIRA  
 Defensor Público – KENIA MARTINS PIMENTA FERNANDES  
 Requerido: BV FINANCEIRA S/A – CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO.  
 ADVOGADO: OAB / ES Nº 9512 – CARLOS FELYPE TAVARES PEREIRA, OAB / TO Nº 4093 – SIMONE VIEIRA DE OLIVEIRA e OAB / TO Nº 4311 NÚBIA CONCEIÇÃO MOREIRA  
 DESPACHO: "Recebo o recurso de apelação em ambos os efeitos. Mantenho a decisão atacada por seus próprios fundamentos. Ao apelado para contrarrazões. Porto Nacional, 09 de fevereiro de 2010. JOSÉ MARIA LIMA – Juiz de Direito"

**Autos nº: 2008.0008.0143-3 – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL**

Exequente: DOM JASON INDÚSTRIA COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA  
 ADVOGADO: OAB / TO Nº 2643 – ANTONIO IANOWICH FILHO e OAB / TO Nº 4094 – RAPHAEL BRANDÃO PIRES  
 Executado: ALBINO ARAÚJO REIS  
 DESPACHO: "Fls.69: Indefiro. Tal medida já restou infrutífera (fls. 49/50). Diga o credor. Int. d.s Porto Nacional, 18 de janeiro de 2011. JOSÉ MARIA LIMA – Juiz de Direito"

**Autos nº: 2005.0001.9181-9 – ORDINÁRIA DE COBRANÇA**

Requerente: CENTRO EDUCACIONAL NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO  
 ADVOGADA: OAB / TO Nº 1821 – ALESSANDRA DANTAS SAMPAIO  
 Requerida: PALMERINDA DA SILVA RÉGO  
 DESPACHO: "Diga a parte autora. Porto Nacional, 19 de julho de 2010. JOSÉ MARIA LIMA – Juiz de Direito"

**Autos nº: 2005.0001.1449-0/0 – ORDINÁRIA DE COBRANÇA**

Requerente: BANCO DO BRASIL S.A  
 ADVOGADO: OAB / TO Nº 4573-A – PAULA RODRIGUES DA SILVA  
 Requerido: HAMILTON FRANCO MARTINS  
 DESPACHO: "Diga a parte vencedora. Int. d.s. Porto Nacional / TO, 02 de fevereiro de 2011. JOSÉ MARIA LIMA – Juiz de Direito"



**Autos nº: 2005.0002.2263-3 – EXECUÇÃO FISCAL**

Exequente: UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)  
 Executados: WELINGTON ALVES DE CARVALHO – pessoa jurídica e WELINGTON ALVES DE CARVALHO – pessoa física  
 ADVOGADOS: OAB / TO Nº 2000 – FÁBIO WAZILEWSKI, OAB / TO Nº 209 – JÚLIO SOLIMAR ROSA CAVALCANTI, OAB / TO Nº 4300 JONAS SALVIANO DA COSTA JÚNIOR e OAB / TO Nº 1514-A SÍLVIO ALVES NASCIMENTO  
 DESPACHO: "(...) Diga, pois a parte executada, sobre a defesa ofertada. Int. Em, 19 de janeiro de 2011. JOSÉ MARIA LIMA – Juiz de Direito"

**Autos nº: 2007.0003.2209-0 – EXECUÇÃO**

Exequente: BANCO DA AMAZÔNIA S.A  
 ADVOGADO: OAB / TO Nº 1334-A – ALESSANDRO DE PAULA CANEDO, OAB / TO Nº 2.223-B – MAURÍCIO CORDENONZI  
 Executado: JOSÉ DA SILVA BARRETO  
 DESPACHO: "Diga o exequente. Int. d.s. Porto Nacional, 23 de abril de 2010. JOSÉ MARIA LIMA – Juiz de Direito"

**Autos nº: 2007.0006.9965-7 – DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO**

Requerente: JOAQUIM MASCARENHAS PEREIRA  
 Requerente: MARIA NYMPHA ROCHA MASCARENHAS  
 ADVOGADOS: OAB / TO Nº 819 – MARIA DA GUIA COSTA MARCARENHAS E OAB / TO Nº 819 – JOSÉ ARTHUR NEIVA MARIANO  
 Requerido: ELIONALDO PEREIRA DA SILVA  
 Requerido: EMPRESA MAIS PÉ CALÇADOS  
 ADVOGADA: OAB / TO Nº 1853 – QUINARA RESENDE PEREIRA DA SILVA VIANA  
 DESPACHO: "Diga a credora. Int. d.s. Porto Nacional, 12 de janeiro de 2011. JOSÉ MARIA LIMA – Juiz de Direito"

**Autos nº: 2007.0006.2688-9 – EXECUÇÃO CONTRA DEVEDOR SOLVENTE**

Exequente: CENTRO EDUCACIONAL NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO  
 ADVOGADA: OAB / TO Nº 1821 – ALESSANDRA DANTAS SAMPAIO  
 Executado: ILBANEZ INÁCIO DE MACÉDO  
 DESPACHO: "Deem nova vista. Porto Nacional, 15 de janeiro de 2009. JOSÉ MARIA LIMA – Juiz de Direito"

**Autos nº: 2009.0008.3661-8/0 - EXECUÇÃO**

Requerente: L.C. BOTELHO SILVA – ME  
 Requerente: LUCILENE COSTA BOTELHO SILVA  
 ADVOGADOS: OAB / TO Nº 1775 – JAQUELINE DE KASSIA RIBEIRO DE PAIVA, OAB / TO Nº 2724-B – PAULA PIGNATARI ROSAS MENIN E OAB / TO Nº 2.588 – KÁRITA CARNEIRO PEREIRA  
 Requerido: IESPEN – INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR DE PORTO NACIONAL  
 DESPACHO: "Diga a credora. Int. d.s. Porto Nacional, 20 de maio de 2010. JOSÉ MARIA LIMA – Juiz de Direito"

**AUTOS: 2011.0004.0660-7 (5972/03) – Embargos de Terceiros**

Embargante: Maria Renata Nicolielo Maia Glatti  
 Embargado: Banco Itaú S/A  
 Advogados: Dra. Adgerleny Luzia Fernandes da Silva Pinto – OAB/TO 2016, Dra. Liríamar Rodrigues Pereira OAB/TO 2292-B, Dr. Daniel Souza Matias OAB/TO 2222-B, Dr. Andre Ricardo Tanganeli OAB/TO 2315, Handerson Simões OAB/TO 2659, Candica Ricardo de Paula OAB/RJ 128104  
 Despacho: "Intime o devedor para pagamento. José Maria Lima. Juiz de Direito."

**Autos nº: 2010.0001.1676-7/0 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL**

Exequente: BANCO DO BRASIL S.A  
 ADVOGADAS: OAB / TO Nº 4573A - PAULA RODRIGUES DA SILVA e OAB / TO Nº 4.361 - CRISTIANE DE SÁ MUNIZ COSTA  
 Executado: GGM GRANITOS E MINÉRIOS LTDA- FINANCIADA  
 Executado: EDMAR ALVES DE MORAIS  
 Executado: KAIO CÉSAR DE ASSIS BORBA  
 SENTENÇA: "Vistos etc. Homologo o acordo celebrado, por sentença. Autos suspensos até o cumprimento final ou decurso do prazo. P.R.I. Custas pelos executados. P.R.I. d.s. Porto Nacional, 25 de fevereiro de 2011. JOSÉ MARIA LIMA – Juiz de Direito"

**Autos nº: 2006.0008.1505-5 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO**

Requerente: Agnel Bernardes Dos Santos  
 ADVOGADO: OAB/TO Nº 2077A EDER BARBOSA DE SOUSA  
 OAB/TO Nº 4631 GUSTAVO DE BRITO CASTELO BRANCO  
 Requerido: Consórcio Usina Lajeado  
 DESPACHO: "Diga a parte autora sobre a defesa ofertada. Int. Porto Nacional, 27 de maio de 2011. JOSÉ MARIA LIMA – Juiz de Direito"

**Autos nº: 2007.0010.7235-6 - EMBARGOS DE TERCEIROS**

Embargante: João Batista De Almeida  
 Embargante: Lori Jean Almeida  
 ADVOGADOS: OAB/TO Nº 10 CORIOLANO SANTOS MARINHO  
 OAB/TO Nº 2807 RUBENS DARIO LIMA CAMARA  
 OAB/TO Nº 3770 LUANA GOMES COELHO CAMARA  
 Embargado: Banco Itaú S/A  
 ADVOGADO: OAB/RJ 151.056-S e OAB/MG 91.811 MAURÍCIO COIMBRA GUILHERME FERREIRA  
 SENTENÇA: "Vistos etc. Julgo o presente feito com fundamento no art. 794, I do CPC. Intime o embargado para pagamento das custas finais, pena de inscrição na dívida ativa. Autorizo o levantamento da caução. Expeça-se o necessário. P.I. Porto Nacional, 27 de maio de 2011. JOSÉ MARIA LIMA – Juiz de Direito"

**Autos nº: 2010.0012.5286-9 - APOSENTADORIA**

Requerente: Luis Francisco de Assis  
 ADVOGADO: RICARDO GOMES ANDRADE MENDONÇA – OAB-GO Nº 29.480  
 Requerido: INSS- INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO NACIONAL  
 DESPACHO: "Oficie-se ao departamento médico do Tribunal de Justiça para designar dia e horário para a realização de perícia médica a ser procedida no autor. Intimem-se as partes,

para, querendo, apresentarem quesitos e assistentes técnicos. Porto Nacional, 12 de maio de 2011. JOSÉ MARIA LIMA – Juiz de Direito"

**Autos nº: 2010.0010.1343-0 - CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO**

Requerente: FREDERICO DE FRANÇA MANDUCA  
 ADVOGADO: ANTONIO HONORATO GOMES - OAB/TO Nº 3393  
 Requerido: BANCO PANAMERICANO S/A  
 ADVOGADOS: LEONARDO COIMBRA NUNES – OAB/RJ Nº 122.535-S e FABIANO COIMBRA BARBOSA – OAB/RJ Nº 177.806  
 SENTENÇA: "Vistos etc. Homologo o acordo celebrado, julgando o mérito do feito, com fundamento no art. 269, III, CPC. Custas pelo requerente. P.R.I. d.s. Porto Nacional, 15 de março de 2011. JOSÉ MARIA LIMA – Juiz de Direito"

**AUTOS Nº: 2011.0005.7537-9 (ANTIGO 3600/95) – EXECUÇÃO FISCAL**

Exequente: UNIÃO  
 Executado: GOMES OLIVEIRA NEGRE LTDA E OUTRA  
 Advogado: WILIANS ALENCAR COELHO – OAB/TO 2359-A  
 DESPACHO: Fls. 18/19. "Defiro. JOSÉ MARIA LIMA, Juiz de Direito."

**AUTOS Nº: 2011.0005.7539-5 (ANTIGO 4176/98) – EXECUÇÃO FISCAL**

Exequente: UNIÃO  
 Executado: GOMES OLIVEIRA NEGRE LTDA E OUTRA  
 Advogado: WILIANS ALENCAR COELHO – OAB/TO 2359-A  
 DESPACHO: Fls. 87. "Defiro. D.s. JOSÉ MARIA LIMA, Juiz de Direito."

**AUTOS Nº 2011.0005.7538-7 (ANTIGO 4115/98) – EXECUÇÃO FISCAL**

Exequente: UNIÃO  
 Executado: GOMES OLIVEIRA NEGRE LTDA E OUTRA  
 Advogado: WILIANS ALENCAR COELHO – OAB/TO 2359-A  
 DESPACHO: "Fls. 47: Defiro vista por cinco dias. Int. D.s. JOSÉ MARIA LIMA, Juiz de Direito."

**AUTOS Nº: 2011.0005.7540-9 (ANTIGO 3599/95) – EXECUÇÃO FISCAL**

Exequente: UNIÃO  
 Executado: GOMES OLIVEIRA NEGRE LTDA E OUTRA  
 Advogado: WILIANS ALENCAR COELHO – OAB/TO 2359-A  
 DESPACHO: "Fls. 40: Defiro vista por dez dias. Int. D.s. JOSÉ MARIA LIMA, Juiz de Direito."

**AUTOS: 2007.0001.1961-8 – APOSENTADORIA**

Requerente: Isabel de Souza Pereira  
 Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 Advogados: Dr. João Antonio Francisco – OAB /GO 21.331  
 INTIMAÇÃO: Desp.: Fl. 81: Intime a parte autora. Jose Maria Lima. Juiz de Direito.

**AUTOS: 2010.0010.1266-3 – Consignação em Pagamento**

Requerente: Clodoveu Jose Alves  
 Requerido: Banco Finasa S/A  
 Advogados: Dr. Silvana de Sousa Alves – OAB/GO 24778  
 INTIMAÇÃO: Desp. "Diga a parte autora sobre a defesa ofertada. José Maria Lima. Juiz de Direito"

**Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****Autos nº: 7877**

Espécie: AÇÃO DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS  
 Requerente: J. D. M.  
 Requerido: J. M. R.  
 Advogado do requerido: **Dr. PEDRO PAULO BATISTA OAB/BA 915-ASENTEÇA** (fls. 68/69): "...Conforme preceitua o art. 267, inciso II do Código de Processo Civil, " Extingue-se o processo, sem julgamento do mérito : II - quando ficar parado durante mais de um ano por negligência das partes." Na espécie, constatou-se que o executado não foi encontrado no endereço indicado nos autos. O processo está paralisado desde ABRIL/2007, sem qualquer informação acerca do atual endereço do executado. A inércia da exequente em realizar os atos que lhe competem, paralisando o andamento do feito por mais de um ano, conduz à extinção do processo. POSTO ISTO, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fundamento no art. 267, inciso II do Código de Processo Civil. Sendo o ônus doprocesso de execução do devedor, posto que, pressupõe a mora, condeno o executado a arcar com as despesas processuais e honorários da autora, os quais estabeleço em 10%(dez por cento) sobre o valor do débito exequendo, devidamente atualizado, do que ora fica dispensado, eus que sob o pálio da gratuidade da justiça. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. Transitada em julgado, arquite-se, procedendo às baixas recomendadas em Lei. Porto Nacional, 19 de março de 2010. (a)HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA PEREIRA – Juiza de Direito".

**Autos nº: 6168**

Espécie: AÇÃO CAUTELAR INCIDENTAL C/C PEDIDO DE LIMINAR  
 Requerente: N. N. F.  
 Requeridos: J. DE A. F. e outros  
 Advogado do requerente: **Dr. AGERBON FERNANDES DE MEDEIROS – OAB/TO 840**  
 Advogados dos requeridos: **Dr. RAIMUNDO ROSAL FILHO OAB/TO 03-A, Dra. LUZIA AGUIAR DE FARIAS OAB/TO-1808-A, Dr. WALDINEY GOMES DE MORAES OAB/TO 601-A**

DESPACHO (fls. 635): "I-Através do acórdão proferido no Agravo de Instrumento nº 5156/2004, o Tribunal de Justiça determinou o recebimento do recurso de apelação, reconhecendo a tempestividade do apelo interposto por NAYAN NUNES FRANCO. II-Dando cumprimento ao acórdão recebo o recurso, apenas no seu efeito devolutivo, nos termos do art. 520, Parágrafo único, inciso IV do Código de Processo Civil. III-Intimem-se os apelados e o

Ministério Público para apresentar as contra-razões ao recurso de apelação. IV-Em seguida, conclusos. INTIMEM-SE. CUMpra-SE. Porto Nacional, 09 de outubro de 2006. (a)HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA PEREIRA-Juíza de Direito”.

**Autos nº: 2009.0012.9185-2**

Espécie: Autorização para Viagem ao Exterior

Requerente: Elba Pereira Firmo e Gleyci Pereira Firmo

Advogado: **Quinara Resende Pereira da Silva Viana – OAB 1853/TO**

**SENTENÇA/DISPOSITIVO:** ...“Com essas considerações, **JULGO EXTINTO** o processo com fundamento no artigo 267, III do CPC. Sem custas e honorários. Cientifique-se o Ministério Público. Com o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias. P.R.I.C. Porto Nacional, 10 de maio de 2011. (ass) Marcelo Eliseu Rostirolla – Juiz Substituto”.

**Autos nº: 2009.0003.6227-0**

Espécie: Requerimento para Cadastro de Adoção

Requerente: Cicero Ayres Filho e Daila Lustoza Oliveira

Advogado: **Cícero Ayres Filho**

DESPACHO: “intime-se os requerentes para no prazo de 15(quinze) dias, manifestar interesse no Cadastro Nacional de Adoção. Porto Nacional, 07 de abril de 2011. (ass) Marcelo Eliseu Rostirolla – Juiz Substituto”.

**Autos nº: 2008.0006.7153-0**

Espécie: Regulamentação de guarda

Requerente: A. S. M

Advogado: **Quinara Resende Pereira da Silva Viana – OAB/TO 1853**

DESPACHO: “Diante dos pontos controvertidos, a parte autora e o Ministério Público, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, deverão especificar as provas que pretendem produzir. Porto Nacional, 12 de novembro de 2009. (ass) Hélvia Túlia Sandes Pedreira Pereira – Juíza de Direito”.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS**

O Doutor **MARCELO ELISEU ROSTIROLLA**, Juiz Substituto da 3ª Vara da Comarca de Porto Nacional, **CITA** o Sr. **ANDRÉ DAHER DE ALVARINCE e SHEILA TEIXEIRA DUARTE**, brasileiros, solteiros, profissões ignoradas, residentes e domiciliados(a) em lugar incerto e não sabido, para os termos dos autos nº 2011.0003.1638-1 da Ação DE GUARDA requerida por **MOACIR VIEIRA DE ALMEIDA e MARCILENE PEREIRA DUARTE**. **CIENTIFICA-OS** de que tem o prazo de 15 (quinze) dias para contestar a ação, sob pena de serem aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelo autor, (art.319 do CPC). A revelia não induz, contudo, o efeito mencionado no artigo antecedente, (art.320 do CPC). Comarca de Porto Nacional/TO, Cartório de Família, Sucessões, Infância e Juventude, 27 de maio de 2011. Eu, .....(Rosineire Rodrigues Lopes), Técnica Judiciária, subscrevi. Marcelo Eliseu Rostirolla – Juiz Substituto.

## **TOCANTINÓPOLIS**

### **Juizado Especial Cível e Criminal**

#### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:  
**Processo nº 2011.03.3930-6/0 - Ação: RESTITUIÇÃO DE QUANTIA PAGA C/C REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS E MATERIAIS**  
Requerente: DIONÍSIA DE SOUSA ARAÚJO  
Advogado: Eduardo Bandeira de Melo Queiroz - OAB/TO 3369  
Requerido: SOCIC - SOCIEDADE COMERCIAL IRMÃOS CLAUDINO S/A (ARMAZÉM PARAÍBA)  
Requerido: SEMP TOSHIBA S.A.

INTIMAÇÃO das partes e advogados da decisão a seguir: “A demanda tem origem em uma relação de consumo (art. 3º do CDC), permitindo a inversão do ônus da prova, com suporte no art. 6º, VIII, do CDC e art. 130 do CPC, cabendo a parte requerida à apresentação de eventual contrato, extrato e ou documentos relacionada ao esclarecimento da demanda. Para a audiência de conciliação designo o dia 15/06/11, às 15:45 horas, no Fórum Local. Citem-se as empresas SOCIC – Sociedade Comercial Irmão Claudino S/A (Armazém Paraíba) e SEMP TOSHIBA S.A. do teor da inicial, intimando-as também para comparecerem à referida audiência, oportunidade em que poderão contestar o pedido, se quiserem, com a advertência de que o seu não comparecimento implicará na presunção de veracidade quanto aos fatos alegados no pedido inicial, com julgamento imediato da causa, ex vi dos artigos 18, § 1º, 2º e 23, todos da lei nº 9.099/95. Intime-se a requerente para comparecer também à mencionada audiência, com a advertência de que seu não comparecimento provocará a extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 51, I, da lei 9.099/95.”. Toc./TO, 19/maio/2011. - José Carlos Ferreira Machado – Juiz de Direito Substituto - Respondendo.”

**Processo nº 2011.03.3943-8/0 - Ação: INDENIZAÇÃO DECORRENTE DE DIFERENÇA DE AÇÃO C/C OBRIGAÇÃO DE FAZER**

Requerente: NOEMES XAVIER DE OLIVEIRA

Advogada: Giovani Moura Rodrigues – OAB/TO 732

Requerido: BRASIL TELECOM

INTIMAÇÃO das partes e advogados da decisão a seguir: “A demanda tem origem em uma relação de consumo (art. 3º do CDC), permitindo a inversão do ônus da prova, com suporte no art. 6º, VIII, do CDC e art. 130 do CPC, cabendo a parte requerida à apresentação de eventual contrato, extrato e ou documentos relacionada ao esclarecimento da demanda. Para a audiência de conciliação designo o dia 28/06/11, às 14:30 horas, no Fórum Local. Cite-se a empresa Brasil Telecom do teor da inicial, intimando-a também para comparecer à referida audiência, oportunidade em que poderá contestar o pedido, se quiser, com a advertência de que o seu não comparecimento implicará na presunção de veracidade quanto aos fatos alegados no pedido inicial, com julgamento imediato da causa, ex vi dos artigos 18, § 1º, 2º e

23, todos da lei nº 9.099/95. Intime-se a requerente para comparecer também à mencionada audiência, com a advertência de que seu não comparecimento provocará a extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 51, I, da lei 9.099/95.”. Toc./TO, 19/maio/2011. - José Carlos Ferreira Machado – Juiz de Direito Substituto - Respondendo.”

**Processo nº 2011.03.3941-1/0 - Ação: INDENIZAÇÃO DECORRENTE DE DIFERENÇA DE AÇÃO C/C OBRIGAÇÃO DE FAZER**

Requerente: IEDA MARIA BARROS GOMES

Advogada: Giovani Moura Rodrigues – OAB/TO 732

Requerido: BRASIL TELECOM

INTIMAÇÃO das partes e advogados da decisão a seguir: “A demanda tem origem em uma relação de consumo (art. 3º do CDC), permitindo a inversão do ônus da prova, com suporte no art. 6º, VIII, do CDC e art. 130 do CPC, cabendo a parte requerida à apresentação de eventual contrato, extrato e ou documentos relacionada ao esclarecimento da demanda. Para a audiência de conciliação designo o dia 28/06/11, às 14:30 horas, no Fórum Local. Cite-se a empresa Brasil Telecom do teor da inicial, intimando-a também para comparecer à referida audiência, oportunidade em que poderá contestar o pedido, se quiser, com a advertência de que o seu não comparecimento implicará na presunção de veracidade quanto aos fatos alegados no pedido inicial, com julgamento imediato da causa, ex vi dos artigos 18, § 1º, 2º e 23, todos da lei nº 9.099/95. Intime-se a requerente para comparecer também à mencionada audiência, com a advertência de que seu não comparecimento provocará a extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 51, I, da lei 9.099/95.”. Toc./TO, 19/maio/2011. - José Carlos Ferreira Machado – Juiz de Direito Substituto - Respondendo.”

### **Vara de Família, Sucessões, Infância, Juventude e Cível**

#### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

**AUTOS 2011.0003.8839-0/0 ou 343/2011**

Requerentes – MARIA ODETE RESPLANDES ARAÚJO, DJANIRA RESPLANDES DE ARAÚJO, ADAUTO RESPLANDES ARAÚJO, JOSÉ RAIMUNDO RESPLANDES DE ARAÚJO, FRANQUITO RESPLANDES DE ARAÚJO, DOURIVAL RESPLANDES DE ARAÚJO.

Advogado: Giovani Moura Rodrigues OAB-TO 732

Requerido – RAIMUNDO NATIVIDADE

INTIMAÇÃO das partes e advogados da decisão a seguir: “Defiro a assistência Judiciária, tendo em vista que conforme entendimento do STF, a declaração do autor é bastante para a concessão do benefício, dentro do espírito constitucional de acesso de todos ao judiciário. Saliento, que esta afirmação inverídica sujeita a parte à condenação ao décuplo das custas (art. 4º, §1º da Lei 1.060/50).Cite-se, pessoalmente, com o prazo de 15 dias (CPC, art. 297), o requerido, e, por edital, com o prazo de 30 dias, os confinantes e os interessados ausentes incertos e desconhecidos (CPC, arts. 942 e 232, IV).Cientifique-se para que manifestem eventual interesse na causa da União, o Estado e o Município, encaminhando-se a cada ente cópia da inicial e dos documentos que a instruíram.Nomeio curador aos interessados ausentes, incertos e desconhecidos, o Dr. GENILSON HUGO POSSILINE, que servirá sob compromisso de seu grau, e poderá participar da audiência de justificação.Tocantinópolis, 23/de/Maio de 11.NILSON AFONSO DA SILVA JUIZ DE DIREITO”.

**AUTOS 2011.0003.8846-3/0ou 312/2011**

Requerente: ARACELES DE SOUSA MONTEIRO

Advogado: PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINÓPOLIS-TO

INTIMAÇÃO das partes e advogados da decisão a seguir: “Defiro a gratuidade processual. Postergo a apreciação da tutela antecipada para após a resposta. Cite-se como requer.Intime-se.Toc.23/05/11..Nilson Afonso da Silva- Juiz de Direito”.

**AUTOS 2011.0001.33728-2/0 ou 141/2011**

Requerente: ANA MARIA DE ASSIS SILVA E OUTROS

Advogado: PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS-TO

INTIMAÇÃO das partes e advogados da decisão a seguir: “Defiro a gratuidade processual. Cite-se como requer. Após a resposta dê-se vista ao *parquet*.Intimem-se.Toc.23/05/11..Nilson Afonso da Silva- Juiz de Direito”.

**Autos n.º 2009.0007.5919-2 (578/2009)**

Ação: Reintegração de Posse

Requerente: Raimundo Cardoso Viana

Advogado: Dr. Allysson Cristiano Rodrigues da Silva OAB/MA 8.874A

Requerido: Consórcio Estreito Energia - CESTE

Advogados: Dr. Fabrício dos Santos Bernardo AB/SC 230.97 e Dr. Alacir Borges OAB/SC 5190  
**SENTENÇA:** “ Homologo por sentença o acordo estabelecido entre as partes nos moldes do art. 269, III do CPC, para que sussta seus jurídicos e legais efeitos, julgando entinto com resolução de mérito. P.R.I. e com as cautelas legais archive-se. Tocantinópolis, 25/05/2011. (ass) Nilson Afonso da Silva – Juiz de Direito”.

**Autos n.º 2009.0004.6238-6 (334/2009)**

Ação: Obrigação de Fazer

Requerente: Baltazar Pereira de Farias

Advogado: Dra. Fernanda Gadelha Araújo Lima OAB/DF 21.744

Requerido: Consórcio Estreito Energia - CESTE

Advogados: Dr. Alexandre dos Santos Pereira Vecchio OAB/SC 12.049 e Dr. Israel Cezar Simas – OAB/SC 22.458

INTIMAR: as partes e seus advogados para comparecerem a audiência de conciliação, designada para o dia 09/06/2011, às 15:00h. **DESPACHO:** “ Designo audiência conciliatória para o dia 09/06/2011, às 15:00 horas. Oportunidade em que não havendo acordo será apreciado o pedido de tutela antecipada, fixado pontos controvertidos e deferido provas. Intime-se. Tocantinópolis/TO. (ass) Nilson Afonso da Silva – Juiz de Direito”.

